



PROPOSTA N.º 41. Emissão de Parecer, não vinculativo, pela Câmara Municipal de Barcelos. Criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos. Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RJCMEF).

Através do ofício n.º 196/AMB/22, datado de 12 de dezembro de 2022, foi solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos, Dr. Fernando Santos Pereira, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes, que o órgão executivo deste Município procedesse à emissão de parecer relativamente à proposta de criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RJCMEF), estabelece no seu artigo 12.º: *«Apreciação na assembleia municipal - 1 - Merecendo aprovação nos termos do n.º 3 do artigo anterior, a proposta de criação de freguesia é remetida para apreciação da assembleia ou assembleias municipais envolvidas no processo. 2 - A proposta de criação de freguesia deve ser remetida juntamente com cópia autenticada das atas das reuniões das assembleias de freguesia e do parecer dos órgãos executivos das juntas de freguesia envolvidas no processo. 3 - As assembleias municipais envolvidas no processo solicitam às respetivas câmaras municipais parecer sobre a proposta de criação de freguesia. 4 - As câmaras municipais envolvidas no processo proferem parecer no prazo de 15 dias úteis. 5 - Não sendo emitido parecer no prazo referido no número anterior, considera-se que este é favorável. 6 - Todas as assembleias municipais envolvidas no processo deliberam sobre a proposta de criação de freguesia, devendo esta ser aprovada em todas, por maioria dos respetivos membros em efetividade de funções.»*

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e emitir:

- Parecer relativamente Criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, tendo subjacente a proposta apresentada e a sua documentação, bem como o parecer do Chefe da Divisão Jurídica.

Barcelos, 12 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 12/12/2022
Deliberada em plena sessão,



REUNIÃO ORDINÁRIA 12.12.2022

PROPOSTA N.º 41

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, sem prejuízo dos pareceres jurídicos e das disposições legais aplicáveis e da competência própria da Assembleia da República, respeitando a vontade unânime dos legítimos representantes da população de cada uma das freguesias, tendo ainda presente que o parecer deste órgão não é vinculativo mas reflete uma vontade e decisão política, concordamos com a deliberação da Assembleia de Freguesia, com remissão à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.



PROPOSTA N.º 41. Emissão de Parecer, não vinculativo, pela Câmara Municipal de Barcelos. Criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos. Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RJCMEF).

Através do ofício n.º 196/AMB/22, datado de 12 de dezembro de 2022, foi solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos, Dr. Fernando Santos Pereira, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes, que o órgão executivo deste Município procedesse à emissão de parecer relativamente à proposta de criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RJCMEF), estabelece no seu artigo 12.º: «*Apreciação na assembleia municipal - 1 - Merecendo aprovação nos termos do n.º 3 do artigo anterior, a proposta de criação de freguesia é remetida para apreciação da assembleia ou assembleias municipais envolvidas no processo. 2 - A proposta de criação de freguesia deve ser remetida juntamente com cópia autenticada das atas das reuniões das assembleias de freguesia e do parecer dos órgãos executivos das juntas de freguesia envolvidas no processo. 3 - As assembleias municipais envolvidas no processo solicitam às respetivas câmaras municipais parecer sobre a proposta de criação de freguesia. 4 - As câmaras municipais envolvidas no processo proferem parecer no prazo de 15 dias úteis. 5 - Não sendo emitido parecer no prazo referido no número anterior, considera-se que este é favorável. 6 - Todas as assembleias municipais envolvidas no processo deliberam sobre a proposta de criação de freguesia, devendo esta ser aprovada em todas, por maioria dos respetivos membros em efetividade de funções.*».

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e emitir:

- Parecer relativamente Criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, tendo subjacente a proposta apresentada e a sua documentação, bem como o parecer do Chefe da Divisão Jurídica.

Barcelos, 12 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 12/12/2022
Deliberação em plena sessão,



REUNIÃO ORDINÁRIA 12.12.2022

PROPOSTA Nº 41

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta, sem prejuízo dos pareceres jurídicos e das disposições legais aplicáveis e da competência própria da Assembleia da República, respeitando a vontade unânime dos legítimos representantes da população de cada uma das freguesias, tendo ainda presente que o parecer deste órgão não é vinculativo mas reflete uma vontade e decisão política, concordamos com a deliberação da Assembleia de Freguesia, com remissão à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.

Parecer

Assunto: Emissão de Parecer, não vinculativo, pela Câmara Municipal de Barcelos. Criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos. Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RJC-MEF).

Através do ofício n.º 196/AMB/22, datado de 12 de dezembro de 2022, foi solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos, Dr. Fernando Santos Pereira, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes, que o órgão executivo deste Município procedesse à emissão de parecer relativamente à proposta de criação das Freguesias de Vila Cova e Feitos, por desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

O citado diploma consagra um regime geral, bem como um regime especial de criação de freguesias por desagregação.

O pedido de criação de freguesias por desagregação objeto de apreciação foi solicitado à luz do procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

Não obstante, a publicitação deste diploma ter ocorrido a 24 de Junho, a sua entrada em vigor conforme vertido no seu artigo 30.º só ocorreria decorridos 180 dias após a sua publicação.

Deste modo, e atento o vertido no citado preceito, o presente diploma entrou em vigor a 21 de Dezembro do ano transato, pelo que só a partir desta data é lícito vs permitido o recurso a este procedimento especial pelo período de 1 ano, sem prejuízo do recurso ao procedimento geral findo este prazo.

i) Do Procedimento especial, simplificado e transitório.

O artigo 25.º deste diploma, sob a epígrafe «**Procedimento especial, simplificado e transitório**», dispõe:

«1 - A agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, **pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da presente lei.**

2 - **O procedimento previsto no n.º 1 tem início no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, através dos procedimentos definidos nos artigos 10.º a 13.º, na sequência de deliberação por maioria simples das respetivas assembleias de freguesia e assembleia municipal.**

3 - A desagregação de freguesias prevista no presente artigo respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias.». (Sublinhado e negrito nosso).

ii) Dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º.

O artigo 5.º sob a epígrafe «**Prestação de serviços à população**» estabelece:

«1 - O critério da prestação de serviços à população deve ter em conta os seguintes requisitos:

a) **A garantia de vir a ter o mínimo de um trabalhador com vínculo de emprego público a transitar do mapa do pessoal da junta ou juntas de freguesia de origem, ou da respetiva câmara municipal;**

b) **A existência de edifício adequado à instalação da sede da freguesia.**

2 - Para além dos previstos no número anterior, exige-se ainda a verificação **de pelo menos quatro dos seguintes requisitos**, quer para as novas freguesias, quer para as freguesias que lhes dão origem:

a) A existência de um equipamento desportivo;

b) A existência de um equipamento cultural;

c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infante juvenil;

d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;

e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

3 - **Nos territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho¹, exige-se a verificação de pelo menos três dos requisitos previstos nas alíneas do número anterior.**» (Sublinhado e negrito nosso).

Da análise da Portaria n.º 208/2017, de 3 de Julho constata-se que a União das Freguesias em apreço, não encontra enquadramento no conceito de «**território do interior**» previsto no artigo 2.º deste diploma, nem no seu anexo.

O artigo 6.º sob a epígrafe «**Eficácia e eficiência da gestão pública**» dispõe:

«1 - O critério da eficácia e eficiência da gestão pública **deve ter em conta a viabilidade económico-financeira das freguesias**, a demonstrar em relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

2 - A freguesia a criar deve ter uma **participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30 %** do valor daquele fundo atribuído à freguesia ou freguesias que lhe dão origem.». (Sublinhado e negrito nosso).

Finalmente, o artigo 7.º, sob a epígrafe «**População e território**» estabelece:

«1 - O critério população deve ter em conta os seguintes requisitos:

a) O número de eleitores **não pode ser inferior a 750** eleitores por freguesia;

b) Nos territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, o número de eleitores não pode ser inferior a 250 eleitores por freguesia².

2 - O critério território deve ter em conta os seguintes requisitos:

a) A área da freguesia não pode ser superior a 25 % da área do respetivo município;

b) Nas freguesias urbanas, a área não pode ser inferior a 2 % da área do município;

¹ - Diploma que procede à Delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior.

² - Conforme já mencionado esta União das Freguesias não tem enquadramento legal neste diploma.



BARCELOS
MUNICÍPIO

c) O território das freguesias é obrigatoriamente contínuo.

3 - Os critérios referidos nos números anteriores **são cumulativos**.

4 - Para efeitos de verificação dos critérios dos n.ºs 1 e 2 devem observar-se os dados oficiais da Direção-Geral das Autarquias Locais. » (Sublinhado e negrito nosso).

Conforme já referido, o citado artigo 25.º determina a observância dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção dos previstos nos n.ºs 2 dos artigos 6.º e 7.º, saber:

- «2 - A freguesia a criar deve ter uma **participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30 %** do valor daquele fundo atribuído à freguesia ou freguesias que lhe dão origem.

- 2 - O critério território deve ter em conta os seguintes requisitos:

a) A área da freguesia não pode ser superior a 25 % da área do respetivo município;

b) Nas freguesias urbanas, a área não pode ser inferior a 2 % da área do município;

c) O território das freguesias é obrigatoriamente contínuo. ».

Os critérios relativos ao território são de verificação **cumulativa** atento o disposto no n.º 3 do artigo 7.º. (Sublinhado e negrito nosso).

iii) Da proposta.

Sem prejuízo do vertido no presente diploma, importará ter presente, desde já que a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas, é da exclusiva competência da Assembleia da República, (inserindo-se no âmbito da sua reserva absoluta de competência legislativa), atento o disposto na alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa.

O procedimento geral de criação encontra-se previsto nos artigos 10.º a 13.º, sendo que os n.ºs 2 e 3 do primeiro preceito, enumeram quais os elementos que devem instruir a proposta de criação de freguesias por desagregação, aplicáveis também ao procedimento especial.

A proposta de criação de freguesia deve indicar:

«i) A denominação;

ii) A delimitação territorial e a sede propostas;

iii) O modelo de criação de freguesia aplicável;



iv) A exposição de todos os motivos que fundamentam a criação, devidamente justificados com base nos critérios elencados nos artigos 4.º a 9.º ;

A proposta de criação de freguesia deve ser acompanhada de todos os documentos considerados relevantes para a sua apreciação, nomeadamente:

- i) Mapa à escala 1:25 000 da área da nova freguesia;*
- ii) Mapa à escala 1:25 000 das freguesias de origem, indicando as alterações a introduzir no respetivo território;*
- iii) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia;*
- iv) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia.».*

A proposta deve ainda conter:

- i) A evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º;*
- ii) Relatório financeiro resultante da aplicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia a criar.*

Deste modo, e tendo subjacente o imperativo legal que comete ao órgão executivo do Município a emissão de parecer em matéria de criação de freguesias por desagregação, a apreciação da proposta terá imperativamente que ser de natureza meramente formal, já que outra não poderemos evidentemente realizar, ficando deste modo, vedada uma apreciação vs controlo quanto ao mérito da mesma.

Caberá ainda de modo genérico, à Câmara Municipal aferir se a proposta se encontra devidamente instruída, em conformidade com o legalmente consignado, antes da emissão do seu parecer, a apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal.

Importa referir ainda, que não obstante o citado diploma cometer ao órgão executivo do Município a emissão obrigatória de parecer, o mesmo não é vinculativo.



Decorridos 15 dias úteis após a apresentação da proposta sem que a Câmara Municipal tenha emitido o seu parecer, ocorrerá o seu deferimento tácito.

Após a emissão do parecer favorável ou não, por parte da Câmara Municipal ou tendo a proposta merecido deferimento tácito, compete à Assembleia Municipal nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do citado diploma, a sua apreciação e votação através deliberação por maioria dos respetivos membros em efetividade de funções.

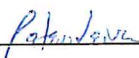
iv) Conclusão.

Analisada a proposta e demais documentação instrutória, à luz do disposto na Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, cumpre concluir que a proposta vs pedido apresentado não observa o critério estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º³ do citado diploma.

Sem prejuízo do vertido, caberá à Exma. Câmara Municipal de Barcelos emitir o seu parecer nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º e posteriormente, proceder à sua remessa à Assembleia Municipal de Barcelos, para efeitos de apreciação e votação.

Barcelos, 12 de dezembro de 2022.

O Chefe da Divisão Jurídica



/Mateus Arezes Neiva/

³ - Critério da População e território. A freguesia de Feitos possui um número de eleitores inferior a 750.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS
CONCELHO DE BARCELOS.

PROPOSTA

**APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO À
PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS**

Ex.mos Membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos,

Tenho a honra de propor a esta Assembleia de Freguesia, a apreciação e votação da Proposta de Retificação à Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos (aprovada na reunião de 13/Nov/2022), dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro.

nos seguintes termos:

O Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos acusa a receção do Ofício n.º 190/AMB/22, de 29-11-2022, remetido pelo Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos (segue cópia em anexo), que bem compreende, mas que vai contra a vontade das respetivas populações, que há anos vem sendo manifestada com persistência, como bem sabe a Assembleia Municipal.



B

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS CONCELHO DE BARCELOS

Na verdade, a União de Freguesias e respetiva população pretendem, desde 2013, a reposição das freguesias *casadas à força*, pelo que não deve ser o Município a *vetar* essa vontade popular, desde logo à luz do princípio da autonomia local da própria freguesia (melhor, freguesias), permitindo-se, dessa forma, que a Assembleia da República, que é legalmente quem detém competência, sob a reserva absoluta prevista constitucionalmente no artigo 164.º, alínea n), para apreciar a Proposta de Desagregação.

Esta Proposta decorre do **procedimento especial, simplificado e transitório de desagregação** previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, nele se determinando, expressamente, no seu n.º 3, que a *desagregação de freguesias respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias*, pelo que a Proposta aprovada na Assembleia de Freguesia visa, precisamente, repristinar exatamente nas mesmas condições que existiam em 2013, as freguesias então *casadas à força*.

Nestes termos,

Mesmo constando da Proposta de Desagregação que a Freguesia de Feitos não tem 750 eleitores (não o tinha em 2013 quando foi agregada), nela explica-se a “exceção” que deve ser colocada à consideração da Assembleia da República:

“O critério da população e território a aplicar no procedimento especial cinge-se, apenas, ao seguinte requisito:

- a) O número de eleitores à partida não pode ser inferior a 750 eleitores por freguesia, dado que não estamos perante territórios do interior (identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho);



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS CONCELHO DE BARCELOS

porém, como está em causa a desagregação de freguesias por *erro manifesto e excepcional* da agregação, exigindo-se, antes, que respeite as “*condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente*”, temos os seguintes indicadores quanto a população, no que tange eleitores (cfr. **Doc. 11**):

- Vila Cova tem 1766 eleitores (tinha 2026 habitantes à data da agregação);
- Feitos tem presentemente 448 eleitores e à data da agregação, como “confessado” pela UTRAT, tinha 538 habitantes, pelo que, como o n.º 3, do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, refere que “*a desagregação de freguesias prevista no presente artigo respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias*”, entende-se que o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, aplicável *ex vi* artigo 25.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021, também se encontra preenchido, **sob pena de enorme injustiça e de um venire contra factum proprium**, pois, como se comprovou *supra*, esta concreta **União não preenchia em 2013 o requisito populacional alegado para a sua agregação** (e mesmo assim, agregou-se): 3000 mil habitantes.”

Assim,

Requer ao Ex.mo Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos que a Proposta seja admitida, discutida e apreciada nos órgãos municipais com este pressuposto e emitida **pronúncia no sentido de ser remetida à Assembleia da República** para discussão desta exceção e de toda a Proposta, nos termos legais, respeitando, desse modo, também, os respetivos interesses municipais e vontade da população, que, como é público desde 2013, foi contra a agregação ocorrida nos termos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que concretizou uma Reforma Territorial prevista então na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e que continua a ser rejeitada por uma parte da população municipal.

Termos em que requer, solicitando que o Município proceda em conformidade, enviando **antes do dia 21 de dezembro de**



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS
CONCELHO DE BARCELOS

2022 a Proposta de Desagregação para a Assembleia da República, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 25.º da Lei n.º 39/2021.

Vila Cova e Feitos, 02 de Dezembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia,


// Rodrigo Manuel de Sousa Araújo //



PEDRO RIBEIRO

SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **três** folhas, sem escrita no verso, por mim numeradas e rubricadas e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Ata da 8.ª Reunião (Extraordinária) da Assembleia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos* (lavrada pela referida Assembleia, em 07 de dezembro de 2022), que me foi apresentado e restitui.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **quatro** folhas.-----

Barcelos, 09 de dezembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2022-12-09 14:43
Registado a: 2022-12-09 14:45
N.º de registo: A/2238070
Selo de autenticação: 4131535

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/2238070 e a cédula 7719. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.



[Handwritten marks and signature]
2/4

ATA EM MINUTA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

8.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS – MANDATO 2021 / 2025

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do art.º 12.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, reuniu pelas 21:00 horas, em sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia de União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, no Anfiteatro da Escola EBS de Vila Cova, sob a presidência de Rodrigo Manuel Sousa Araújo, coadjuvada pelo Primeiro Secretário, Ana Margarida Figueiredo Azevedo, e pelo Segundo Secretário, Bruno Fernando Meira Faria, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Período da Ordem do Dia:

1. Apreciação e votação da Proposta de Retificação à Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro;
2. Aprovação da ata em minuta.

Período depois da Ordem do Dia:

1. Período reservado à intervenção e esclarecimento do público, nos termos do n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013 n.º 1, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Assinaram a Lista de Presenças, para além dos já mencionados, os seguintes Membros do Executivo e da Assembleia de Freguesia:

- Membros do executivo: João Alberto Novais Alves (Presidente) e Ricardo Tomé Ribeiro Guimarães (Tesoureiro).
- Membros da Assembleia de Freguesia:

PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR
CP 7719 NIF 204 473 918
Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 – 7719@sollicitador.net

- S
B/A
- 3
/
4
- o Pelo MAIS BARCELOS: Célia Maria Brito Pereira, Sérgio Filipe Amorim Faria, António da Costa Matos, Maria Isabel da Costa Miranda;
 - o Pelo PS: Bruno Miguel da Silva Marques Faria (*Faltou o Sr. Néilson Filipe Sá Eiras*).

Constatada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia declarou aberta a reunião.

De seguida, prosseguiram os trabalhos de acordo com o edital publicado.

Período da Ordem do Dia

1. **Apreciação e votação da Proposta de Retificação à Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro;**

O Sr. Presidente da Assembleia após apresentação e explicação da proposta abriu as inscrições, para pronuncia e debate do assunto em apreço, sendo que, ninguém se inscreveu para o efeito.

A Proposta foi colocada a votação e aprovada por **unanimidade**.

2. Aprovação da Ata em minuta.

O Sr. Presidente da Assembleia propôs a aprovação da presente ata em minuta.

A Proposta foi colocada a votação e aprovada por **unanimidade**.

Período depois da Ordem do Dia:

Período reservado à intervenção e esclarecimento do público.

Ninguém do público presente se inscreveu para intervir.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião **pelas vinte e uma horas e trinta minutos**.

Para constar se lavrou a presente minuta de ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia por mim, que a redigi, Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, da Mesa da Assembleia de Freguesia.

O Presidente: *Paulo Manuel Sousa Ag.*

PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR
CP 7719 NIF 204 473 918
Rua da Villa Romana, 193, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@solicitador.net

43

R
mt

A 1.ª Secretária: Ara Margarida Figueiredo Azevedo

4/4

O 2.º Secretário: Bruno Fernando Meira Sá

PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CP 7719 NIF 204 473 918
Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@solicitador.net



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Processo de Desagregação das Freguesias

Í N D I C E

ANEXOS e DOCUMENTOS



- Certificação de Fotocópia - Proposta de desagregação- envio de processo ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Vila Nova de Barcelos e pedido de reunião 3 páginas
- Pedido de parecer 2 páginas
- Ata em minuta da Junta de Freguesias 2 páginas
- Parecer da Junta de Freguesia 2 páginas
- Edital da Sessão Extraordinária 2 páginas
- Ata em minuta da Assembleia de freguesia 4 páginas
- Proposta de Desagregação de Freguesias da União de Freguesias de Vila Nova de Barcelos 42 páginas
- **Anexo I** – Mapas à escala 1:25000 da área das “novas” freguesias e da freguesia “de origem” (da “União”) 4 páginas
- **Anexo II** – Sedes das novas Freguesias 5 páginas
- **Anexo III** – Inventários dos bens móveis e imóveis e outros 13 páginas
- **Anexo IV** – Indicação do número e demais informações sobre os trabalhadores a transferir para as “novas” freguesias..... 2 páginas
- **Anexo V** – Transportes 2 páginas
- **Anexo VI** – Dados Populacionais – Censos 3 páginas
- **Anexo VII** – Moção de 2016 3 páginas
- **Anexo VIII** – Moção de 2017 3 páginas
- **Anexo IX** – Relatório Financeiro 16 páginas
- **Anexo X** – Equipamentos e Associações de cada Freguesias 5 páginas
- **Doc. 1** – História e Identidade cultural próprias de cada Freguesia..... 13 páginas
- **Doc. 2** – História 2 páginas
- **Doc. 3** – História 5 páginas
- **Doc. 4** – Ata da Assembleia de Freguesia 2012 2 páginas
- **Doc. 5** – Ata da Assembleia de Freguesia 2012 2 páginas
- **Doc. 6** – Ata da Assembleia de Freguesia 2016 5 páginas
- **Doc. 7** – Ata da Assembleia de Freguesia 2017 4 páginas
- **Doc. 8** – Notícias da comunicação social 5 páginas
- **Doc. 9** – Abaixo assinado..... 17 páginas
- **Doc. 10** – Ata da Assembleia Municipal (2012) 13 páginas
- **Doc. 11** – Número de Eleitores (DGAL)..... 3 páginas



PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **três** folhas, sem escrita no verso, por mim numeradas e rubricadas e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Ata da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos* (lavrada pela referida Assembleia, em 13 de novembro de 2022), que me foi apresentado e restitui.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **quatro** folhas.-----

Barcelos, 15 de novembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),

José Pedro da Costa Alves Ribeiro

ATA EM MINUTA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

7.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS – MANDATO 2021 / 2025

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do art.º 12.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, reuniu pelas 10:00 horas, em sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia de União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, no Anfiteatro da Escola EBS de Vila Cova, sob a presidência de Rodrigo Manuel Sousa Araújo, coadjuvada pelo Primeiro Secretário, Ana Margarida Figueiredo Azevedo, e pelo Segundo Secretário, Bruno Fernando Meira Faria, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Período da Ordem do Dia:

1. Apreciação e votação da Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro;
2. Aprovação da ata em minuta.

Período depois da Ordem do Dia:

1. Período reservado à intervenção e esclarecimento do público, nos termos do n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013 n.º 1, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Assinaram a Lista de Presenças, para além dos já mencionados, os seguintes Membros do Executivo e da Assembleia de Freguesia:

- Membros do executivo: João Alberto Novais Alves (Presidente), Paula Cristina Martins Morais (Secretária) e Ricardo Tomé Ribeiro Guimarães (Tesoureiro).
- Membros da Assembleia de Freguesia:

- Pelo MAIS BARCELOS: Célia Maria Brito Pereira, Sérgio Filipe Amorim Faria, António da Costa Matos, Maria Isabel da Costa Miranda;
- Pelo PS: Nenhuma presença.

Constatada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia declarou aberta a reunião.

De seguida, prosseguiram os trabalhos de acordo com o edital publicado.

Período da Ordem do Dia

1. **Apreciação e votação da Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro;**

O Sr. Presidente da Assembleia informou que recebeu a Proposta de Desagregação em apreciação no dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) apresentada, pelos membros desta Assembleia da União das Freguesias.

A Assembleia de Freguesia apreciou a proposta apresentada, de acordo com o disposto no artigo 25º da Lei n.º 39/2021, e que permite que a agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11 - A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, possa ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida

O Sr. Presidente da Assembleia solicitou ao órgão executivo da Junta de Freguesia, no dia 2 (dois) de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) que, nos termos do n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 39/2021, que proferisse o respetivo parecer obrigatório. O parecer do órgão executivo da Junta de Freguesia foi emitido no dia 4 (quatro) de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), tendo sido favorável.

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, depois de obtidos os pareceres da Junta de Freguesia envolvida e apreciada a Vontade política da população,

manifestada pelos respetivos órgãos representativos (cf. alínea e) do artigo 4.º da Lei n.º 39/2021) – proposta subscrita por unanimidade pelos membros eleitos à assembleia de Freguesia, procedeu à marcação da presente assembleia extraordinária nos termos e prazos previstos na lei, através do Edital de 5 (cinco) de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), cuja cópia se anexa à presente ata. O Sr. Presidente da Assembleia prosseguiu com a apresentação da proposta, confirmando que a proposta cumpre com os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, tendo confirmado que esta se encontra instruída com os respetivos elementos documentais.

O Sr. Presidente da Assembleia abriu as inscrições, para pronuncia e debate do assunto em apreço, sendo que, ninguém se inscreveu para o efeito.

A Proposta foi colocada a votação e aprovada por **unanimidade**.

2. Aprovação da Ata em minuta.

O Sr. Presidente da Assembleia propôs a aprovação da presente ata em minuta.

A Proposta foi colocada a votação e aprovada por **unanimidade**.

Período depois da Ordem do Dia:

Período reservado à intervenção e esclarecimento do público.

Ninguém do público presente se inscreveu para intervir.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião **pelas dez horas e quarenta e cinco minutos**.

Para constar se lavrou a presente minuta de ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia por mim, que a redigi, Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, da Mesa da Assembleia de Freguesia.

O Presidente: *Rodrigo Manuel Soares Aguiar*

A 1.ª Secretária: *Ana Margarida Figueiredo Azevedo*

O 2.º Secretário: *Bruno Fernando Heine Junz*

PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CP 7719 NIF 204 473 918
Rua da Villa Romã, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@solicitador.net



PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **uma** folha, sem escrita no verso, por mim numerada e rubricada e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Edital da Sessão Extraordinária da Assembleia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos* (emitido pela referida Assembleia, em 05 de novembro de 2022), que me foi apresentado e restitui.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **duas** folhas.-----

Barcelos, 15 de novembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2022-11-15 13:38
Registado a: 2022-11-15 13:40
N.º de registo: A/2192598
Selo de autenticação: 4131532

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/2192598 e a cédula 7719. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.





PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CP 7719 NIF 204 473 918
Rua da Vila Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@soicitor.net

2/2

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS
CONCELHO DE BARCELOS

EDITAL
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2022

Rodrigo Manuel Sousa Araújo, Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Cova e Feitos, faz público, em cumprimento do preceituado no n.º 1 e 2 do artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º, e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 14.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se vai realizar uma Assembleia Extraordinária no próximo dia 13 de novembro de 2022, pelas 10:00h, no Anfiteatro da Escola EBS de Vila Cova, sito na Rua Padre Paulino Ribeiro, n.º 5, 4750-795 Vila Cova, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem do dia

Ponto UM: Apreciação e votação da Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro;

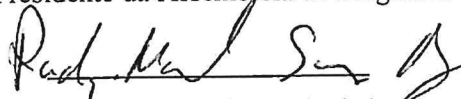
Ponto DOIS: Aprovação da ata em minuta.

Período depois da ordem do dia: Período reservado à intervenção e esclarecimento do público, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013 n.º 1, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Para constar lavrou-se este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos desta freguesia.

Vila Cova, 5 de novembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Rodrigo Manuel Sousa Araújo)

1/2



PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **uma** folha, sem escrita no verso, por mim numerada e rubricada e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Parecer da Junta da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos* (emitido pela referida Junta, em 04 de novembro de 2022), que me foi apresentado e restitui.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **duas** folhas.-----

Barcelos, 15 de novembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2022-11-15 13:29
Registado a: 2022-11-15 13:32
N.º de registo: A/2192591
Selo de autenticação: 4131531

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/2192591 e a cédula 7719. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.





PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CP 7719-NIF 204 473 918
Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 ✓ 7719@sollicitador.net

2/2

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

CONCELHO DE BARCELOS

PARECER

O processo de agregação/extinção de 1168 freguesias, no âmbito da chamada Reorganização Administrativa do Território, imposto pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, em execução da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, mereceu generalizada contestação e oposição das populações e da esmagadora maioria dos órgãos autárquicos.

Considero que a Lei número 39/2021, de 24 de junho, veio permitir nos termos do seu artigo 25º, corrigir situações de agregação de freguesias e que a apresentação da proposta da criação da freguesia de Vila Cova e da freguesia de Feitos, por desagregação de uma freguesia em duas, nos termos do modelo descrito na alínea b) do número 1 do artigo 3º, da referida Lei, vai permitir o processo de auscultação, nos termos do número 1 do artigo 11º da referida Lei, para cumprimento do critério da vontade política da população, aferido através da manifestação dos seus órgãos representativos.

Considero por último, que a proposta, respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, através de procedimento simplificado, que facilita a partilha de bens, direitos e obrigações, pelas freguesias criadas, e, conseqüentemente, tenho a honra de propor a esta Junta da União das Freguesias que aprove a emissão de parecer favorável à proposta apresentada.

Vila Cova, 4 de novembro de 2022

O Presidente

João Alberto Novais Alves

/João Alberto Novais Alves, Eng.º/





PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **uma** folha, sem escrita no verso, por mim numerada e rubricada e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Ata da Reunião Extraordinária da Junta da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos* (lavrada pela referida Junta, em 04 de novembro de 2022), que me foi apresentado e restituí.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **duas** folhas.-----

Barcelos, 15 de novembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),

Jose Pedro de Castro Alves Ribeiro

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS
JUNTA DE FREGUESIA

2/2
PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR
CP 9219 NIF 204 473 918
Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@solicitador.net

ATA EM MINUTA N.º 16 - Mandato 2021 / 2025

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, pelas 19h30, realizou-se a Reunião Extraordinária da Junta da União das Freguesias, nas instalações da sede da Junta da União das Freguesias, Avenida de S. Brás, N.º 126, 4750-791 Vila Cova BCL, com a presença do Presidente João Alberto Novais Alves, da Secretária Paula Cristina Martins Morais, do Tesoureiro Ricardo Tomé Ribeiro Guimarães.

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram deliberadas em Reunião de Junta, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

PONTO 1 - Proposta (subscrita pelo Presidente da Junta de Freguesia) relativa ao parecer obrigatório, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, relativamente à proposta de desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro.

Deliberação - Após análise e discussão da proposta, a mesma foi votada, tendo sido aprovada por unanimidade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu, João Alberto Novais Alves, Presidente da Junta da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, lavrei a presente ata em minuta, a qual foi aprovada por unanimidade.

O Presidente (João Alberto Novais Alves):

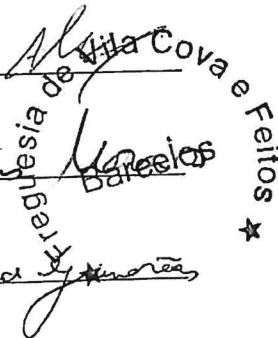
João Alberto Novais Alves

A Secretária (Paula Cristina Martins Morais):

Paula Cristina Martins Morais

O Tesoureiro (Ricardo Tomé Ribeiro Guimarães):

Ricardo Tomé Ribeiro Guimarães



1/2



PEDRO RIBEIRO

SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **uma** folha, sem escrita no verso, por mim numerada e rubricada e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Pedido de Parecer Obrigatório da Assembleia da União das Freguesias de Vila Covã e Feitos* (emitido pela referida Assembleia, em 02 de novembro de 2022), que me foi apresentado e restituí.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **duas** folhas.-----

Barcelos, 15 de novembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2022-11-15 13:16
Registado a: 2022-11-15 13:21
N.º de registo: A/2192583
Selo de autenticação: 4131530

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/2192583 e a cédula 7719. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.





PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CP 7719 NIF 204 473 918
Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@solicitador.net

2/2

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

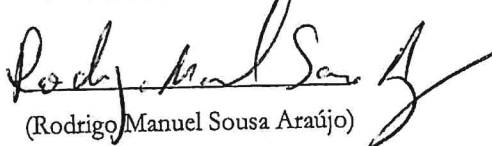
Ex.mo(a) Senhor(a)
Junta da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos,

Vila Cova, 2 de novembro de 2022

Assunto: Pedido de Parecer Obrigatório ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º da Lei 39/2021, de 24 de junho

O Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos vem pelo presente e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, solicitar ao órgão executivo da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos que profira parecer obrigatório, no prazo máximo de 15 dias úteis, relativamente à proposta de desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei nº11-A/2013 de 28 de janeiro.

O Presidente da Assembleia,


(Rodrigo Manuel Sousa Araújo)

~ Recebido em 02/nov./2022





PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR(A)

Telefone: 253861170/962758914 * Email: 7719@solicitador.net

≡CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

PEDRO RIBEIRO, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 7719, com escritório na Rua da Villa Romana, nº 133, 4750-791 VILA COVA BCL, Portugal, certifica:-----

Um - Que a presente fotocópia com **duas** folhas, sem escrita no verso, por mim numeradas e rubricadas e onde vai aposto o carimbo em uso neste escritório, foi por mim extraída e está conforme com o original - *Marcação de Sessão Extraordinária da Assembleia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos* (emitido pela referida Assembleia, em 31 de outubro de 2022), que me foi apresentado e restituí.

Dois - Que, incluindo esta, a presente certificação ocupa **três** folhas.-----

Barcelos, 15 de novembro de 2022

O(A) SOLICITADOR(A),



Executado a: 2022-11-15 13:52
Registado a: 2022-11-15 13:54
N.º de registo: A/2192609
Selo de autenticação: 4131533

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/2192609 e a cédula 7719. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.





PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CE 7719 NIF-204 473 918
Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Nova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@sollicitador.net

2
/
3

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da
União das Freguesias de Vila Cova e Feitos,

O processo de agregação/extinção de 1168 freguesias, no âmbito da chamada Reorganização Administrativa do Território, imposto pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, em execução da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, mereceu generalizada contestação e oposição das populações e da esmagadora maioria dos órgãos autárquicos.

A Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, entretanto aprovada, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, entrou em vigor no final de dezembro de 2021 e após essa data e durante um ano, terão início os procedimentos visando a reposição das freguesias extintas, nos termos do artigo 25º (procedimento especial, simplificado e transitório), mediante deliberação das respetivas assembleias de freguesia e assembleias municipais.

Assim, vem os membros desta Assembleia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 12 da Lei n.º 75/2013, solicitar a marcação de uma Assembleia Extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem do dia

Ponto UM: Apreciação e votação da Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, dando origem às 2 (duas) Freguesias anteriormente agregadas, designadamente: Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, com as características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação efetuada pela Lei 22/12 de 30 de maio e da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro;

Ponto DOIS: Aprovação da ata em minuta.

Período depois da ordem do dia: Período reservado à intervenção e esclarecimento do público, nos termos do n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013 n.º 1, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PEDRO RIBEIRO
SOLICITADOR

CP 7719/NJE 204 473 918

Rua da Villa Romana, 133, 4750-791 Vila Cova BCL
Tel./Fax 253 861 170 • 7719@solicitador.net



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Vila Cova, 31 de outubro de 2022

Os membros da Assembleia da União das Freguesias

Paulo Manuel Sousa Araújo
Ana Margarida Figueiredo Azevedo
Bruno Fernando Pereira Santos
António da Costa Matos
Luís de Jesus Silva
Maria Isabel da Costa Miranda
Elina Maria Brito Pereira
Bruno Miguel da Silva Marques Pereira



**PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS
DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS**

Concelho de Barcelos

*Procedimento especial, simplificado e transitório
do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho*

RELATÓRIO FUNDAMENTADO

*de “erro manifesto e excecional que causa prejuízo às populações”
e demais requisitos da desagregação*

CAPÍTULO I

Enquadramento legal



A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, *Lei-Quadro da Criação, Modificação e Extinção das Freguesias*, veio finalmente definir o *regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias* e revogar a Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro (que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias), acrescentando-lhe um **procedimento especial e transitório** para *desagregação de freguesias* que foram “unidas” na referida Reforma Territorial de 2011-2013. Está previsto no artigo 25.º, que dispõe o seguinte:

Artigo 25.º

Procedimento especial, simplificado e transitório

1 - *A agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 7.º da presente lei.*

2 - *O procedimento previsto no n.º 1 tem início no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, através dos procedimentos definidos nos artigos 10.º a 13.º, na sequência de deliberação por maioria simples das respetivas assembleias de freguesia e assembleia municipal.*

3 - *A desagregação de freguesias prevista no presente artigo respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias.*

Recorde-se que a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, veio então concretizar, através de uma disciplina jurídica reduzida (nove artigos) e de dois extensos Anexos (onde consta a listagem das freguesias extintas e subsistentes), a reforma territorial resultante do procedimento definido na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, materializando uma reforma *parcial* (sem incluir, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, Lisboa e as Regiões

Autónomas, que constavam da Lei n.º 22/2012) e *dualista*, com casos *voluntários* e outros que, consubstanciando *casamentos à força*, foram impostos pela designada Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT), face à não pronúncia ou pronúncia desconforme das assembleias municipais (a grande maioria dos casos)¹, tal como aconteceu especificamente com esta União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.

Como referem ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, FERNANDA PAULA OLIVEIRA, LUÍS MOTA ALMEIDA E CARLOS JOSÉ BATALHÃO², resultado foi a *agregação* de freguesias ocorrida no Continente (em 229 municípios), resultante de 171 propostas da *Unidade Técnica* (UTRAT) e de apenas 58 pronúncias das assembleias municipais, tendo dado origem na maioria dos casos a fusões totalmente *indesejadas pelas respetivas populações* e, em muito outros, ao aparecimento mesmo de *freguesias anti-natura*, com perda de proximidade, de vizinhança, de identidade, etc. que constituem o “ADN” desta autarquia local³.

Aliás, na maioria dos casos, como aconteceu no concelho de Barcelos, a **agregação não se justificava** (em 2013), apesar do concelho ter bastantes freguesias em toda uma vasta área de cerca de 380km², desde logo sob o prisma da organização territorial portuguesa, que conhece a existência de freguesias porque “*temos (em regra) municípios com grande dimensão territorial e populacional e, depois, porque elas têm uma secular e forte tradição histórica no nosso país assente na organização da Igreja*”⁴. Como tal, “*as freguesias não são municípios e elas só se compreendem, como dissemos, tendo em conta a dimensão territorial destes, proveniente da notável reforma territorial ocorrida em 1836 e continuada ao longo do século XIX. Esta Reforma permitiu criar grandes municípios no nosso país,*

¹ ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, FERNANDA PAULA OLIVEIRA E CARLOS JOSÉ BATALHÃO, “*As Freguesias em Portugal. Que futuro?*”, AEDREL 2017, p. 79.

² Em *Lei da Criação de Freguesias Anotada*, AEDREL 2022.

³ ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, FERNANDA PAULA OLIVEIRA E CARLOS JOSÉ BATALHÃO, “*As Freguesias em Portugal. Que futuro?*”, *cit.*, p. 71 ss.

⁴ ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA E MATEUS NEIVA, “*As Freguesias na Organização Administrativas Portuguesa*”, AEDREL 2013, p. 8.

deixando espaço para um nível administrativo inframunicipal, ao contrário do que sucedeu no resto dos países da Europa. Repara-se que ainda hoje existem mais de 36 000 municípios em França e mais de 8 000 em Espanha”.

Nesta medida, era absolutamente imperativo perceber se o concelho de Barcelos, que tinha, de facto, inúmeras freguesias, as tinha em número a mais face ao seu território, população e especificidades locais ou se, pelo contrário, tal justificava a sua existência/permanência, em detrimento do *casamento à força* perpetrado em 2013: ora, esta fundamentação/justificação NUNCA foi feita, optando-se, antes, por uma “lei de régua e esquadro” que uniu o que é insuscetível de “*união perpétua*”...

CAPÍTULO II

O procedimento especial de desagregação

Foi esta evidência que determinou que o legislador tivesse previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, uma norma provisória e especial (artigo 25.º) acima transcrita, estabelecendo o tal **procedimento especial para a “reversão”** de freguesias criadas ao abrigo da Reforma Territorial de 2011-2013⁵.

Como referem os Ilustres Autores que vimos citando, “a *previsão desta possibilidade de correção afigura-se-nos como necessária, atendendo aos aspetos negativos da reforma, que foram profusamente analisados pela doutrina e que vão desde o carácter “atabalhoado”⁶ do processo e do facto de esta ter sido uma reforma que na agregação de freguesias adotou uma*

⁵ Sobre a “história política” deste normativo, ver anotação ao respetivo artigo de ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, FERNANDA PAULA OLIVEIRA, LUÍS MOTA ALMEIDA E CARLOS JOSÉ BATALHÃO, *Lei da Criação de Freguesias Anotada*, AEDREL 2022.

⁶ JORGE BACELAR GOUVEIA, «Reforma do Estado e Poder Local», in Paulo Piteira, António Montalvo e Sérgio Pratas (coord.), *Conferência Nacional: 40 anos, Poder Local Democrático – 20 e 21 de Janeiro de 2017*, Câmara Municipal de Loures, 2017, página 257.

lógica de “régua e esquadro”⁷ ou um “critério cego”⁸ ... e terminando em situações de duvidosa constitucionalidade como a ausência de pronúncia dos órgãos das freguesias extintas em violação do disposto no artigo 5.º da CEAL e do princípio da autonomia local consagrado no artigo 6.º, n.º 1 da CRP.” (carregado nosso)⁹. São apenas exemplos, pois a agregação, como se demonstrará, uniu territórios totalmente distintos, de tipologia diferenciada, com especificidades locais muito próprias, com gestão diária totalmente dispar e, sobretudo, com um sentimento de pertença e unidade, de comunidade, que foi erradamente posto em causa de forma grosseira com a “união de freguesias”, tudo a reclamar a sua divisão e respeito pela unicidade de cada território, o que no presente caso é bem evidente, dado o **desequilíbrio interno** criado com a União, em que **uma Freguesia (Vila Cova), muito maior em território e população (em 2013 era a segunda maior freguesia do concelho de Barcelos, apenas menor que Fragoso, que tem 12,59km² e se manteve como freguesia), “prevalece” sobre a outra (Feitos), muito menos populosa (e mais pequena), que deixa, pura e simplesmente, de ter voz e representação digna no seio da “nova autarquia”, de ser respeitada como comunidade própria, que sempre foi...**

Em 2013, esta União criada teve por base a seguinte realidade autárquica inframunicipal, sendo que no concelho, como sublinhou a UTRAT, não existiam freguesias com menos de 150 habitantes:

- *Vila Cova:*
 - Área km²: 12,45
 - Eleitores: 1877
- *Feitos:*

⁷ JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, «Dez questões em torno do lugar das Freguesias na Organização do Estado», in *Questões Atuais de Direito Local*, n.º 8, Outubro/Dezembro de 2015, p. 15.

⁸ FERNANDO ALVES CORREIA, «Os Memorandos de entendimento entre Portugal, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu e a Reforma do Poder Local», in José Carlos Vieira de Andrade e Suzana Tavares da Silva (coord.), *As reformas do sector público – Perspetiva Ibérica no contexto pós- crise*, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2015, página 17.

⁹ Ver *Lei da Criação de Freguesias Anotada*, cit.



- o Área km²: 3,27
- o Eleitores: 458

Como se percebe,

E desde já, o pressuposto para o desencadeamento deste procedimento está verificado, pois é evidente o “*erro manifesto e excecional*” da união destes territórios e população tão díspares...

Mais, como se constata, a arbitrariedade da União foi total:

- Olhando para as duas maiores freguesias do concelho de Barcelos: agregou-se Vila Cova, com 12,45km² e 1877 eleitores, mas não se mexeu em Fragoso, com 12,59km² e 1901 eleitores!
- Agregou-se Feitos, umas das freguesias mais pequenas, “explicada” pela sua localização geográfica, mas mantiveram-se outras com idêntica área e número de eleitores (por exemplo, Adães, com 2,69km² e 673 eleitores, Moure, com 2,54km² e 807 eleitores, ou Silva, com 2,18km² e 828 eleitores)!

Esquecendo-se que a existência de Feitos, como uma das freguesias menos populosa do concelho, tem óbvias razões, desde logo geográficas, como se demonstrará.

Assim,

Embora se trate de um conceito indeterminado, de difícil concretização, crê-se que no caso da agregação destas freguesias que aqui estão em causa foi um evidente *erro manifesto e excecional*, por isso, se propõe (e urge) desagregar, pois a agregação, desde logo, não se justificava, violando-se o princípio da necessidade, e, por outro lado, como se verá, **as especificações locais foram totalmente olvidadas na agregação**, pondo em causa a identidade de cada território e cada povo.

Para além do mais,



A existência de “*prejuízo para as populações*” é igualmente evidente, sobretudo para a população de Feitos, sendo que, para ambas as freguesias agregadas, este requisito corresponde, desde logo, como defendem aqueles Autores (que aqui seguimos de perto), “*às situações em que a agregação ou agregações de freguesias que ocorreram em 2013 foi feita contra a vontade das populações, manifestada em reuniões das assembleias de freguesia ou municipais ou as que ocorreram com parecer favorável de tais assembleias apenas para cumprir a lei de 2013, evitando prejuízos maiores e que as populações entendam que ainda hoje lhes cause prejuízos, por exemplo por perda de sentimento de pertença à freguesia, por obrigação de maiores deslocações ou outras razões*”¹⁰.

É claramente o presente caso.

Acresce que,

Para que este procedimento especial de correção da Reforma Territorial de 2011-2013 possa ser desencadeado, é ainda necessário que as freguesias que daí decorrem cumpram os *requisitos* previstos agora na lei para a criação de freguesias, designadamente quanto à:

- Prestação de serviços às populações (**artigo 5.º**);
- Eficácia e eficiência da gestão pública (**artigo 6.º**, exceto a exigência de participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30% do valor daquele fundo atribuído à freguesia ou freguesias);
- População e território [**artigo 7.º**, exceto as exigências quanto à área das freguesias (al. c) e d) do n.º 1); e quanto à obrigatoriedade de território contínuo (al. e) do n.º 1)].

¹⁰ ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, FERNANDA PAULA OLIVEIRA, LUÍS MOTA ALMEIDA E CARLOS JOSÉ BATALHÃO, *Lei da Criação de Freguesias Anotada*, cit.

Como se demonstrará,

Ambas as Freguesias desta União, que aqui se propõe desagregar, entendem cumprir esses requisitos, nos termos que aqui se explicarão.



CAPÍTULO III

Requisito procedimental

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, entrou em vigor passados 180 dias (6 meses) após a sua publicação (isto é, em 21 de dezembro de 2021), pelo que antes desse momento não podia ser desencadeado o procedimento especial do artigo 25.º.

Assim, após a entrada em vigor desta lei, o início daquele procedimento, concretizado nos termos do artigo 10.º (*ex vi* artigo 25.º, n.º 2), teria de ocorrer dentro do prazo de um ano (ou seja, até 21 de dezembro de 2022), o que aconteceu *in casu* conforme resulta da ata da **Assembleia Extraordinária de Freguesia, nos termos do artigo 11.º, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 25.º, da Lei n.º 39/2021, e parecer da Junta de Freguesia da União**, que serão juntas a esta Proposta, a final e que fazem parte integrante da mesma – **seguirá cópia autenticada destas atas e parecer**, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021.

CAPÍTULO IV

Requisitos formais

Iniciado o procedimento especial, simplificado e transitório, conforme acabado de evidenciar, a Proposta deve conter e ser instruída, com as devidas adaptações, de acordo com o disposto no **artigo 10.º** da Lei n.º

39/2022, de 24 de junho.

No seguimento, indica-se o seguinte:

- a) A denominação das freguesias, que *in casu*, são as “antigas”:
- Freguesia de Vila Cova;
 - Freguesia de Feitos;
- b) A delimitação territorial – cada freguesia tem exatamente a mesma delimitação territorial que tinha à data da Reforma Territorial de 2011-2013, conforme respetivos mapas à escala 1:25000, que se juntam no **Anexo I**;
- c) As sedes propostas para cada freguesia são as “repristinadas” 8as que já o eram antes da *união*), constando do **Anexo II**:
- Freguesia de Vila Cova: Avenida S. Brás, n.º 126, Vila Cova;
 - Freguesia Feitos: Rua da Igreja, n.º 193, Feitos;
- d) A demonstração do *erro manifesto e excepcional, com prejuízo das respetivas populações* – para além do já evidenciado, ver *infra*;
- e) A exposição de todos os motivos que fundamentam a desagregação, devidamente justificados com base nos critérios elencados nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 7.º, conforme supra identificado e resulta expressamente do disposto no artigo 25.º n.º 1 da Lei – ver *infra*;

A presente proposta é, ainda, acompanhada de todos os documentos considerados relevantes para a sua apreciação, nomeadamente:

- a) Mapa à escala 1:25000 da área de cada uma das “novas” freguesias (isto é, de cada uma das *freguesias desagregadas*, conforme existia antes

da Reforma Territorial) – ver **Anexo I**;

b) Mapa à escala 1:25000 da freguesia “de origem” (isto é, da União de Freguesias), com indicação das alterações a introduzir no respetivo território – ver **Anexo I**;

c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União de Freguesias e identificação da respetiva transferência para cada uma das “novas” freguesias (para as freguesias desagregadas) – ver **Anexo III**;

d) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União de Freguesias e identificação da respetiva transferência para cada uma das “novas” freguesias (para as freguesias desagregadas) – ver **Anexo IV**.

Com isto, a presente Proposta de Desagregação encontra-se devida e totalmente instruída nos termos da lei.

Vejamos os requisitos materiais.

CAPÍTULO V

Requisitos materiais

Conforme consta expressamente do artigo 25.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021, são requisitos materiais da “desagregação” os seguintes:

- a) *Erro manifesto e excepcional*;
- b) *Erro que cause prejuízo às populações*;
- c) Verificação dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 7.º da presente lei.

Vejamos cada um deles, densificando de forma clara e inquestionável os conceitos indeterminados usados pelo legislador.

A) ERRO MANIFESTO E EXCECIONAL

Como já se percebeu, no caso da agregação que urge desfazer, a mesma constitui erro manifesto e excecional por várias razões, que serão aqui perfeitamente escalpelizadas, mas permita-se, antes disso, identificar já duas, pois **o legislador (de 2013) e a UTRAT foram desmentidos pelos acontecimentos posteriores**, numa evidência insofismável daquele erro requisito do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021:

1. Erro grosseiro, manifesto e excecional do pressuposto da agregação, que não se verificava

Como se sabe, a agregação das Freguesias de Vila Cova e Feitos ocorreu contra a vontade das populações manifestada em diversos foros desde a Reforma Territorial de 2011-2013 até aos dias de hoje (conforme consta do próprio Relatório da UTRAT, que aqui se dá por reproduzido, e *infra* se comprovará), contra a vontade política manifestada nos seus órgãos representativos, sem auscultação de nenhuma das freguesias envolvidas, sem que se justificasse (violação do princípio da necessidade que será a seguir demonstrado) e, sobretudo, **com evidente erro sobre os pressupostos, pois o suposto fundamento alegado para a agregação não se verificava.**

Na verdade, conforme “Relatório da UTRAT” que esteve na base da proposta de agregação aceite pela Assembleia da República, a União de Freguesias foi criada pela UTRAT com o fundamento de se “pretender um maior equilíbrio demográfico”, pretensão enquadrada então no artigo 8.º

alínea c) subalínea ii) da Lei n.º 22/2012 (porque o Município de Barcelos era concelho de nível 2), que “impunha” que cada freguesia deveria ter pelo menos 3000 habitantes:

3.11. Considerando as freguesias de Vila Cova, onde residem 2 026 habitantes e de Feitos, onde residem 538 habitantes, e atendendo a que (i) se pretende um maior equilíbrio demográfico entre as freguesias no território do município; (ii) há partilha do agrupamento escolar de Vila Cova; (iii) existem boas ligações viárias entre as duas freguesias em zona de floresta; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vila Cova e Feitos*”.

ORA,

Com esta “união” aconteceu exatamente o inverso, um desequilíbrio brutal no seio da “nova” autarquia, em detrimento sobretudo da Freguesia e população de Feitos, sendo que esta União não ficou com aquela “população mínima” desejada pelo legislador de então.

De facto, as freguesias de Vila Cova e Feitos, então agregadas, não preenchiam, juntas, aquele requisito da agregação estipulado no artigo 8.º alínea c) subalínea ii) da Lei n.º 22/2012, pelo que, desde logo sob o prisma “legal”, a União aqui em causa foi um *erro manifesto e excepcional*:

Conforme expressamente consta da fundamentação da UTRAT e eram dados oficiais:

- Vila Cova tinha 2026 habitantes

e

- Feitos 538 habitantes,

Pelo que somado o território agregado, a *união* ficaria com “apenas” **2564 habitantes**, muito longe do mínimo imposto pelo artigo 8.º alínea c) da Lei n.º 22/2012, Lei de Valor Reforçado que foi, assim, **violada pela própria agregação**.

Como se comprova, mesmo agregadas, as duas freguesias não conseguiam atingir o *mínimo de 3000 habitantes* imposto para freguesias não situadas em lugar urbano e para um município de nível 2, como era classificado Barcelos à luz daquela Lei, pelo que é inquestionável o *erro sobre os pressupostos* da concreta agregação de Vila Cova e Feitos.

O que preenche o requisito de ***erro manifesto e excepcional*** da agregação destas freguesias, previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Aliás,

Atendendo à população então existente em cada Freguesia, à luz dos critérios da nova Lei (que fala em *eleitores* e não em habitantes) a realidade era, como acima já identificado, a seguinte, **sendo esta realidade que se pretende repriminar, pois esse é o sentido da lei (a *ratio legis*) – voltar às freguesias existentes antes da agregação, com as mesmas condições em que foram agregadas anteriormente**, como consta expressamente do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021:

- Vila Cova:
 - Área km²: 12,45
 - Eleitores: 1877
- Feitos:
 - Área km²: 3,27
 - Eleitores: 458

São estas, portanto, as Freguesias que devem voltar a existir.

SEM PRESCINDIR,

2. Erro manifesto e excecional do próprio requisito da concreta agregação

Acrescente-se que o requisito da agregação de 2013 de a freguesia dever ter uma dimensão populacional mínima de 3000 habitantes por freguesia (que não se preenchia, conforme acabado de demonstrar), é, ele próprio, um *erro manifesto e excecional*, **ora confessado pelo legislador**.

Na verdade, aquele mínimo populacional que esteve na base da agregação das Freguesias de Vila Cova e Feitos foi radicalmente abandonado pelo legislador da Lei n.º 39/2021, que exige agora **4 vezes menos** (750), o que revela o evidente *erro manifesto e grosseiro* da concreta agregação desta União e que urge ser corrigido.

Ou seja, a União de Freguesias criada pela *UTRAT* com este pressuposto, para gerar equilíbrio demográfico, viu tal pressuposto ser abandonado na Lei n.º 39/2021, que exige, nos termos gerais, para criação de *novas* freguesias, antes 750 habitantes, incomparavelmente menos do que 2013... Muito menos população, portanto, agora sim, em comunhão com a história da organização administrativa portuguesa e consequente “correto” conceito de freguesia, como **autarquia de base**¹¹ e a “*mais democrática*”, a **mais próxima dos cidadãos**, que **assenta em laços de identidade, proximidade, conhecimento mútuo e relações de vizinhança**, numa revelação evidente do *princípio da descentralização territorial* (regulador das atribuições autárquicas) e do *princípio da subsidiariedade* (acrescentado à CRP na Revisão de 1997), consagrados

¹¹ Ver ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, *A Democracia Local*, Coimbra Editora, pp. 19 ss.

constitucionalmente¹².

Significa, pois, que o legislador atual, ao abandonar aquela “dimensão populacional” mínima de 3000 habitantes, da forma tão radical em que o fez (**4 vezes menos**), considerou claramente um **erro** a sua determinação, sendo tal erro **manifesto e excecional**, pois passou para o mínimo de 750 na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021 (e admite, até, somente 250 habitantes se estivermos nos territórios do interior), o que demonstra à evidência o **erro manifesto e excecional** da motivação/fundamento concreto da agregação das Freguesias aqui em causa (recordar acima a fundamentação da UTRAT), pelo que as mesmas devem ser “represtinadas” **nos exatos termos em que existiam àquela data**, conforme reza o n.º 3 do artigo 25.º.

Por outro lado, a UTRAT também invoca “boas ligações viárias”, esquecendo o território e as características das respetivas populações, as condições existentes e as especificidades locais, nomeadamente de Feitos, que ficou muito mais distante do “centro” da freguesia e da sua sede, como imediatamente se constata a *olho nú*:



¹² VITAL MOREIRA, em *30 Anos de Poder Local na Constituição da República Portuguesa* (Ciclo de Conferências na Universidade do Minho – 2006), pág. 279 ss.

Como se constata facilmente, *Feitos* é um “território à parte”, rodeado por 10 km² de áreas florestais, agrícolas, de natureza, desabitadas, constituindo um **núcleo muito próprio e autómomo**, sendo que **nada o une a Vila Cova** - que como se percebe está distante, muito mais próxima de outras freguesias... *Feitos* encontra-se rodeada pelas freguesias de Fragoso, Palme, Vila Cova, Vilar do Monte, e Tamel S^{ta} Leocádia, sem qualquer contacto urbano entre elas, como se percebe na fotografia.

Como facilmente se constata:

Um **erro manifesto**, que nega o ADN das freguesias, esquecendo o seu inerente *serviço de proximidade* (que as sedes de junta prestavam à comunidade local), e, sobretudo, olvidando-se – admite-se que a UTRAT, do gabinete onde preparou a Agregação, não o soubesse... – a absoluta inexistência de uma verdadeira ligação rodoviária entre as freguesias em causa, pois a EN 103 não faz esse percurso entre as duas freguesias, antes pelo contrário:



Esta fotografia demonstra à evidência o “isolamento” de *Feitos*, a sua total autonomia territorial e identidade absolutamente própria, determinada inclusivamente por razões territoriais e morfológicas, que determinam a

sua existência, ainda que com diminuta população, COMO SE VÊ... Feitos fica na encosta do *Monte de São Gonçalo*, o mais alto do concelho de Barcelos, com 480 m de altura, e virada ao mar no qual se vê Esposende e Fão (sitos noutra concelho) e o mar, sendo a sua “separação” no seio do concelho evidente, face a esta especificidade geográfica. É precisamente pelo território sui generis, que a sua população era uma das mais diminutas do concelho, o que não chocava face aos 3,27km².

Mais, as ligações viárias não poderiam ser o determinante, pois *in casu* não há assiduamente um serviço público/particular de transporte entre as freguesias (ver **Anexo V**), o que no caso de Feitos é preocupante face à sua “separação territorial”, acabada de recordar, o que se revela muito grave e problemático pois estamos a falar de freguesias com uma população idosa, que não conduz, não tem carro, etc. ... O que prejudica em particular a Freguesia de Feitos, mais pequena, menos populosa e “mais distante”, como se retira das fotografias acima e dos dados do CENSOS 2011 e provisórios de 2021 – cfr. **Anexo VI**.

Ora, como veio a constatar-se, a agregação ostraciza toda esta população, sobretudo a mais idosa, afastando e isolando a população da anterior Freguesia de Feitos, muito “menor” populacionalmente e territorialmente distante, como se comprova nas fotografias anteriores, pelo que se põs em causa uma “comunidade natural”, olvidando a constatação de ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO (no excerto do Relatório que acompanhou o Parecer sobre o Código Administrativo de 1978): “*depois da família, que o Estado não criou, mas encontrou estabelecida, temos uma associação quase tão natural como ela, e que a lei não poderia suprimir sem violentar a natureza das coisas, é a freguesia (...)*”, *in casu*, em especial, a Freguesia de Feitos...

Urge desagregar, conforme a respetiva população vem, desde 2012-2013, insistindo, pelo que se dá aqui por reproduzido o que a população expressa nas diversas assembleias de freguesia e media, conforme Anexos que se juntarão adiante.

Para além destas duas evidências de erro manifesto e excecional já demonstrados, acrescente-se, então, uma terceira já identificada *supra*:

3. Desnecessidade da concreta agregação: violação do princípio da necessidade

Na verdade, e sem prescindir, o grande erro “de base” da agregação destas duas Freguesias encontra-se ligado ao que se referiu no Capítulo I da presente Proposta, e que aqui se dá por reproduzido.

Tendo em conta toda a história da organização administrativa portuguesa e conseqüente razão de existência de *freguesias*¹³, como autarquias base, de proximidade, de diminutas dimensões quando comparadas com a outra autarquia (o município), razões de escala “*não são de aplicar às freguesias. Pelo contrário, o exercício de políticas de proximidade apela para freguesias de dimensão relativamente pequena onde ainda seja possível falar de relações de vizinhança*”, pelo que estas autarquias “*não precisam de grande área e população, devendo mesmo dizer-se que tal facto as descaracteriza e aproxima dos municípios, provocando uma desnecessária confusão*”¹⁴

Daí que seja premente ter em conta, precisamente, a dialética município-freguesia, para perceber se determinado território municipal tem ou não freguesias a mais, o que não aconteceu na Reforma Territorial 2011-13, que adotou um “*método de redução do número de freguesias de cada*

¹³ Sobre a “história” das freguesias, ver, por todos JOAQUIM ROMERO MAGALHÃES, “*Em Torno da história político-administrativa das freguesias portuguesas*”, na obra coletiva A Reforma do estado e a Freguesia, NEDAL 2013, p. 5 ss.

Sobre a “instituição jurídico-constitucional” das freguesias e sua evolução, ver, por todos, JORGE MIRANDA, “*As freguesias, a Constituição e a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio*”, e ANTÓNIO CANDIDO OLIVEIRA, “*A reforma territorial e funcional das freguesias*”, na referida obra coletiva do NEDAL, 2013, págs. 19 ss e 77 ss, respetivamente.

¹⁴ ANTÓNIO CANDIDO OLIVEIRA E MATEUS NEIVA, *ob. cit.*, pp. 9 e11, respetivamente.

município por cortes percentuais, independentemente do número mais ou menos elevado destas, o que conduz(iu) naturalmente a resultados inaceitáveis...”, como aconteceu em **Barcelos** e, em particular, com a União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, sem que de alguma forma se justificasse esta concreta agregação. Ora, a extinção de autarquias locais obrigatoriamente está “*sempre condicionada pelo **princípio da necessidade** e deve ter como pressuposto **exigência ou fins de interesse público**”*, como ensinam GOMES CANOTILHO E VITAL MOREIRA¹⁵, o que não ocorreu no caso concreto desta União, apesar de se admitir que o concelho de Barcelos era (e continua) aquele que maior número de freguesias tinha em todo o Distrito de Braga.

De facto,

Olhando para o Distrito de Braga, antes da reforma, constata-se que este tinha:

- 14 municípios
- 515 freguesias
- Média: 36,7 freguesias por município

Sendo que o concelho de Barcelos superava claramente este número médio, com 89 freguesias, pelo que se concede que seria um Município onde a redução eventualmente se justificaria. Mas a questão que se coloca não é *municipal*, mas da concreta união criada: Feitos, com as características *únicas* que tem, com aquele “isolamento” territorial que as fotografias demonstram, teria de desaparecer? Teria de ser unido a alguma freguesia? E porquê a Vila Cova? NADA SE JUSTIFICOU E DEMONSTROU, numa clara violação do *dever de fundamentação*, em concreto, não bastando dizer o que se disse para tantos outros territórios, como se não houvesse quaisquer especificidades locais, territoriais e populacionais... Uma união cega, que juntou o que é impossível unir...

¹⁵ Cfr. nota IV ao artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa anotada, Coimbra Editora.

Ou seja,

Em termos populacionais e territoriais as freguesias “juntas” estão claramente separadas, não se encontram sequer parcialmente contíguas, como se evidencia nas fotografias *supra*, face ao território “descontínuo”, **separados por km2 de terrenos, que de forma natural e visível as desliga. Para além do mais, são tão diferentes:**



Vila Cova



Feitos

De facto,

Mesmo em termos exclusivamente territoriais, em causa estão claramente dois territórios, cuja tradição secular, existência ancestral e identidade própria determinaram, **desde tempos imemoriais**, que fossem *visivelmente duas freguesias*, seguindo até a “geografia”:



Foi sempre assim...

A propósito, lembre-se que **Feitos**, que antes era *Santiago de Enxate*, vinha mencionado no primeiro couto criado em Portugal. Apesar de pequena freguesia, tem uma história riquíssima, ligada aos primórdios de Portugal, com relevância ao longo dos séculos, como se poderá constatar no Anexo relativo à história destas freguesias, adiante junto.

Também **Vila Cova** tem uma história ancestral, indo buscar as suas raízes a uma *villa romana* que dominou, entre os séculos I a.c. e IV d.c., uma vasta zona situada numa depressão orográfica, circundada por diversas elevações graníticas, sendo que foi, precisamente, dessa configuração concava do terreno que nasceu Vila Cova.

Mais, como questiona Prof. ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA¹⁶, “*tendo em conta que os nossos municípios têm, em média, uma área de cerca de 300 km² (a mediana é de 217 km²)*” – e Barcelos tem quase 380 km², ou seja, trata-se de um concelho bem superior à mediana – “*para quê reduzir, desde logo, o número de freguesias nesses concelhos?*”

Por isso,

Se questiona em concreto: era *necessário* cortar com esta *história* das Freguesias de Vila Cova e Feitos (cfr. **Docs. 1, 2 e 3**), unindo artificialmente (e “à força”) estes territórios e populações que desde tempos imemoriais tinham identidade própria e diferenciada? A resposta é óbvia: não e **nunca foi fundamentado como tal**, apenas se justificando a agregação por uma norma, hoje radicalmente abandonada, como se viu, de as freguesias (dos municípios de nível 2, então assim definidos em 2013) serem obrigadas a ter no mínimo *3 mil habitantes*, o que era, de per se, um corte com a História de Portugal, que conhece a autarquia de base, de proximidade, desde 1835 (sucendendo às juntas de paróquias) e que vê a atual Constituição (de 1976) reconhecer, até, freguesias de

¹⁶ Jornal Expresso, de 21 de outubro de 2022, pág. 44.

população diminuta (prevendo a CRP que, nestas freguesias, com 250 ou menos eleitores, a assembleia de freguesia seja substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores, no artigo 245.º, n.º 2). Mesmo a atual Lei n.º 39/2021, define como dimensão populacional adequada 750 eleitores por freguesia (4 vezes menos do que o motivo alegado em 2013 para a agregação das duas freguesias aqui em análise), prevendo, ainda, para territórios do interior, um número bem menor, de 250 eleitores (cfr. artigo 7.º, n.º 1 alíneas a) e b) da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho).

Portanto,

O motivo da agregação consubstancia um *erro brutal e manifesto*, que **contrariou a Constituição da República Portuguesa e que agora foi confessado pelo legislador atual**, como já evidenciado, e que não teve, face à realidade destas duas freguesias (em especial de Feitos), qualquer justificação, numa clara **violação do princípio da necessidade**¹⁷.

4. Subversão dos critérios iniciais da Reforma até à “régua e esquadro” de 2013.

Mas mais. Permita-se *subjetivamente* referir que a Reforma Territorial de 2011-2013 é, ela própria, no seu todo, um *erro manifesto e excecional*, perante as várias violações da Constituição da República Portuguesa (CRP) então ocorridas, constituindo, portanto, uma segunda evidência do requisito imposto no artigo 25.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021.

¹⁷ Como doutamente indicava ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, “*feitas as contas, a média de freguesias por município não chega a 14, mesmo incluindo os 11 municípios com maior quantidade delas*” (com mais de 40 freguesias cada), o que não pode ser considerado um problema (pelo menos grave), se pensarmos que “*os municípios portugueses têm, em regra, um território relativamente extenso e que a freguesia deve ser, como dissemos, um nível de administração pública muito próximo dos cidadãos, propícia a manter relações de vizinhança que tanto enriquecem as comunidades locais (e que os municípios, pela sua extensão e população, em regra tal não permitem)*” (para além do “regime de voluntariado” em que maioritariamente é exercida a administração “paroquial”).

Ver, ainda, ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, *A reforma territorial e funcional das freguesias*, na obra coletiva “A Reforma do Estado e as Freguesias”, NEDAL 2013.

Desde logo porque: **1)** foram-se alterando sistematicamente★ os pressupostos da redução do número de autarquias locais, tendo-se abandonado os critérios e pressupostos identificados no *Documento Verde da Reforma da Administração Local*, em troca de outros critérios “cegos” da Lei n.º 22/2012¹⁸⁻¹⁹; **2)** mesmo quanto a estes, da sua pretendida aplicação generalizada a todo o País²⁰, acabou por se deixar “de fora” as freguesias de Lisboa²¹ e das Regiões Autónomas²², ficando as demais freguesias do Continente sujeitas “isoladamente” à reforma, numa evidente e clara violação da igualdade e coesão territorial; **3)** uma eventual participação de todas as freguesias nesse processo, foi substituída por uma “premiada” pronúncia das assembleias municipais²³, numa espécie de “regresso ao passado” que esquece a mesma dignidade constitucional que é reconhecida a ambas as autarquias locais; **4)** da pretendida colaboração das assembleias municipais passou-se para a necessidade de intervenção de uma entidade estranha, terceira e criada *ad hoc*, a *Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território – UTRAT*—, que se viu obrigada a desenhar, ela própria, o “novo mapa administrativo” e a impô-lo às

¹⁸ Para uma comparação dos critérios assumidos no Documento Verde e na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ver, por todos, ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA e MATEUS AREZES NEIVA, *As Freguesias na Organização Administrativa Portuguesa*, cit. pp. 13 a 18.

¹⁹ Esta Lei levantou sérias dúvidas de constitucionalidade, como alertaram JORGE MIRANDA *As freguesias, a Constituição e a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio*, em “A Reforma do Estado e a Freguesia”, ANAFRE - NEDAL 2013, pp. 19 e ss. e CARLOS JOSÉ BATALHÃO, *Algumas dúvidas jurídico-constitucionais sobre a reforma territorial das freguesias – um olhar sobre a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio*, in *Direito Regional e Local*, n.º 20, outubro/dezembro de 2012, pp. 15 e ss..

²⁰ Cfr. artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

²¹ Objeto de uma “reforma à parte”, concretizada legalmente pela Lei n.º 56/2013, de 8 de novembro. Ver CARLOS JOSÉ BATALHÃO, *Da reforma local às várias reformas das freguesias: um mundo de incertezas*, em “A Reforma do Estado e a Freguesia”, ANAFRE - NEDAL 2013, pp. 273 e ss.; FERNANDA PAULA OLIVEIRA, *A proposta de Lei n.º 104/XII: uma perspetiva geral*, in *Direito Regional e Local*, n.º 20, outubro/dezembro de 2012, pp. 10 e 11; ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, no *Público* de 11-1-2013.

²² A Região Autónoma dos Açores invocou a impossibilidade decorrente da realização de eleições regionais precisamente no período de execução da lei e a Região Autónoma da Madeira deliberou mesmo, através da Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 22/2012/M, de 12 de Junho de 2012 (transparentemente designada “*Contra a extinção de freguesias – Em defesa do poder local democrático*”), não participar e opor-se à reforma.

²³ Recorde-se que a Lei n.º 22/2012, no seu artigo 7.º permitia que a redução das freguesias pudesse ser inferior até 20% relativamente àquela que resultasse dos critérios definidos na lei, bem como o artigo 10.º aumentava a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias, desde que, em ambos os casos, as freguesias fossem agregadas nos termos propostos pelas assembleias municipais, em conformidade com os critérios definidos legalmente.

populações, em face da não pronúncia de 151 municípios ou pronúncia desconforme (e não corrigida) de 17 municípios²⁴, como aconteceu no caso do Município de Barcelos e, em particular, das freguesias ora em equação, cujas autarquias e respetivas populações desde sempre se manifestaram fortemente contra a agregação, como se comprovará; **5)** apesar da existência de comissões instaladoras nas novas freguesias de Lisboa, deixou-se sem essa preparação as demais freguesias do país²⁵, sujeitando-se o eleitor a uma eleição para pessoas coletivas que desconhecia²⁶; etc., etc.²⁷. Foi o que aconteceu então com a população destas freguesias aqui em análise, que se viram em 2013 sem **qualquer (prévia) preparação e instalação das novas pessoas coletivas territoriais** (ao contrário do definido para as novas freguesias criadas *por alteração de limites territoriais* - cfr. artigo 7.º da Lei n.º 11-A/2012 - e para as novas freguesias de Lisboa – cfr. artigo 10.º da Lei n.º 56/2012), **desconhecendo, assim, por completo a realidade das “novas” freguesias “agregadas”** (*maxime* a que o artigo 6.º da Lei n.º 11-A/2013 pressupõe; quando muito, conheciam, apenas a realidade da sua freguesia então “a agregar” e a transmitir globalmente como refere o artigo 6.º...), nomeadamente no que tange:

- A eventual denominação e sede da “nova freguesia” (local de crucial importância para os fregueses e cuja nova localização seria uma “luta” entre as “agregadas”);
- O património mobiliário e imobiliário e seu destino (duplicação de património e equipamentos, na “nova freguesia”);

²⁴ “Com efeito, como resulta do relatório de síntese que (a UTRAT) apresentou no final dos seus trabalhos, de um total de 229 municípios, apenas 58 emitiram pronúncia de redução de acordo com a lei. Quanto aos restantes, 151 não se pronunciaram e 20 emitiram pronúncia desconforme.” (ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA e MATEUS AREZES NEIVA, *As Freguesias na Organização Administrativa Portuguesa*, cit., p. 17).

²⁵ O que teve repercussões no “direito de voto”, como então alertou CARLOS JOSÉ BATALHÃO, em *A reforma territorial e o voto em branco*, *Questões Atuais de Direito Local*, 2013, pp. 81 e ss. Sobre a necessidade destas comissões instaladoras, ver ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, “Nota de Abertura” in *Direito Regional e Local*, n.º 19, Julho/Setembro de 2012, pp. 3 e 4.

²⁶ CARLOS JOSÉ BATALHÃO, em *A reforma territorial e o voto em branco*, *Questões Atuais de Direito Local*, 2013, pp. 81 e ss

²⁷ Sobre estas vicissitudes da reforma territorial, ver, em síntese, ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA e MATEUS AREZES NEIVA, *As Freguesias na Organização Administrativa Portuguesa*, cit., pp. 11 ss.

- Os ativos e passivos, legais e contabilísticos, que seriam transmitidos pelas “freguesias agregadas”;
- Os direitos e deveres da “nova freguesia” (que se desconheciam);
- Os recursos humanos da “nova freguesia” (que teriam de ser eventualmente “adaptados”);
- As responsabilidades legais, judiciais e contratuais a transmitir e assumir então pela “nova freguesia” (cuja “globalidade” era uma incógnita);
- Os serviços públicos e a sua localização na “nova freguesia” (fator primordial para as populações e que se desconhecia por completo);
- E outros aspetos essenciais das autarquias locais de proximidade.

Nada se sabia, nada se preparou, mas mesmo assim avançou-se, às cegas!

Enfim,

Um tratamento desigual que o Estado destinou às mesmas autarquias locais, logo, **inconstitucional**.

Acresce, ainda,

Uma outra inconstitucionalidade, porquanto, como bem *avisou* o ilustre Professor ANTONIO CÂNDIDO OLIVEIRA, **não se pode constitucionalmente “admitir que se vote para uma freguesia que não existe, pois não só não está instalada como tem, no mesmo território, freguesias a funcionar em pleno, como se nada estivesse para acontecer. A lei, porventura, tentou contornar um problema que era o da instalação de novas freguesias, sem o apoio das respetivas populações e dos órgãos das freguesias a extinguir, mas a solução que encontrou não é admissível à**

luz do nosso direito eleitoral que exige que o voto dos cidadãos seja esclarecido e não é esclarecido um voto nestas circunstâncias²⁸.

Em suma,

Uma subversão dos critérios iniciais da Reforma até à “régua e esquadro” de 2013, que tratou as mesmas autarquias locais, com idêntica dignidade constitucional, de forma desigual e, com isso, colocou as respetivas populações, que nem sequer foram ouvidas (o que consubstancia outra inconstitucionalidade, como se evidenciará de seguida), em posições distintas face à nova realidade autárquica que se apresentava em 2013...

Necessariamente, mais um *erro manifesto e excepcional*.

5. Violação da autonomia local

O legislador, na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, vem no **artigo 9.º** exigir um critério obrigatório para criação de freguesias, concretizando dessa forma os ditames constitucionais: tem de haver vontade política da população (o que se afere, nos termos ora definidos, através dos órgãos representativos da população, democraticamente eleitos).

Pois bem, é exatamente isso que decorre da Constituição da República Portuguesa (CRP).

E era exatamente isso que se impunha já – a CRP é de 1976 – aquando da agregação das Freguesias (2013) aqui em análise, o que não aconteceu, em mais uma atuação inconstitucional da Reforma Territorial de 2011-2013.

Qualquer alteração que afete a existência ou a delimitação territorial de uma autarquia não deveria ser tomada sem que ela fosse previamente

²⁸ Em “A reforma territorial e funcional das freguesias”, na obra coletiva *A Reforma do Estado e a Freguesia*, NEDAL 2013, p. 111

consultada, conforme exigem o **princípio constitucional da autonomia local e da participação democrática**, bem como o vertido no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que obriga a **consulta prévia das autarquias interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais** (cfr. igualmente o vertido no **artigo 249.º da CRP**), o que não aconteceu (foi ouvida a assembleia municipal, órgão de outra autarquia!, esquecendo-se que *“cada tipo de autarquia é uma entidade com autonomia própria, pois as freguesias não são parte dos municípios, nem os municípios são parte das regiões administrativas. Cada uma delas tem a sua própria identidade e autonomia...”*²⁹).

Portanto, a União de Freguesias, que se pretende agora desfazer, surgiu de um processo que ostracizou as principais “*vítimas*”, lhes foi imposto e contrariou as suas vontades e das respetivas populações, culminando com a não audição/consulta das freguesias sobre o projeto de “agregação” em concreto, engendrado no “gabinete” da UTRAT (com todo o respeito) e concretizado pelo legislador na Lei n.º 11-A/2013, num claro **desrespeito pela autonomia das freguesias**, que está *“exatamente aí, nesse desprezo pela opinião da freguesia”*³⁰.

Ou seja, em concreto, esta União foi sempre objeto da mais forte oposição da sua população e dos seus órgãos representativos, desde o “início” até ao presente, como se comprova com a discussão ínsita nas atas da Assembleia de Freguesia de Feitos (2012), que se juntam como **doc. 4** e **doc. 5** (e aqui se dão como integralmente reproduzidas), com as atas da Assembleia de Freguesia da União (de 2016 e 2017), que se juntam como **doc. 6** e **doc. 7** (e aqui se dão como integralmente reproduzidas), bem como com as *moções* apresentadas em 2016 e 2017 (**Anexos VII e VIII** que se juntam e aqui se dão como integralmente reproduzidos).

²⁹ VITAL MOREIRA, em “O Poder Local na Constituição da República Portuguesa de 1976”, in *30 Anos de Poder Local na Constituição da República Portuguesa* (Ciclo de Conferências na Universidade do Minho – 2006), pág. 287.

³⁰ ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, “Eleições autárquicas de 2013: problemas jurídicos entram na campanha”, in *Direito Regional e Local* n.º 21, janeiro/março de 2013, p.4 e 5.

A separação, sobretudo pela população de Feitos, foi sempre uma pretensão demonstrada ao longo destes anos de “casamento forçado”, como o demonstram as várias notícias da comunicação social, que se juntam como **doc. 8**, ao ponto de ter criado uma Associação para o efeito, a qual apresentou um abaixo assinado com centenas de assinaturas (que se junta como **doc. 9** e aqui se dá como integralmente reproduzido).

Não obstante esta oposição das populações,

A UTRAT (*Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território*), porque nem Município nem as Freguesias concordavam com a agregação, portanto **contra vontade das respetivas populações**, “à força” constituiu esta “União de Freguesias”, ao invés do que aconteceu em Lisboa e nas Regiões Autónomas, numa evidente e clara violação também dos princípios constitucionais da igualdade e coesão territorial...

Enfim, ostracizou-se a população mas igualmente as assembleias de freguesias, que nem sequer foram ouvidas, substituindo-se por uma tentativa de pronúncia das assembleias municipais (sendo que a Assembleia Municipal de Barcelos se pronunciou totalmente contrária à agregação, como se constata no **Doc. 10**, que aqui se junta e dá por integralmente reproduzido), órgãos de outras autarquias, numa *trapalhada* que obviamente deixa perceber aquela violação de princípios constitucionais (ao ponto de o legislador da Lei n.º 39/2021 ter *confessado* tal **erro manifesto**, ao definir agora um procedimento cuja iniciativa até é dos órgãos da freguesia, que decidem, e só depois o “processo” passa para a outra autarquia e desta para a Assembleia da República).

Ora,

Tudo isto (as várias inconstitucionalidades, ilegalidades e erros) *inquinou* genericamente a reforma, teve clara e inquestionável influência na agregação das Freguesias aqui em equação e reconstituição, constituindo, desde já, mais uma demonstração do **erro manifesto e excepcional** que

esteve na base da criação da União de Freguesias em análise: **uma agregação ilícita, ainda para mais que não cumpria o requisito imposto legalmente (mínimo 3 mil habitantes) e alegado como fundamento da União, só pode ser um erro manifesto e excecional**, pelo que o primeiro requisito imposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021 encontra-se totalmente preenchido.

6. Violação das especificidades locais

A agregação das Freguesias de 2013 conheceu processo algo sinuoso e aos “solavancos”, pois foi conhecendo, ao longo da sua caminhada, *desvios sistemáticos*, na prática substanciais, relativamente aos critérios e parâmetros até então identificados (como vimos já)! Acabou por se concretizar num modelo que, na nossa perspetiva, revela critérios manifestamente insuficientes e que esqueceu as **especificidades locais**, violando a identidade própria e vontade das populações e a autonomia local.

Na verdade, a reforma definida na Lei n.º 22/2012 e concretizada pela Lei n.º 11-A/2013, que esteve na base da criação da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos desviou-se, por completo, das linhas gerais traçadas preliminarmente, designadamente as referentes à salvaguarda das especificidades locais.

Desde logo, desviou-se, antes de mais e em primeiro lugar, relativamente aos próprios *princípios orientadores da Reforma da Administração Local Autárquica*, aprovados pela *Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de setembro*³¹, a qual, depois de os definir genericamente no artigo 3.º, onde destacamos a “*especial consideração pelas especificidades locais*” (alínea f), densificou-os, no artigo 4.º, por eixo

³¹ Esta Resolução define, igualmente, os eixos estruturantes da reforma da Administração Local. Ver nota 31.

estruturante da reforma da administração autárquica.

Assim, no ponto 4.2., relativo à “organização do território”, identificou-se, designadamente:

(i) Rever o atual mapa administrativo, com vista à redução substancial do atual número de freguesias, designadamente por via de soluções que veiculem a respetiva aglomeração, dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, *atentas as respetivas tipologias e desde que salvaguardadas as especificidades locais.*

Depois, apareceu o *Documento Verde da Reforma da Administração Local – uma reforma de gestão, uma reforma de território e uma reforma política*, apresentado pouco depois daquela Resolução do Conselho de Ministros, mais propriamente em 26 de Setembro de 2011, que identificou como objetivo específico da “Organização do Território”, designadamente, *“**Salvaguardar as especificidades locais**, diferenciando áreas de baixa e alta densidade populacional e distinguindo áreas urbanas e áreas rurais”* [alínea c), com sublinhados nossos].

Nada disto, porém, foi concretizado, o que revela já o tal *erro manifesto e excecional* da agregação, pois **no caso da União em análise juntaram-se duas freguesias totalmente diferenciadas quanto ao seu território e população, com uma desproporcionalidade gritante em termos de número de habitantes e respetiva ocupação, o que deixou as populações em pior situação do que estavam à data**, prolongando-se até aos dias de hoje, sem que qualquer ganho de eficácia, eficiência e economicidade tenha sido atingido com significado...

De facto, após os dois mandatos ocorridos desde a agregação (em 2013), constata-se que esta agregação de freguesias **não alcançou nenhum dos desígnios inerentes à Reforma da Administração Local**: 1) Promover maior proximidade entre os níveis de decisão e os cidadãos, fomentando a descentralização administrativa e reforçando o papel do Poder Local como vetor estratégico de desenvolvimento; 2) Valorizar a eficiência na

gestão e na afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala; 3) Melhorar a prestação do serviço público; 4) Considerar as especificidades locais (áreas maioritariamente rurais; 5) Reforçar a coesão e a competitividade territorial. Antes pelo contrário, prejudicou ambos os territórios e populações, em especial de Feitos, freguesia mais pequena em território e população da União, que ficou assim *subalternizada e sem voz*, tal como o demonstra a sua persistente tentativa de separação (ver **docs. 4, 5, 6, 7, 8 e 9**, bem como **Anexos VI e VII**)...

Recordando o *supra* evidenciado bem como a História e Caracterização de ambas as Freguesias constante dos **docs. 1, 2, e 3**, Feitos tinha muito menor população e era muito mais pequena, estando afastada geográfica e morfologicamente de Vila Cova, como as fotos acima tão bem comprovam.

Como se percebe, são estas especificidades locais que torna as duas freguesias tão distintas, a agenda política tão diferente, os interesses das respetivas populações tão afastados.

Assim, como se percebe, na sua agregação foi esquecido o objetivo específico do *Documento Verde da Reforma da Administração Local*, de **salvaguardar as especificidades locais**, designadamente *diferenciando áreas de baixa e alta densidade populacional e distinguindo áreas urbanas e áreas rurais* [objetivo específico identificado sob a alínea c) do Documento], o que tinha neste caso total aplicação, desde logo porque uma das freguesias a “unir” (Feitos) tinha cerca de ¼ da população da outra e ¼ do território, longe de outros aglomerados urbanos, apresentando, como tal, outro tipo de necessidades e interesses públicos muito próprios, que a outra freguesia a agregar (Vila Nova) não tinha... E a UTRAT até o podia ter percebido, bastando *olhar* para o mapa:



Uni-las, foi juntar dois corpos estranhos, distantes, separados..., o que demonstra, na prática, o erro manifesto e excepcional que a agregação representou e representa, que pôs em causa a coesão territorial e igualdade dos cidadãos, ditando naturalmente que o “território de Feitos”, por ser menor em termos populacionais e territoriais, afastado dos demais, **perdesse efetivamente autonomia administrativa, política e financeira, reduzindo a sua capacidade de reivindicação junto dos seus órgãos autárquicos e afastando a sua população dos serviços, da verdadeira sede, etc.**, violando-se, designadamente, também, o vertido no **artigo 4.º, n.º 3 da Carta Europeia da Autonomia Local**, que consagra o princípio geral de que “*o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos*”...

A população de Feitos não se sente representada, *deixou de ter voz naquilo a que se chama democracia, a proximidade transformou-se em distância, os seus equipamentos não são valorizados, a sua cultura, ritos e crenças tendem a ser diluídos pela homogeneização e diluição na freguesia maior e mais populosa, o que tem determinado que a sua população, desde o “casamento à força” venha tentando o “divórcio” (ver docs. 4, 5, 6, 7, 8 e 9, bem como Anexos VII e VIII)*... A agregação não promoveu a coesão territorial e o desenvolvimento local, levou ao afastamento entre eleitos e eleitores, criou maiores dificuldades na

resposta aos problemas e anseios das populações, sobretudo, insiste-se, de Feitos, que sente de forma cruel a *ostracização* provocada pela agregação, agravada por falta de transportes públicos regulares (ver **Anexo V**), pelo que o papel da Junta para aproximar as populações dos serviços essenciais revela-se essencial.

Mas este **afastamento das populações** é recíproco, pois a individualidade e identidade própria de cada território e respetiva população desde tempos imemoriais determinou essa falta de “ligação”. Por isso, foi efetivamente um erro manifesto e excepcional unir dois corpos estranhos.

As populações têm preocupações e anseios distintos e os respetivos territórios não são, como se viu, “unidos”, pois na zona **contígua somente há áreas desabitadas (rurais/florestais)** uma vez que os respetivos núcleos demográficos se encontram geograficamente longínquos e separados, sem qualquer ligação, portanto.

Aliás, Feitos encontra maior proximidade com outras freguesias e não com Vila Cova, como já demonstrado...

Enfim,

Choca a **violação destas especificidades locais**, que está na génese da identidade própria de cada população e território, e, com isso, a violação grosseira do designado *princípio da adaptação* entre as capacidades reais das freguesias³², **num claro desrespeito pela necessária equidade e coesão territorial** (do Município de Barcelos e destas Freguesias), pois exige-se uma diferenciação entre autarquias que claramente não possuem a mesma realidade, o que é especialmente sentido na **autarquia de base**³³ da organização territorial portuguesa, a **mais próxima dos**

³² Ver PEDRO CRUZ E SILVA, *A Fusão das Freguesias*, em “La Racionalización de la organización administrativa local...”, *cit.*, pp. 522 e segs.

³³ Ver ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, *A Democracia Local...*, *cit.*, pág. 19 ss. Na douta opinião deste ilustre Professor, “*deve manter-se a estrutura portuguesa de freguesias (elas têm as vantagens de uma administração de proximidade e, por isso, não devem ser suprimidas)*” (pág. 23):



cidadãos, que assenta em laços de identidade, proximidade, conhecimento mútuo e relações de vizinhança.

Por isso, as tais *especificidades locais* (demográficas, económicas, sociais, históricas, culturais, geográficas, morfológicas, etc.) deveriam ter sido salvaguardadas, como constava na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011 e no Documento Verde, e não o foram no presente caso desta União de Freguesias, violentando-se **“terras de história e com história”, com uma identidade muito própria e distinta, com um desenvolvimento longínquo dos grandes centros urbanos e suas “mega concentrações” de todo o tipo de serviços, equipamentos, acontecimentos, eventos, etc.**, cujas populações ao longo do tempo foram sabendo crescer de forma laboriosa, criando um património histórico, cultural, imobiliário, social e humano ímpar, que faz sentido e originou a existência de freguesias de dimensão (territorial ou populacional) mais reduzida, mas autosuficientes, como era o caso das duas freguesias aqui em equação (recordar **docs. 1, 2 e 3**).

Concluindo,

A “junção à força” de dois corpos estranhos constitui erro evidente que necessita de ser corrigido, pois não se ponderou minimamente as especificidades locais (abandonando-se incompreensivelmente um dos critérios mais importante da Reforma da Administração Local).

7. História e identidade cultural próprias

Tendo em conta o acabado de evidenciar, facilmente se percebe que, com a agregação das freguesias de Vila Cova e Feitos, todo o património, história, tradição e identidade de cada freguesia “agregada” evidenciado nos **docs. 1, 2 e 3** que aqui se dão por reproduzidos, por razões de economia processual, não foi considerado e tais elementos correm o risco, com o tempo, de serem “diluídos” na nova “dimensão territorial”,

desaparecendo ao longo do tempo, com prejuízo evidente para as respetivas populações, sobretudo a mais pequena e de território mais diminuto, que, com o dissolver e esbatimento das suas identidades, tradições e até património (nomeadamente serviços e equipamentos públicos), causados pela “agregação”, vão desenraizar-se, deslocar-se e ou isolar-se face às dificuldades de deslocação e à paulatina perda de identidade e comunhão.

E a história e identidade cultural de cada Freguesia é, de facto, muito rica e ancestral, pelo que a agregação não pode por em causa este património único e identidade própria, ainda para mais quando **uniu territórios tão desequilibrados, ao ponto de uma das populações ficar “subalternizada”**.

Como facilmente se percebe,

Juntar territórios e populações com esta diferenciada identidade cultural, histórica, ancestral, que os individualizam e, portanto, os afastam, implica uma perda grosseira da individualidade específica que, ao longo dos tempos, redundará na “diluição” dessa individualidade, e que, para já, determinou o isolamento e subalternização do território e população de Feitos, ao ponto desta reivindicar sistematicamente a sua freguesia (ver em especial **doc. 9**), o que constitui **grave erro da Reforma, que urge reverter:**



Concluindo:

Uma reforma das freguesias de Vila Cova e Feitos que acabou por se

desviar das intenções iniciais, dos critérios e do “*dever-ser*”, consubstanciando, nos termos acabados de visitar, um *erro grosseiro, manifesto e excepcional*, porquanto as **especificações locais**, em particular a história e identidade cultural que individualizam cada freguesia de origem, foram totalmente olvidadas na agregação, pondo em causa a identidade de cada território e o sentimento de pertença de cada população, sendo que, como demonstrado, esta concreta agregação não era minimamente justificável (a união destas Freguesias nem sequer preenchia o requisito legal então pretendido, como vimos).

8. Da economicidade, eficiência e eficácia

Embora se desconheça, em absoluto, qualquer “*estudo econométrico (ou de alcance semelhante) que determinasse que a existência de municípios e freguesias nos números então existentes tenha sido a causa da (alegada) ineficiente prestação de serviços públicos a cargo destas entidades locais, da mesma forma que desconhecemos o que terá autorizado tão perentória conclusão de que a diminuição significativa do número dessas entidades pudesse equivaler, em matéria de resultados, a uma automática melhoria dessa mesma qualidade de prestação de serviços públicos*”³⁴, percebemos hoje de forma clara que a União das Freguesias não implicou nem poupança ao Erário Público, nem uma mais eficiente e eficaz prestação de serviços públicos, como expressamente consta do **Anexo IX - Relatório Financeiro** que igualmente aqui se junta e dá por integralmente reproduzido.

³⁴ Como refere PEDRO CRUZ E SILVA, *A Fusão de Freguesias*, em “*La Racionalización de La Organización Administrativa Local...*”, cit., p. 505. No mesmo sentido, CARLOS JOSÉ BATALHÃO, *Da reforma local às várias reformas das freguesias*, cit., pp. 275 e 276; em Espanha, VELASCO CABALLERO, *Reforma de la Administración Local: una nueva distribución territorial del poder*, em “*La Reforma del Sector Público*, Universidad de Sevilla, Instituto Gacía Oviedo, 2014, p.68.

Portanto,

Também pelo prisma financeiro, a agregação não teve justificação, sendo que a realidade contraria, precisamente, a sua razão de ser, pelo que constitui um óbvio *erro manifesto e excepcional*.

B) PREJUÍZO ÀS POPULAÇÕES

O *erro manifesto e excepcional* acabado de evidenciar, *causa prejuízo às populações*, conforme se encontra já demonstrado, pelo que se dá aqui por reproduzido tudo quanto se comprovou *supra*, designadamente:

- População da Freguesia de Feitos encontra-se totalmente ostracizada, distante, subalternizada, sem voz e relevância, pois a População da Freguesia de Vila Cova é o quatro vezes mais, o que se repercute, desde logo, nas candidaturas eleitorais aos órgãos autárquicos;
- Distanciou-se a população de Feitos, já “isolada” territorialmente, designadamente dos principais equipamentos, da “verdadeira” Junta, etc.;
- Está a perder-se, num processo que se irá agudizar, o sentimento próprio e de identidade das tradições, da cultura, da história própria e irrepetida de um território e respetiva população, identitário de uma comunidade, transformando-se a “união” em “território de ninguém”;
- Afastou-se do povo a sede da junta e os equipamentos da freguesia, com particular prejuízo para a freguesia mais pequena, com menos população (Freguesia de Feitos), quando o atual legislador abandonou de forma radical a dimensão populacional mínima de 3000 habitantes (que esteve na base da agregação em 2013), que esta União nunca cumpriu, em prol de uma dimensão consentânea com o que é uma freguesia, autarquia de proximidade, esse património nacional único;

- A distância entre as duas “sedes de Freguesia” foi aumentada para todos os fregueses de Feitos, com prejuízo sério para as respetivas populações, em especial a *terceira idade* que aumenta desmesuradamente todos os anos e, como se sabe, tem dificuldades de mobilidade, agravadas pela obrigação de maiores deslocações criada pela agregação e impossibilidade de as realizar, por insuficiente rede de transportes para o efeito;
- A vontade inicial e permanente manifestada pelas populações – seja diretamente, seja através dos respetivos representantes nas Assembleias de Freguesia e Municipal (ver os *vários docs. e Anexos juntos*) – foi (e é) contrária, sempre contrária, à agregação.

Enfim,

Prejuízos tão sérios para as respetivas populações, que estas nunca deixaram, sobretudo a de Feitos, de *pedir* a desagregação e *lutar* pela sua identidade própria, enquanto território e povo (ver **docs. 4 a 9 e Anexos VII e VIII**).

Por fim,

C) CRITÉRIOS DOS ARTIGOS 5.º A 7.º

Conforme já evidenciado, as freguesias desagregadas terão de cumprir os critérios elencados nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 7.º, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 da Lei, o que acontece nas duas e cada uma das freguesias aqui propostas “desagregar”.

- **Artigo 5.º**

As Freguesias desagregadas cumprem, cada uma de per se, os critérios definidos no artigo 5.º n.ºs. 1 e da Lei n.º 39/2021, conforme se constata na informação que se junta em vários Anexos.

Desde logo,

Cada freguesia cumpre os dois requisitos obrigatórios identificados no **n.º 1 do artigo 5.º** da Lei n.º 39/2021, conforme o **Anexo IV**, que faz parte integrante da presente Proposta, relativamente aos trabalhadores, e o **Anexo II**, que faz parte integrante da presente Proposta, relativamente às sedes de ambas as freguesias. Ou seja,

- a) Cada Freguesia terá no mínimo um trabalhador, nos termos do **Anexo IV**;
- b) Cada Freguesia garante a existência de edifício adequado à instalação da sede de cada freguesia, conforme **Anexo II**.

Bem como respeita, pelo menos, quatro dos requisitos identificados no **n.º 2 do artigo 5.º** da Lei n.º 39/2021, sendo que, no caso, até estão verificados os cinco, conforme se identifica no **Anexo X**, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Como tal,

O disposto no **artigo 5.º**, aplicável *ex vi* artigo 25.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho,, encontra-se totalmente respeitado com a desagregação proposta.

- **Artigo 6.º, exceto n.º 2**

Todas as Freguesias desagregadas cumprem o requisito de viabilidade económico-financeira das freguesias, conforme **Relatório Financeiro**

resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aqui se juntou como **Anexo IX**.

- **Artigo 7.º, exceto n.º 1 alíneas c) a e)**

O critério da população e território a aplicar no procedimento especial cinge-se, apenas, ao seguinte requisito:

a) O número de eleitores à partida não pode ser inferior a 750 eleitores por freguesia, dado que não estamos perante territórios do interior (identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho); porém, como está em causa a desagregação de freguesias por *erro manifesto e excepcional* da agregação, exigindo-se, antes, que respeite as “*condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente*”, temos os seguintes indicadores quanto a população, no que tange eleitores (cfr. **Doc. 11**):

- Vila Cova tem 1766 eleitores (tinha 2026 habitantes à data da agregação);
- Feitos tem presentemente 448 eleitores e à data da agregação, como “confessado” pela UTRAT, tinha 538 habitantes, pelo que, como o n.º 3, do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, refere que “*a desagregação de freguesias prevista no presente artigo respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias*”, entende-se que o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, aplicável *ex vi* artigo 25.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021, também se encontra preenchido, **sob pena de enorme injustiça e de um venire contra factum proprium**, pois, como se comprovou *supra*, esta concreta União não preenchia em 2013 o requisito populacional alegado para a sua agregação (e mesmo assim, agregou-se): 3000 mil habitantes.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÃO

TERMOS EM QUE, de acordo com o disposto nos artigos 25.º e 10.º a 13.º, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, os membros da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, propõem que seja aprovada a desagregação da referida União de Freguesias nos termos aqui propostos, dando desta forma “origem” às duas anteriores Freguesias agregadas, que são assim “repristinadas” nos exatos termos e condições em que as duas foram agregadas anteriormente (2013), não dando origem a novas ou diferentes uniões de freguesias, conforme impõe o n.º 3 do artigo 25º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Assim, serão por desagregação “recuperadas” a:

- Freguesia de Vila Cova;
- Freguesia de Feitos;

Com as exatas características e condições que as mesmas tinham anteriormente à agregação operada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

ASSIM,

Nos termos legais, deve a presente Proposta ser objeto de **parecer** por parte da Junta de Freguesia da União de Freguesias (que se anexará a final).

Por fim, apreciada favoravelmente a presente **Proposta** na Assembleia de Freguesia, propõem ainda que seja remetida a ata de aprovação da desagregação das Freguesias conforme a presente Proposta e respetivos Anexos, à Assembleia Municipal de Barcelos **com cópia autenticada das atas da reuniões da assembleia de freguesia e do parecer da Junta,**

para que aquele órgão municipal, depois do parecer da Câmara Municipal, igualmente delibere aprovar a presente Proposta de Desagregação, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, para que, sendo obtida tal aprovação da Assembleia Municipal, seja a presente Proposta de Desagregação remetida à Assembleia da República para apreciação e aprovação, conforme o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

ANEXOS e DOCUMENTOS

- **Anexo I** – Mapas à escala 1:25000 da área das “novas” freguesias e da freguesia “de origem” (da “União”)
- **Anexo II** – Sedes das novas Freguesias
- **Anexo III** – Inventários dos bens móveis e imóveis e outros
- **Anexo IV** – Indicação do número e demais informações sobre os trabalhadores a transferir para as “novas” freguesias
- **Anexo V** – Transportes
- **Anexo VI** – Dados Populacionais – Censos
- **Anexo VII** – Moção de 2016
- **Anexo VIII** – Moção de 2017
- **Anexo IX** – Relatório Financeiro
- **Anexo X** – Equipamentos e Associações de cada Freguesias

- **Doc. 1** – História e Identidade cultural próprias de cada Freguesia
- **Doc. 2** – História
- **Doc. 3** – História
- **Doc. 4** – Ata da Assembleia de Freguesia 2012
- **Doc. 5** – Ata da Assembleia de Freguesia 2012
- **Doc. 6** – Ata da Assembleia de Freguesia 2016
- **Doc. 7** – Ata da Assembleia de Freguesia 2017
- **Doc. 8** – Notícias da comunicação social
- **Doc. 9** – Abaixo assinado
- **Doc. 10** – Ata da Assembleia Municipal (2012)
- **Doc. 11** – Número de Eleitores (DGAL)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

ANEXO I

Mapas à escala 1.25000

Freguesia de Feitos

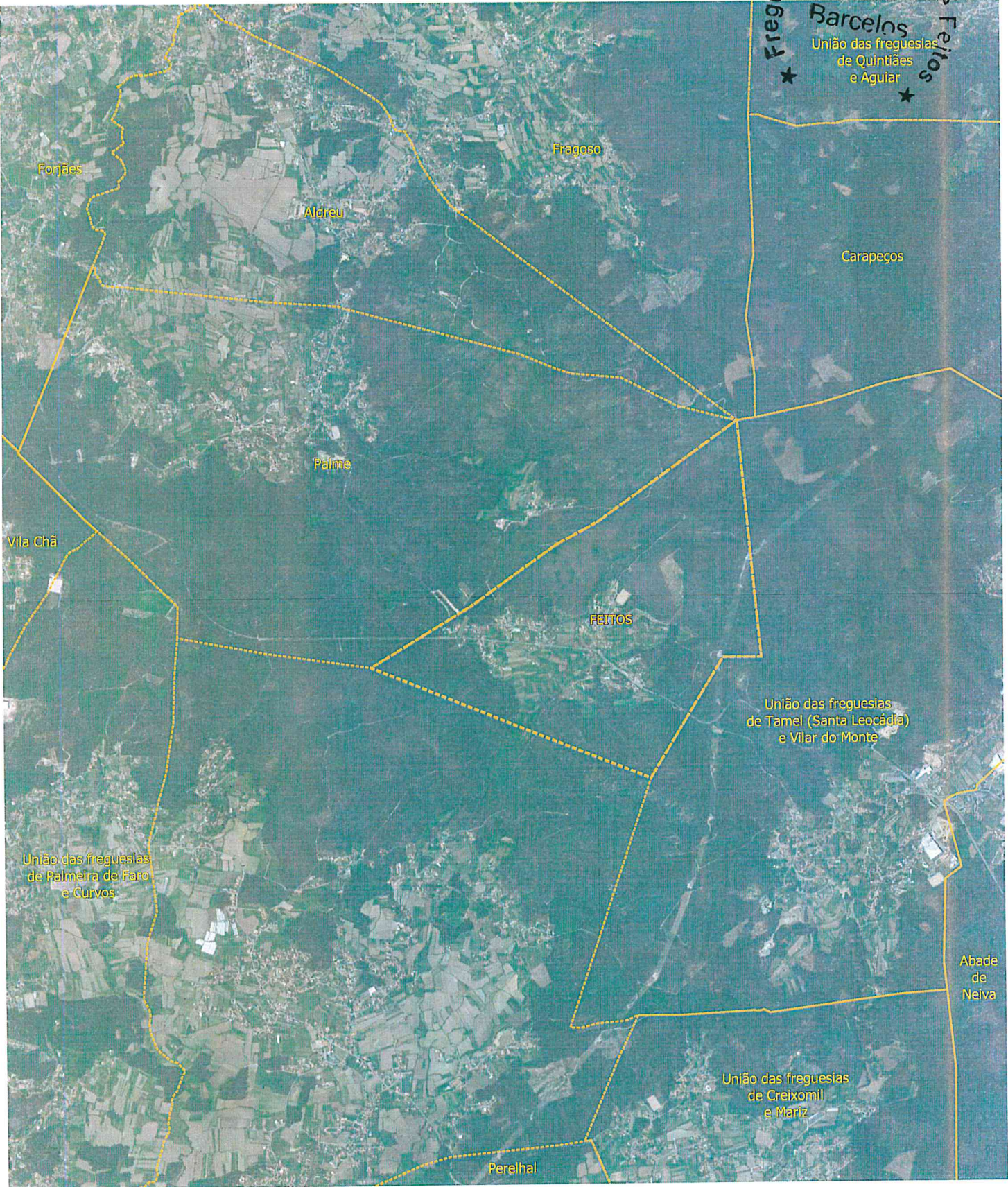
Freguesia de Vila Cova

União de Freguesias de vila cova e Feitos

As áreas das antigas freguesias não foram alteradas, conforme os mapas abaixo.

Planta de localização da freguesia de Feitos

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
União das freguesias de Quintiães e Aguiar



Legenda:

- limites da CAOP

0 500 1 000 m

1:25 000

Planta de localização da freguesia de Vila Cova

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos



Legenda:

- limites da CAOP

0 500 1 000 m

1:25 000

Planta de localização da União das freguesias de Vila Cova e Feitos

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
Carapeços



Legenda:

- limites da CAOP

0 500 1 000 m

1:25 000



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

ANEXO II

Sedes de Junta de Freguesia



Sede da Junta de Freguesia de Feitos

Na Rua da Igreja, nº 193, em Feitos, situa-se um edifício onde funcionava a Junta de Freguesia anteriormente à anexação. Neste edifício existiu a primeira escola da freguesia, tendo posteriormente sido utilizado como sede de junta.

O edifício é propriedade da freguesia, tendo sido remodelado no ano 2008, e possui excelentes condições de atendimento.

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos





Sede da Junta de Freguesia de Vila Cova

A junta de freguesia de Vila Cova funciona num edifício alugado na Avenida de S. Brás, nº 126, em Vila Cova.

U. F. VILA COVA E FEITOS

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos

Blackview BV6300 Pro
Powered by Quad Camera





**UNIÃO DE FREGUESIAS DE
VILA COVA E FEITOS**

**ANEXO
III**

INVENTÁRIO DE MÓVEIS E IMÓVEIS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS
CONCELHO DE BARCELOS

PROPOSTA

**Apreciação do Inventário e Cadastro de Bens da Freguesia da União das Freguesias de
Vila Cova e Feitos**

Ex. Mos Membros da Junta da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos,

Tenho a honra de propor a esta Junta da União das Freguesias que aprove e submeta a apreciação pela Assembleia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, nos termos da alínea e), do n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Freguesia e respetiva avaliação, em anexo à presente proposta.

Vila Cova, 23 abril de 2022

O Presidente

João Alberto Novais Alves, Eng.º

INVENTÁRIO

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
Material Informático e outro							
	TV Plasma Samsung DTV monitor Dynamic Contrast		1	Feitos	Sede Feitos		
	Conjunto de Colunas de Computador		1	Feitos	Sede Feitos		
	Fotocopiadora Multifunções Preto e Branco Ricoh MP3010 A4/A3		1	U.F.	Sede V. Cova	600,00 €	
	Multifunções Cores Ricoh Aficio SG 3110 SFNw A4		1	U.F.	Sede V. Cova	467,04 €	
	Multifunções Cores Ricoh Aficio SG 3110 SFNw A4		1	U.F.	Sede Feitos	467,40 €	
	Desumificador Daitsu ADDH10		1	U.F.	Sede V. Cova	141,45 €	
	Computador DELL OPTIPLEX 3020, teclado e rato DELL, e Microsoft Office 2016		1	U.F.	Sede V. Cova	1 010,40 €	
	Monitor Samsung S22D300		1	U.F.	Sede V. Cova	146,37 €	
	UPS EATON 5E		1	U.F.	Sede V. Cova	92,25 €	
	TV LED Kunft 40VDLM1		1	U.F.	Jl Vila Cova	299,99 €	26-03-2017
	Computador TSUNAMI Fortune I5-7400, teclado e rato ASUS, e Microsoft Office 2016		1	U.F.	Sede Feitos	1 017,03 €	10-01-2018
	Monitor ASUS VP228DE 21.5" FHD		1	U.F.	Sede Feitos	113,00 €	10-01-2018
	UPS EATON 650		1	U.F.	Sede Feitos	59,96 €	10-01-2018

Primo Junia
Al
[Signature]

Junta de Freguesias de Vila Cova e Feitos
 Barcelos
 1/11
 ★

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Computador portátil HP 15-dw1036np 15.6" i7-10510U 12G 512S W10H, Rato Genius DX-110, e Mala Portátil Design Houston TL		1	U.F.	Sede V. Cova	888,90 €	19-01-2021
	Recondicionado computador portátil HP 820 G2 12 i5-5200u 8GB 320HDD e Mala para Portátil		1	U.F.	Sede V. Cova	379,00 €	18-02-2021
	Destruidora de papel REXEL Momentum X312		1	U.F.	Sede V. Cova		
	Aspirador AEG VX6-2-CR c/ saco		1	U.F.	Sede V. Cova	99,99 €	15-03-2021
	Mobiliário e Material de Escritório						
	Mesa Escritório Cinza		2	Feitos			
	Mesa Escritório metálica com tampo em madeira com tres gavetas		1	Feitos			
	Mesa Escritório Cinza com duas gavetas		1	Feitos			
	Mesa Escritório metálica com rodas e tres parteleiras		1	Feitos			
	Mesa pernas metálicas com tampo de madeira		1	Feitos			
	Mesa madeira com duas gavetas		1	Feitos			
	Cadeira preta forrada a tecido		12	Feitos			
	Cadeira de esponja forradas em pele preta		2	Feitos			
	Cadeira de madeira		4	Feitos			
	Cadeira de escritório ergonómica com rodas (3 bege + 1 azul)		4	Feitos			

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
2/11
★

Maria J. Pereira

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Estrado em madeira		1	Feitos			
	Conjunto de estantes branco		3	Feitos			
	Máquina registadora/calculadora		1	Feitos			
	Agrafador		3	Feitos			
	Furador		2	Feitos			
	Prega agrafos		1	Feitos			
	Tira agrafos		1	Feitos			
	Regua de escala		1	Feitos			
	Esquadro		2	Feitos			
	Regua		2	Feitos			
	Furador Leitz 5008		1	U.F.	Sede V. Cova		
	Agrafador alicate cromado Leitz 5549		1	U.F.	Sede V. Cova		
	Agrafador alicate cromado TIME office		1	U.F.	Sede V. Cova		
	Guilhotina MAPED Expert A4		1	U.F.	Sede V. Cova	79,90 €	20-10-2017
	Separadores de Fitas / Balizas com pílaxete		4	U.F.	Armazém V. Cova	194,04 €	25-09-2017
	Móvel armário / estante com 200x85x35 cm folheado madeira carvalho		2	U.F.	Sede V. Cova	600,00 €	21-07-2017
	Móvel armário / aparador com 75x85x70 cm folheado madeira carvalho		1	U.F.	Sede V. Cova	250,00 €	21-07-2017
	Estante (sobre aparador) com 125x85x35 cm folheado madeira carvalho		1	U.F.	Sede V. Cova	170,00 €	21-07-2017

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
3/11
★ seja

Manoel Gomes



INVENTÁRIO

Código	Descrição do Artigo	Referência / Série / n.º	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Balde fixo rede		1	Feitos			
	Balde fixo azul		1	Feitos			
	Carimbo Junta de Freguesia		1	Feitos			
	Carimbo Assembleia de Freguesia		6	Feitos			
	Carimbos de tñta		1	Feitos			
	Selo Branco		1	Feitos			
	Câmara de Assembleia de Voto, metálica c/ 2 cabines		1	Feitos			
	Emblemas		105	Vila Cova			
	Galhardetes		68	Vila Cova			
	Porta estandartes de chão + 4 mastros + 4 Bandeiras (Europa, Portugal, Município e Freguesia)		1	U.F.	Vila Cova	500,49 €	30-04-2020
	Porta estandartes de chão + 4 mastros + 4 Bandeiras (Europa, Portugal, Município e Freguesia)		1	U.F.	Feitos	500,49 €	30-04-2020
	Bandeiras Freguesia Feitos 2 x 135x90 + 6 x 100x70		8	U.F.	Feitos	177,11 €	30-04-2020
Livros de Registo							
	Livro de Atas Junta n.º 1 ao n.º 4 e do n.º 6 ao 11		10	Feitos			

Freguesia de Vila Cova e Feitos
 Barcelos
 4/11
 ☆

Ricardo Gomes

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Livro de Atas Junta n.º 12	Escrita Digital	1	Feitos			
	Livro de Atas Assembleia n.º 1 ao n.º 3	Escrita Manual	3	Feitos			
	Livro de Atas Assembleia n.º 4	Escrita Digital	1	Feitos			
	Livro de Registos do Cemitério	Escrita Manual	2	Feitos			
	Livro de Registos do Cemitério	Escrita Manual	6	Vila Cova			
	Livro de Atas	Escrita Manual	3	Vila Cova			
	Livro de Atas Assembleia	Escrita Manual	1	Vila Cova			
	Livro de Receita e Despesa	Escrita Manual	4	Vila Cova			
	Livro de Registo de Documentos	Escrita Manual	6	Vila Cova			
	Livro de Registo de Canídeos	Escrita Manual	1	Vila Cova			
	Livro de reclamações	Escrita Manual	1	U.F.	Feitos		
	Livro de reclamações	Escrita Manual	1	U.F.	Vila Cova		
	Espólio que se encontrava na posse da família do Sr. Firmino Fonseca e que foi entregue à Junta de Freguesia, conforme Inventário anexo.		Global	U.F.	Vila Cova		17-05-2021
Equipamentos, Máquinas e Utensílios de Limpeza e Manutenção							
	Dumper c/ reboque + sistema de aplicação de herbicidas de 200l		1	Feitos			
	Dumper c/ sistema de transporte de materiais e pá hidráulica		1	Vila Cova			

Ricardo Gomes

[Handwritten signature]

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
5/11
★

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Roçadora - Kawasaki (Electronic Ignition)		1	Feitos			
	Roçadora - Oleo-Mac 753 T		1	Vila Cova			
	Roçadora - efcp 8460		1	U.F.			
	Motosserra - Stihl MS 390		1	Vila Cova			
	Soprador a gasolina Makita BHX2501		1	Vila Cova			
	Betoneira SURL BP 200 com motro a gasolina Honda 4.0 GX 120		1	Vila Cova			
	Gerador a gasolina 4KW - Robin Challenger 4510 S		1	U.F.			
	Martelo de furar e escombrar Bosch GBH 2400 Profissional		1	U.F.			
	Martelo Demolidor Bosch GSH 11 E		1	U.F.		645,91 €	
	Rebarbadora (pequena) Bosch 700-115		1	U.F.		54,00 €	
	Kit Incêndios		1	Vila Cova			
	Escada Alumínio		1	Vila Cova			
	Escadote de alumínio		1	Vila Cova			
	Chaveiro		1	Vila Cova			
	Aquecedor a óleo Arlete 1500W		1	U.F.			
	Aquecedor a óleo Kunft 2000W		1	U.F.			
	Motopodadora Dolmar HT 2360D		1	U.F.			
	Máquina de lavar pressão 165 BAR Marca CARIFA + Ponteira Turbo 165 BAR		1	U.F.	Armazém Outeiro	320,00 €	29-05-2019
			1	U.F.	Armazém Outeiro	219,99 €	18-01-2019

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
6/11
★

Assinatura
A7

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Barreiras de Segurança "HDG / Sociveda" galvanizadas dimensões 2,20 x 1,10 m		30	U.F.	Armazém Outeiro	1 383,75 €	11-06-2019
	Placa Vibratória / Motor a gasolina Honda GX / Estado usado		1	U.F.	Armazém Outeiro	430,50 €	08-10-2019
	Motoserra Corte Pavimentos "Clipper" / Motor a gasolina / Estado usado		1	U.F.	Armazém Outeiro	799,50 €	08-10-2019
	Roadadora - KMK Modelo KM 8631 Varão 32 mm	1817204-631-52	1	U.F.	Armazém Outeiro	280,00 €	20-05-2020
	Roadadora - KMK Modelo KM 437B	1917203-437B-098	1	U.F.	EBS Vila Cova	170,00 €	20-05-2020
	Tesoura porta lâncis básico		1	U.F.	Armazém Outeiro	47,97 €	03-07-2020
	Motopulverizador marca Triumpho, modelo SH 100/25, com motor Honda GP 160, Enrolador, Mangueira 50 metros e Lança		1	U.F.	Armazém Outeiro	925,00 €	21-07-2021
	Moto-serra, marca Stihl, 35/14", 61PMM3, N.º de série 530881384.		1	U.F.	Armazém Outeiro	320,00 €	19-01-2022
	Rebarbadora (grande) Bosch GWS 22-230 JH		1	U.F.	Armazém Outeiro	135,00 €	30-03-2022
	Sinais de Transição						
	STOP		1	Vila Cova	Armazém Outeiro		
	Veículos Motorizados e Outros						
	Carrinha Ford Transit 9 Lugares, matrícula 02-72-JQ		1	Vila Cova			★



Revisão finalizada

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
7/11

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Carrinha Nissan pich-up de 5 Lugares + Mercadorias (Cx. Aberta), matrícula 02-03-DO		1	Vila Cova			

BENS IMÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Observações
	Património Predial / Domínio Privado da Freguesia	
	Cemitério de Feitos, sito em Rua do Monte em Feitos	
	Cemitério de Vila Cova, sito na Rua José Joaquim do Vale em Vila Cova	
	Terreno adquirido para ampliação do Cemitério de Vila Cova, sito na Rua do Campinho em Vila Cova	Art.º R-1701 2.347 m2 Rua Campinho - Vila Cova 38 000,00 € 26-11-2018
	Património predial inscrito na matriz «as Finanças de Barcelos»	
	Vila Cova (21 prédios):	
	Banho / Casa com 1 piso com área de implantação de 54 m2	Art.º U-570 454 m2 Ano Insc. 1978 12 950,00 €
	Seara Pastagem	Art.º R-82 80 m2 Ano Insc. 1988 0,31 €
	Cavaleiros Pastagem	Art.º R-116 70 m2 " " 0,31 €
	Nequim Mato e 2 Sobreiros	Art.º R-152 1.000 m2 " " 1,33 €

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
8/11

Handwritten signature

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS

Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Bustelo Mato	Art.º R-192	1.000 m2	"		0,82 €	
	Bustelo Pastagem	Art.º R-198	240 m2	"		0,31 €	
	Poça Portela Pinhal	Art.º R-311	800 m2	"		8,85 €	
	Portelinha Mato	Art.º R-350	150 m2	"		0,20 €	
	Barreiras Mato e Pinhal	Art.º R-378	3.000 m2	"		12,62 €	
	Barreiras Pastagem	Art.º R-384	600 m2	"		0,92 €	
	Barreiras Mato	Art.º R-390	800 m2	"		0,71 €	
	Barreiras Mato	Art.º R-392	70 m2	"		0,10 €	
	Mereces Estaleiro da Portelinha Mato	Art.º R-408	70 m2	"		0,10 €	
	Mereces Souto Pastagem	Art.º R-630	200 m2	"		0,61 €	
	Mereces Borreiros Eucaliptal	Art.º R-800	800 m2	"		12,21 €	
	Banho Vinhão Pastagem	Art.º R-2333	200 m2	"		0,20 €	
	Enchate Lajes Mato	Art.º R-2495	270 m2	"		0,31 €	
	Enchate Tomadilha Mato	Art.º R-2502	270 m2	"		0,31 €	
	Outeiro Água Levada Pastagem e 1 Oliveira	Art.º R-2574	140 m2	"		2,04 €	
	Portela Ferrugem Mato	Art.º R-2920	900 m2	"		1,33 €	
	Portela Campo Lavradio Videiras em Ramada e 8 Oliveiras	Art.º R-3051	6.536 m2	Ano Insc. 1990		218,07 €	
	Feitos (12 prédios):						
	Sede de Junta / Casa com 1 piso com área implantação 60 m2	Art.º U-134	360 m2	Ano Insc. 1973		14 880,00 €	

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos

9/11

Recibo Junta
P7
[Assinatura]

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS							
Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	Data aquisição
	Campo Futebol / área implantação edifício 0,10 m2	Art.º U-302	11.130 m2	Ano Insc. 2007		1.16 379,49 €	
	Sião Poça da Truta / Mato e 2 árvores	Art.º R-25	800 m2	Ano Insc. 1988		1,12 €	
	Sião Barreiras / Mato	Art.º R-36	70 m2	"		0,10 €	
	Azevinheiro / Pinhal	Art.º R-101	600 m2	"		6,61 €	
	Côto Carvalhinho / Pinhal e mato	Art.º R-133	8.700 m2	"		97,89 €	
	Navais Bouça do Meio / Mato	Art.º R-389	270 m2	"		2,24 €	
	Sião Mato / Mato e 1 árvore	Art.º R-681	794 m2	"		1,94 €	
	Portela Pinhal / Cangosta S. Mamede	Art.º R-825	200 m2	"		2,24 €	
	Sião Bouça da Serra / Mato e 10 árvores	Art.º R-1652	200 m2	"		4,27 €	
	Monte Côto Carvalhinho / Mato e eucalptal	Art.º R-1736	1.925 m2	Ano Insc. 1997		296,29 €	
	Bouça da Sapateira / Lugar do Monte - Feitos	Art.º R-185	19.757 m2	Ano Insc. 1988		20 000,00 €	18-11-2020

DIREITOS

Direito de passagem no terreno do adro da igreja, pertencente à fábrica da Igreja da Paróquia de Feitos, para acesso ao cemitério.
Direito de utilização do espaço do antigo posto do leite de Outeiro, sito na Rua de Outeiro, na sequência da cedência do espaço pela "Agros".

OBRIGAÇÕES

Assinatura  

INVENTÁRIO

BENS MÓVEIS							Data aquisição
Código	Descrição do Artigo	Referência / n.º Série	Quant.	Origem	Localiz.	Valor	
Cumprimento dos protocolos assinados com as associações das freguesias: Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1.º Ciclo da EBS de Vila Cova; JI de Vila Cova; Associação de Teatro Experimental de Feitos (ATEF); Grupo Desportivo de Feitos (GDI); Associação "Freguesia de Feitos Sempre"; Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte (MARCA).							
RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS							
Contratos de fornecimento de água com a empresa "Águas de Barcelos, S.A."							
Contratos de fornecimento de energia eléctrica com a EDP.							
Contrato de fornecimento de telecomunicações (telefonos, telemóveis e internet) com a empresa Vodafone.							

Vila Cova e Feitos, 23 de Abril de 2022
O órgão executivo,

João Alberto Soares Alves
Paula Cristina Martins Moura
Nicolas Jesus





UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

ANEXO IV

ARTIGO 5.º

Prestação de serviços à população

1- A prestação de serviços à população deve ter em conta o seguinte requisito:

- a) A garantia de vir a ter no mínimo um trabalhador com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Junta ou Juntas de freguesia de origem, ou da respetiva Câmara Municipal.

Para cumprimento do estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias informa-se que:



1) A FREGUESIA DE VILA COVA

A freguesia de Vila Cova nunca teve trabalhadores de quadro, mas dispunha de três trabalhadores contratados temporariamente ao abrigo do Programa “Cem Mais” do Centro de Emprego, situação que se mantém atualmente na União de freguesias.

2) A FREGUESIA DE FEITOS

A freguesia de Feitos nunca teve trabalhadores de quadro, mas dispunha de dois trabalhadores contratados temporariamente ao abrigo do Programa “Cem Mais” do Centro de Emprego, situação que se mantém atualmente na União de freguesias.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

ANEXO V

Orçamento táxi



Cliente:
 Orçamento n.º:
 Data:
 Vencimento:
 Contribuinte:

1111
 ORC 12/2
 25/7/2022
 25/7/2022
 999999991

Táxis Avenida de Barcelos Lda
 Rua do Carvalho, N.º 148
 4755-193 Encourados
 Portugal

Contribuinte: 500553424

Consumidor Final
 Feitos - Barcelos
 Feitos

Transferência Bancária
Banco: Millennium BCP
NIB: 0033-0000-00279724333-05
IBAN: PT50-0033-0000-00279724333-05
SWIFT: BCOMPTPL



Método Pagamento:

Original

Pag. 1 of 1

Código	Descrição	I.V.I.	QTD	Preço	Desc	Total
Srv	Serviços Serviço de tAxI com origem em Feitos - Bamebe oom destino ã junta de freguesia Vila Cova e Feitos em Vil Cova - Bamelos, com 30 minutos de espera e regresso.	6%<	1,00	23.11'E		23,11 €

Nonal(23%)	Intermedia(13%)	Reduzida(6%)	Isenta(0%)
0,00 C	0,00 €-	23,11 C	0,00 C
0,00 €	0,00 E	1,39 C	0,00 E

ZQtU - Processado por programa certificado n.º 986/AT

Local de carga:

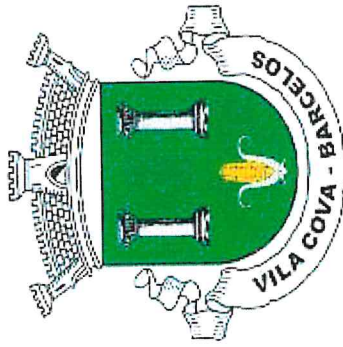
Local de descarga:

Táxis Avenida de Barcelos Lda
 Rua do Carvalho, N.º 148
 475S-193 Encourados
 Data: 25-07-2022 12:44 Viatura: 91-XR-55

Feitos - Barcelos
 Feitos
 Portugal

Desc. Linha 0,00 €
 Desc. Doc 0,00 €
 Sub Total 23,11 €
 Partes 0,00 c
 IVA 1,39 €
 Total 24,50 C

Documento não serve



UNIÃO DE FREGUESIAS DE

VILA COVA E FEITOS

ANEXO VI

CENSUS 2011

CENSUS 2021



CENSUS 2011

1.02 - POPULAÇÃO RESIDENTE EM 2001 E 2011, SEGUNDO OS GRUPOS ETÁRIOS E SUA EVOLUÇÃO ENTRE 2001 E 2011

Zona Geográfica	População residente												População residente -Variação entre 2001 e 2011 (%)					
	Em 2001						Em 2011						Var. Total			Grupos etários		
	Total		Grupos etários				Total		Grupos etários				Grupos etários					
	HM	H	0-14	15-24	25-64	65 ou mais	HM	H	0-14	15-24	25-64	65 ou mais	0-14	15-24	25-64	65 ou mais		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Feitos	534	252	104	123	261	46	538	268	95	64	323	56	0,75	-8,65	7	23,75	21,74	
Vila Cova	1970	925	392	344	977	257	2026	937	348	261	1082	335	2,84	-11,22	3	10,75	30,35	

CENSUS 2021

2021

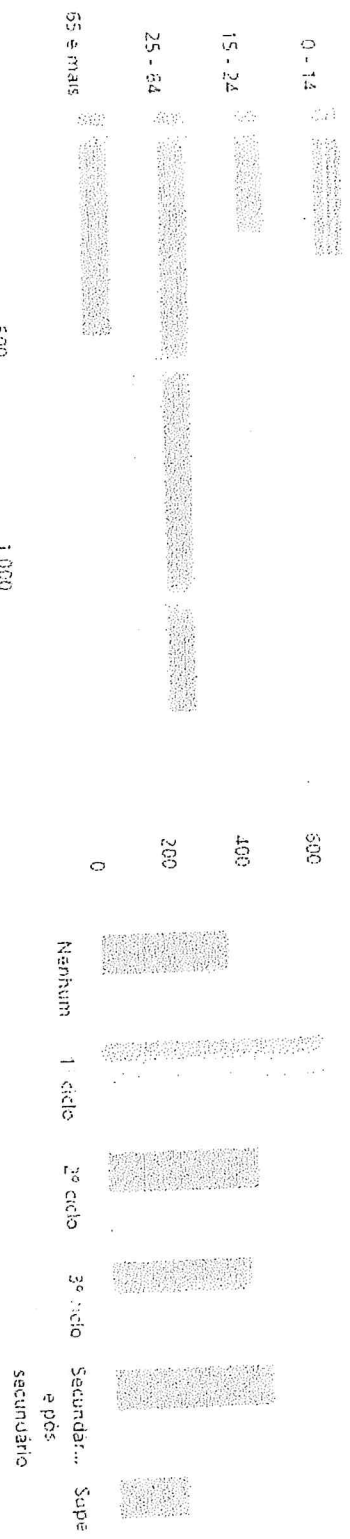
com todos

RESULTADOS PROVISÓRIOS

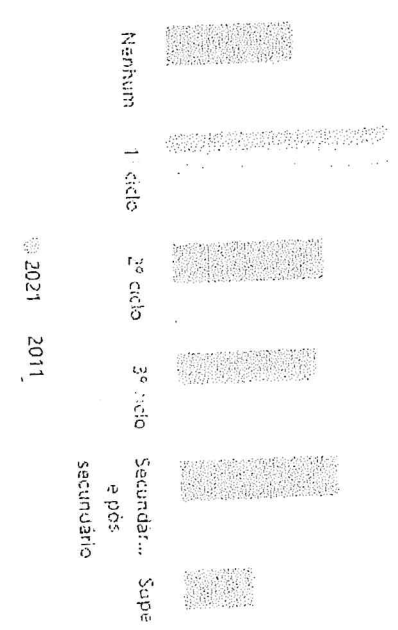
Indivíduos	2 449	-4,5% Var.	Agregados	810	4,2% Var.	Alojamentos	1 065	5,1% Var.	Edifícios	1 041
------------	-------	------------	-----------	-----	-----------	-------------	-------	-----------	-----------	-------

Limpar

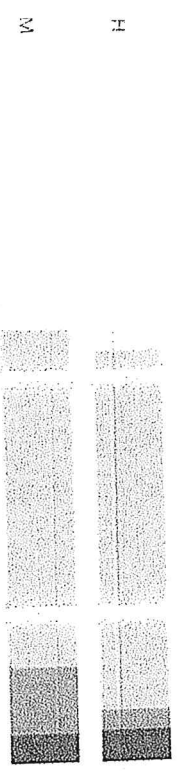
População residente por grupo etário



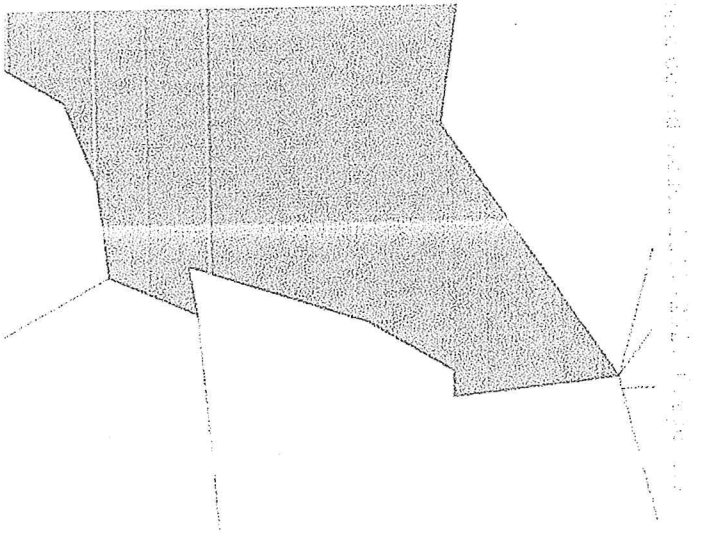
População residente por níveis de ensino



População residente por sexo e estado civil



Sexo	Estado Civil	2011	Var.	2021	2011	Var.	2021
Freguesia	C	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
	U	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
	V	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
	S	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
Total	C	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
	U	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
	V	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449
	S	1 163	-3,5%	1 286	1 359	-5,4%	2 449



50% 100%



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE
VILA COVA E FEITOS**

ANEXO VII

**MOÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIA
DE VILA COVA E FEITOS**

Vila Cova e Feitos, 30 de Dezembro 2016

Exma. Sra. Presidente da Assembleia de Freguesia

Da União de freguesias de Vila Cova e Feitos,

Tânia Sofia Amaral Nogueira dos Santos

Os subscritores desta moção, Rodrigo Manuel Sousa Araújo e Sandra Cristina Oliveira Felgueiras, membros desta Assembleia naturais da freguesia de Feitos, propõem a V. Ex.ª que se digne a colocar à discussão e votação, a seguinte Moção:

Moção

A Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012 (Regime jurídico da reorganização Administrativa) e a lei 11-A/2013 de 28 de Janeiro, estabeleceram a reorganização administrativa do território nacional com eliminação de freguesias;

Assim, considerando que:

1 - A reforma administrativa do poder local executada em 2013 propunha que as agregações de freguesias, além serem criadas pela Unidade Técnica então criada, também pudessem ser por iniciativa própria das que assim o pretendessem. No caso da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos tratou-se de uma união imposta pela Unidade Técnica, pois a freguesia de Feitos sempre lutou para ficar independente e é prova disso mesmo a providência cautelar que a junta de freguesia interpôs à data contra esta reforma administrativa;

2 - Há estudos nacionais, que revelam que houve grandes dificuldades de criação de novas freguesias, no âmbito da reforma administrativa de 2013, mas isso não veio melhorar a gestão do território. A divulgação desses estudos ocorreu durante a conferência "*As Freguesias no Estado de Direito de Democrático*", uma iniciativa da Associação Nacional de Freguesias (Anafre) e da Assembleia da República

3 - Citamos a conclusão desta conferência: "*A grande maioria dos autarcas a nível nacional respondeu que não houve melhorias na gestão territorial com a reforma de 2013*". "É elevado o número daqueles que dizem que piorou"

4 - Ora esta reforma, visava erradamente factores economicistas conforme se pode comprovar e não o interesse das populações. Face aos quatro anos já passados, este pressuposto revelou-se errado, conforme é reconhecido pela composição da maioria do actual quadro parlamentar da Assembleia da República;

Conclusão: Na União de freguesias de Vila Cova e Feitos, em nossa opinião, esta não resultou em benefício das nossas freguesias. Também não resultou em benefício dos nossos cidadãos e não melhorou os factores económicos em desfavor das nossas freguesias agregadas;

Exmos. Membros desta Assembleia, como todos sabemos, decorre no presente uma iniciativa do actual governo e dos partidos que o apoiam, para a revisão desta reforma. É tempo de



decidirmos o nosso futuro; É tempo de recuperarmos a nossa identidade perdida; É tempo de sermos autónomos e é tempo de cada freguesia continuar o seu caminho, pois comprovadamente esta revelou-se uma má solução para todos os cidadãos das duas comunidades desta união.



Submetemos assim esta moção para vossa apreciação, apelando ao vosso voto, em favor da desagregação da **União de freguesias de Vila Cova e Feitos**.

Os subscritores:

Sauzet Carstina Filipe Felgueiras

Rodrigue Manuel Sousa Araujo

Aprovado por unanimidade
na reunião da Assembleia
de 30/12/2016

Tânia Santos
(A Presidente de Mesa)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

ANEXO VIII

MOÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIA DE VILA COVA E FEITOS

Li em 14
de 2017



Vila Cova e Feitos 8 de Dezembro de 2017

Exmo., Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia

Da União de Freguesias de Vila Cova e feitos,

Rodrigo Manuel Sousa Araújo

Os subscritores desta Moção, Célia Maria Brito Pereira e Rodrigo Manuel Sousa Araujo, Membros desta assembleia naturais da Freguesia de Feitos, propõem a V.Ex^a que se digne a colocar á discussão e votação, a seguinte Moção:

MOÇÃO

A Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012 (Regime jurídico da reorganização Administrativa) e Lei 11-A/2013 de 28 de Janeiro, estabeleceram a reorganização administrativa do território nacional com eliminação de freguesias.

Assim considerando que:

1º A reforma administrativa do poder local executada em 2013 propunha que as agregações de freguesias, além destas serem criadas pela unidade técnica então criada, também pudessem ser por iniciativa própria das que assim o pretendessem. No caso da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos tratou-se de uma união imposta pela unidade técnica, pois a Freguesia de feitos sempre lutou para ficar independente e é prova disso mesmo a providencia cautelar que a Junta de Freguesia interpôs á data ~~contra esta reforma administrativa.~~

2º Há estudos nacionais, que revelam que houve grandes dificuldades de criação de novas freguesias, no âmbito da reforma administrativa de 2013, mas isso não veio melhorar a gestão do território. A divulgação desses mesmos estudos ocorreu durante a conferência «AS FREGUESIAS NO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO» uma iniciativa da Associação Nacional de Freguesias (Anafre) e da Assembleia da Republica.

3º Citamos a conclusão desta conferência: A grande maioria dos autarcas a nível nacional respondeu que não houve melhorias na gestão territorial com a reforma de 2013, é elevado o número daqueles que dizem que piorou.

4º Ora esta reforma, visava erradamente fatores economicistas conforme se pode comprovar e não o interesse das populações. Face aos quatros anos já passados, este

pressuposto revelou-se errado, conforme é reconhecido pela composição da maioria atual quadro parlamentar da Assembleia da Republica.

CONCLUSAO:

Na União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, em nossa opinião, esta não resultou em benefício das nossas freguesias. Também não resultou em benefício dos nossos cidadãos e não melhorou os fatores económicos em desfavor das nossas Freguesias agregadas.

Ex mos. Membros de Assembleia, como todos sabemos o atual Primeiro-ministro disse que a seguir as eleições Autárcticas de 2017 iria procurar rever esta lei. É tempo de decidirmos o nosso futuro, é tempo de recuperarmos a nossa identidade perdida, é tempo de sermos autónomos e é tempo de cada freguesia continuar o seu caminho, pois comprovadamente esta revelou-se um má solução para todos os cidadãos das comunidades desta união.

Submetemos assim esta moção para vossa apreciação, apelando ao vosso voto em favor da desagregação da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.

OS SUBSCRITORES:

Celia Maria Duto Pereira
Rodrigo Manuel Sousa Araújo

Aprovado por maioria na
Reunião de Assembleia de
17/02/2017 com 7 votos a
favor e duas abstenções

Rodrigo Araújo
(o Presidente da Assembleia)





UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Anexo IX

Artigo 6.º

Eficácia e eficiência da gestão pública

1- O critério da eficácia e eficiência da gestão pública deve ter em conta a viabilidade económico- financeira das freguesias, a demonstrar em relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Cumprimento do estabelecido no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias.

As freguesias, integradas no puzzle dos municípios portugueses são a base da estrutura político-administrativa e um dos espaços de vivência mais pura da democracia em Portugal pela sua proximidade com as populações e pelo seu foco no equilíbrio do desenvolvimento sustentável de uma determinada área geográfica e social. Denominadas antigamente Juntas de Paróquia, as freguesias, tal como se apresentam hoje, surgiram em mil oitocentos e trinta e só a partir dessa data é que se autonomizaram como autarquias locais e integraram o sistema administrativo público do país.

Com os tempos, sobretudo com o pós-Revolução dos Cravos, as autarquias locais, dotadas de autonomia administrativa e financeira, tornaram-se em espaços inigualáveis de vivência democrática e de promoção do desenvolvimento local pela proximidade com as populações e com as suas gentes. Pela proximidade e pela constante regulação e sufrágio por parte das populações, pela história de quase duzentos anos de autonomia administrativa, as autarquias locais transformaram-se em verdadeiros instrumentos de desenvolvimento, quer pela eficácia quer pela eficiência administrativa e económico-financeira, tornando-se, ainda, na verdadeira referência da boa gestão de dinheiros públicos em benefício das populações mais afastadas do poder central e a merecer tratamento atento e de proximidade para que não haja ou apareçam ruturas no puzzle de desenvolvimento equitativo e equilibrado.

Após longos anos de autonomia e vivência democrática, com rumos verdadeiramente traçados e voltados para o futuro, as autarquias locais sofreram o mais rude golpe da democracia portuguesa quando, em 2013, unilateralmente, sem qualquer respeito pelas regras elementares dos direitos humanos e da vivência democrática, uma lei impôs a agregação das freguesias de Vila Cova e Feitos, como se isso fosse a solução financeira para os problemas que na altura assolavam o país. Passados estes anos, após esta triste lei e infeliz experiência, temos provas claras de que nem as populações ficaram a ganhar com as agregações, nem as autarquias melhoraram a sua performance económico-financeira. Afinal de contas revelou-se uma galinha que ovos de ouro nunca teve, pelo contrário impôs a suspensão de uma linha orientadora encontrada por cada uma das autarquias no seu trilho de desenvolvimento. Com a agregação perderam-se verdadeiros planos de desenvolvimento, já sistematizados e autonomamente assumidas por cada uma das autarquias; gastaram-se e desgastaram-se as pessoas que deixaram de acreditar na seriedade das propostas e das políticas centrais; reduziram-se ou extinguíram-se as potencialidades endógenas de cada uma das autarquias, envolvendo-as, passando uma espécie

de esponja sobre o seu passado, sobre a sua cultura, os seus valores e os seus projetos de futuro.



Com esta breve reflexão, pretendemos comprovar que a famigerada Lei de 2013 foi um erro e um atentado democrático nunca antes visto, até porque se constata que a autonomia e viabilidade financeira nas freguesias agregadas, Vila Cova e Feitos, sempre existiu até 2013 e continuou a ser uma realidade clara até ao presente. Com esta desagregação não há qualquer dúvida que qualquer uma das duas freguesias sobreviverá, Freguesia de Vila Cova e Freguesia de Feitos, pois terão viabilidade sustentável ao nível económico e financeiro, como se referencia nos mapas que seguem:

Partindo-se da receita realizada individualmente até 2013 pelas 2 freguesias, calculou-se a receita de cada uma no ano de 2021.

Através de mapas, efetivou-se a distribuição da despesa corrente pelas 2 freguesias em 2021 e conclui-se que a receita corrente de cada uma delas é, sem dúvida, superior à despesa corrente, isto é, as despesas permanentes, certas e obrigatórias são muito inferiores às receitas certas e permanentes em cada uma das autarquias, o que permite alocar verbas para obras e serviços de apoio às populações e coletividades

RESUMO	VILA COVA	FEITOS
RECEITA	117.507,24 €	76.882,31 €
DESPESA	61.819,12 €	40.445,76 €
SALDO	55.688,12 €	36.436,55 €

FREGUESIA DE VILA COVA

Nos próximos anos não estão previstas alterações substanciais na diferença entre receitas e despesas e, por isso, a situação económico-financeira continuará a ser sustentável, como até aqui, e a comprová-lo está a situação financeira atual que apresenta um saldo positivo superior a 55.688,12€.

De referir que com a descentralização ou transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é expetável que a Junta de Freguesia de Vila Cova disponha de um aumento significativo de verbas, afinal de contas um reforço substancial a ter em conta no futuro.



FREGUESIA DE FEITOS

Não havendo qualquer registo ou previsão de alterações no financiamento da autarquia, isto é, não havendo diferenças substanciais entre o que está previsto para despesas e receitas, acredita-se que a situação económico- financeira continuará a ser sustentável, tal como até aqui, e a comprová-lo está a situação financeira atual que apresenta um saldo positivo superior a 36.436,55€.

De referir que com a descentralização ou transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é expetável que a Junta de Freguesia de Feitos disponha de um aumento significativo de verbas, afinal de contas um reforço substancial a esperar no futuro.

RECEITAS DAS FREGUESIAS

RUBRICA	VILA COVA	2013	2021
01.02.02	Imi	1 469,73 €	4 664,41 €
04.01.23.04	Canídeos	144,41 €	27,20 €
04.01.23.05	Caça, uso e porte de armas	- €	- €
04.01.23.05	Outros	- €	- €
04.01.23.08	Cemitério	- €	64,98 €
04,01,23	Taxas específicas das Autarquias locais	5,80 €	
04.01.23.99	Atestados e documentos semelhantes	- €	379,63 €
06.01.02	Privadas	241,80 €	
06.03.01.04.	Fundo financiamento das Freguesias	35 389,67 €	41 359,29 €
06,08,01	Famílias	100,00 €	- €
06,50,1	Continente (Câmara)	53 585,00 €	- €
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos	781,83 €	- €
06.03.01.06	Transferência de competências - Lei nº 50/2018	- €	11 222,48 €
06.03.09.01	Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €	6 571,43 €
06.05.01.01	Municípios	- €	53 219,06 €
07.02.09.06	Cemitérios	187,40 €	- €
07.02.09.05.01	Cemitério (taxas)	717,50 €	- €
07.02.09.05.02	Cemitério (Concessão de Sepulturas)	1 470,00 €	- €
TOTAL		94 093,14 €	117 508,48 €

RECEITAS DAS FREGUESIAS

RUBRICA	FEITOS	2013	2021
01.02.02	Imi	154,08 €	3 051,74 €
04.01.23.04	Canídeos	18,59 €	17,80 €
04.01.23.05	Caça, uso e porte de armas	6,00 €	- €
04.01.23.05	Outros	6,00 €	- €
04.01.23.08	Cemitério	- €	42,52 €
04,01,23	Taxas específicas das Autarquias locais	639,80 €	- €
04.01.23.99	Atestados e documentos semelhantes	- €	248,37 €
06.01.02	Privadas	158,20 €	
06.03.01.04.	Fundo financiamento das Freguesias	17 367,33 €	27 059,71 €
06,08,01	Famílias	450,00 €	- €
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos	1,19 €	- €
06.05.01.01	Municípios	500,00 €	34 819,09 €
06.03.01.06	Transferência de competências - Lei nº 50/2018	- €	7 342,42 €
06.03.09.01	Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €	4 299,42 €
07.02.09.06	Cemitérios	122,61 €	
07.02.99	Outros	60,00 €	- €
10.05.01	Continente	40 523,00 €	- €
TOTAL		60 006,79 €	76 881,07 €

DESPESAS DAS FREGUESIAS

RUBRICA	VILA COVA	2021
01	Despesas com Pessoal	
01.01.01.01	Membros de Junta	5 197,49 €
01.01.01.02	Membros de Assembleia	590,56 €
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa	13 621,13 €
01.01.12.01	Subsídio de transporte	289,65 €
01.01.13	Subsídio de refeição	3 111,26 €
01.03.05.02.0	Segurança Social - Entidades Contratantes	734,65 €
01.03.09.01	Seguros de acidente de trabalho	350,92 €
TOTAL		23 895,66 €
02	Aquisição de bens e serviços	
02.01.02.01	Gasolina	448,09 €
02.01.02.02	Gasóleo	1 165,55 €
02.01.02.99	Outros fluídos	12,15 €
02.01.04	Limpeza e Higiene	67,73 €
02.01.08	Material de escritório	239,10 €
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	401,33 €
02.01.17	Ferramentas e utensílios	1 164,27 €
02.01.21	Outros bens	128,93 €
02.02.01	Encargos das instalações	1 044,51 €
02.02.02	COVID - Higiene, desinfeção e limpeza	494,41 €
02.02.03	Conservação de bens	8 802,64 €
02.02.04	Locação de edifícios	3 300,00 €
02.02.09	Comunicações	1 105,21 €
02.02.12	Seguros	619,81 €
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	4 728,40 €
02.02.20	Outros trabalhos especializados	248,15 €
02.02.25	Outros serviços	693,03 €
TOTAL		24 663,31 €
03	Juros e outros encargos	
03.06.01	Outros encargos financeiros	218,38 €
TOTAL		218,38 €
04	Transferências Correntes	
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	11 087,44 €
04.08.02.02.01	Fundo de emergência social - medicamentos	1 295,98 €
04.08.02.02.0	Apoio alimentar	864,79 €
TOTAL		13 248,21 €
06	Outras despesas correntes	
06.02.03.05.03	Membros de mesa de eleições	1 098,71 €
TOTAL		1 098,71 €
VILA COVA TOTAL DA DESPESA CORRENTE/OBRIGATÓRIA		63 124,27 €

DESPESAS DAS FREGUESIAS

RUBRICA	FEITOS	2021
01	Despesas com Pessoal	
01.01.01.01	Membros de Junta	3 400,51 €
01.01.01.02	Membros de Assembleia	386,38 €
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa	8 911,76 €
01.01.12.01	Subsídio de transporte	189,51 €
01.01.13	Subsídio de refeição	2 035,57 €
01.03.05.02.0	Segurança Social - Entidades Contratantes	480,65 €
01.03.09.01	Seguros de acidente de trabalho	229,60 €
	TOTAL	15 633,98 €
02	Aquisição de bens e serviços	
02.01.02.01	Gasolina	293,16 €
02.01.02.02	Gasóleo	762,58 €
02.01.02.99	Outros fluidos	7,95 €
02.01.04	Limpeza e Higiene	44,31 €
02.01.08	Material de escritório	156,43 €
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	262,57 €
02.01.17	Ferramentas e utensílios	761,74 €
02.01.21	Outros bens	84,36 €
02.02.01	Encargos das instalações	683,38 €
02.02.02	COVID - Higiene, desinfeção e limpeza	323,48 €
02.02.03	Conservação de bens	5 759,22 €
02.02.04	Locação de edifícios	0,00 €
02.02.09	Comunicações	723,10 €
02.02.12	Seguros	405,51 €
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	3 093,60 €
02.02.20	Outros trabalhos especializados	162,36 €
02.02.25	Outros serviços	453,42 €
	TOTAL	13 977,17 €
03	Juros e outros encargos	
03.06.01	Outros encargos financeiros	142,87 €
	TOTAL	142,87 €
04	Transferências Correntes	
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	7 254,06 €
04.08.02.02.01	Fundo de emergência social - medicamentos	847,90 €
04.08.02.02.0	Apoio alimentar	565,79 €
	TOTAL	8 667,75 €
06	Outras despesas correntes	
06.02.03.05.03	Membros de mesa de eleições	718,84 €
	TOTAL	718,84 €
	FEITOS TOTAL DA DESPESA CORRENTE/OBRIGATÓRIA	39 140,61 €

APURAMENTO DAS RECEITAS

FFF e Art.º 38.º	FFF ANO DE 2013	%	FFF ANO DE 2021	06.03.01.04 06.03.01.05
VILA COVA	35 390,00 €	60,45%	41 358,05 €	60,45%
FEITOS	23 156,00 €	39,55%	27 060,95 €	39,55%
SUB TOTAL	58 546,00 €	100,00%	68 419,00 €	100,00%
TOTAL	58 546,00 €	100,00%	68 419,00 €	
		FFF	68 419,00 €	
		Art.º 38.º		

IMI	2013
VILA COVA	1 469,73 €
FEITOS	154,08 €
SUB TOTAL	1 623,81 €
TOTAL	1 623,81 €

2021	01.02.02
4 664,41 €	60,45%
3 051,74 €	39,55%
7 716,15 €	100,00%
7 716,15 €	100,00%

CANÍDEOS	2013
VILA COVA	144,41 €
FEITOS	18,59 €
SUB TOTAL	163,00 €
TOTAL	163,00 €

2021	04.01.23.04
27,20 €	60,45%
17,80 €	39,55%
45,00 €	100,00%
45,00 €	100,00%

CAÇA, USO E PORTE DE ARMA	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	6,00 €
SUB TOTAL	6,00 €
TOTAL	6,00 €

2021	04.01.23.05
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

OUTROS	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	6,00 €
SUB TOTAL	6,00 €
TOTAL	6,00 €

2021	04.01.23.99
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

CEMITÉRIOS	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	- €
SUB TOTAL	- €
TOTAL	- €

2021	04.01.23.08
64,98 €	60,45%
42,52 €	39,55%
107,50 €	100,00%
107,50 €	100,00%

TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	2013
VILA COVA	5,80 €
FEITOS	639,80 €
SUB TOTAL	645,60 €
TOTAL	645,60 €

2021	04.01.23
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

ATESTADOS E DOCUM. SEMELHANTES	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	- €
SUB TOTAL	- €
TOTAL	- €

2021	04.01.23.99
379,63 €	60,45%
248,37 €	39,55%
628,00 €	100,00%
628,00 €	100,00%

FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS	2013
VILA COVA	35 389,67 €
FEITOS	17 367,33 €
SUB TOTAL	52 757,00 €
TOTAL	52 757,00 €

2021	06.03.01.04.
41 359,29 €	60,45%
27 059,71 €	39,55%
68 419,00 €	100,00%
68 419,00 €	100,00%

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - Lei nº 50/2018	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	- €
SUB TOTAL	- €
TOTAL	- €

2021	06.03.01.06.
11 222,48 €	60,45%
7 342,42 €	39,55%
18 564,90 €	100,00%
18 564,90 €	100,00%

IEFP	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	- €
SUB TOTAL	- €
TOTAL	- €

2021	06.03.09.01
6 571,43 €	60,45%
4 299,42 €	39,55%
10 870,85 €	100,00%
10 870,85 €	100,00%

FAMILIAS	2013
VILA COVA	100,00 €
FEITOS	450,00 €
SUB TOTAL	550,00 €
TOTAL	550,00 €

2021	06.08.01
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

CONTINENTE	2013
VILA COVA	53 585,00 €
FEITOS	500,00 €
SUB TOTAL	54 085,00 €
TOTAL	54 085,00 €

2021	06.05.01.01
53 219,06 €	60,45%
34 819,09 €	39,55%
88 038,15 €	100,00%
88 038,15 €	100,00%

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	2013
VILA COVA	781,83 €
FEITOS	1,19 €
SUB TOTAL	783,02 €
TOTAL	783,02 €

2021	06.07.01
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

OUTROS	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	60,00 €
SUB TOTAL	60,00 €
TOTAL	60,00 €

2021	07.02.99
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

CEMITÉRIOS (TAXAS)	2013
VILA COVA	717,50 €
FEITOS	- €
SUB TOTAL	717,50 €
TOTAL	717,50 €

2021	07.02.09.05.01
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

CEMITÉRIOS	2013
VILA COVA	187,40 €
FEITOS	122,61 €
SUB TOTAL	310,00 €
TOTAL	310,00 €

2021	07.02.09.06
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

CEMITÉRIOS (C. S)	2013
VILA COVA	1 470,00 €
FEITOS	- €
SUB TOTAL	1 470,00 €
TOTAL	1 470,00 €

2021	07.02.09.05.02
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

CONTINENTE	2013
VILA COVA	- €
FEITOS	40 523,00 €
SUB TOTAL	40 523,00 €
TOTAL	40 523,00 €

2021	10.05.01
- €	60,45%
- €	39,55%
- €	100,00%
- €	100,00%

PRIVADAS	2013
VILA COVA	241,80 €
FEITOS	158,20 €
SUB TOTAL	400,00 €
TOTAL	400,00 €

2021	06.01.02
379,63 €	60,45%
248,37 €	39,55%
628,00 €	100,00%
628,00 €	100,00%

APURAMENTO DAS DESPESAS

MEMBROS DA JUNTA		2021	01.01.01.01
VILA COVA		5 197,49 €	60,45%
FEITOS		3 400,51 €	39,55%
SUB TOTAL		8 598,00 €	100,00%
TOTAL		8 598,00 €	100,00%

MEMBROS DA ASSEMBLEIA		2021	01.01.01.02
VILA COVA		590,56 €	60,45%
FEITOS		386,38 €	39,55%
SUB TOTAL		976,94 €	100,00%
TOTAL		976,94 €	100,00%

PESSOAL EM REGIME DE TAREFA		2021	01.01.07
VILA COVA		13 621,13 €	60,45%
FEITOS		8 911,76 €	39,55%
SUB TOTAL		22 532,89 €	100,00%
TOTAL		22 532,89 €	100,00%

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE		2021	01.01.12.01
VILA COVA		289,65 €	60,45%
FEITOS		189,51 €	39,55%
SUB TOTAL		2 500,16 €	100,00%
TOTAL		479,16 €	100,00%

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		2021	01.01.13
VILA COVA		3 111,26 €	60,45%
FEITOS		2 035,57 €	39,55%
SUB TOTAL		5 146,83 €	100,00%
TOTAL		5 146,83 €	100,00%

SEGURANÇA SOCIAL - ENTIDADES CONTRATANTES		2021	01.03.05.02.02
VILA COVA		734,65 €	60,45%
FEITOS		480,65 €	39,55%
SUB TOTAL		1 215,30 €	100,00%
TOTAL		1 215,30 €	100,00%

SEGUROS DE ACIDENTES DE		2021	01.03.09.01
VILA COVA		350,92 €	60,45%
FEITOS		229,60 €	39,55%
SUB TOTAL		580,52 €	100,00%
TOTAL		580,52 €	100,00%

GASOLINA		2021	02.01.02.01
VILA COVA		448,09 €	60,45%
FEITOS		293,16 €	39,55%
SUB TOTAL		741,25 €	100,00%
TOTAL		741,25 €	100,00%

GASÓLEO		2021	02.01.02.02
VILA COVA		1 165,55 €	60,45%
FEITOS		762,58 €	39,55%
SUB TOTAL		1 928,13 €	100,00%
TOTAL		1 928,13 €	100,00%

OUTROS FLUIDOS		2021	02.01.02.99
VILA COVA		12,15 €	60,45%
FEITOS		7,95 €	39,55%
SUB TOTAL		20,10 €	100,00%
TOTAL		20,10 €	100,00%

LIMPEZA E HIGIENE		2021	02.01.04
VILA COVA		67,73 €	60,45%
FEITOS		44,31 €	39,55%
SUB TOTAL		112,04 €	100,00%
TOTAL		112,04 €	100,00%

MATERIAL DE ESCRITÓRIO		2021	02.01.08
VILA COVA		239,10 €	60,45%
FEITOS		156,43 €	39,55%
SUB TOTAL		395,53 €	100,00%
TOTAL		395,53 €	100,00%

PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS		2021	02.01.15
VILA COVA		401,33 €	60,45%
FEITOS		262,57 €	39,55%
SUB TOTAL		663,90 €	100,00%
TOTAL		663,90 €	100,00%

FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		2021	02.01.17
VILA COVA		1 164,27 €	60,45%
FEITOS		761,74 €	39,55%
SUB TOTAL		1 926,01 €	100,00%
TOTAL		1 926,01 €	100,00%

OUTROS BENS		2021	02.01.21
VILA COVA		128,93 €	60,45%
FEITOS		84,36 €	39,55%
SUB TOTAL		213,29 €	100,00%
TOTAL		213,29 €	100,00%

ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		2021	02.02.01
VILA COVA		1 044,51 €	60,45%
FEITOS		683,38 €	39,55%
SUB TOTAL		1 727,89 €	100,00%
TOTAL		1 727,89 €	100,00%

COVID - HIGIENE, DESINFEÇÃO E LIMPEZA		2021	02.02.02
VILA COVA		494,41 €	60,45%
FEITOS		323,48 €	39,55%
SUB TOTAL		817,89 €	100,00%
TOTAL		817,89 €	100,00%

CONSERVAÇÃO DE		2021	02.02.03
VILA COVA		8 802,64 €	60,45%
FEITOS		5 759,22 €	39,55%
SUB TOTAL		14 561,86 €	100,00%
TOTAL		14 561,86 €	100,00%

LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		2021	02.02.04
VILA COVA		3 300,00 €	60,45%
FEITOS		0,00 €	39,55%
SUB TOTAL		3 300,00 €	100,00%
TOTAL		3 300,00 €	100,00%

COMUNICAÇÕES		2021	02.02.09
VILA COVA		1 105,21 €	60,45%
FEITOS		723,10 €	39,55%
SUB TOTAL		1 828,31 €	100,00%
TOTAL		1 828,31 €	100,00%

SEGUROS		2021	02.02.12
VILA COVA		619,81 €	60,45%
FEITOS		405,51 €	39,55%
SUB TOTAL		1 025,32 €	100,00%
TOTAL		1 025,32 €	100,00%

ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA		2021	02.02.14
VILA COVA		4 728,40 €	60,45%
FEITOS		3 093,60 €	39,55%
SUB TOTAL		7 822,00 €	100,00%
TOTAL		7 822,00 €	100,00%

OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS		2021	02.02.20
VILA COVA		248,15 €	60,45%
FEITOS		162,36 €	39,55%
SUB TOTAL		410,51 €	100,00%
TOTAL		410,51 €	100,00%

OUTROS SERVIÇOS		2021	02.02.25
VILA COVA		693,03 €	60,45%
FEITOS		453,42 €	39,55%
SUB TOTAL		1 146,45 €	100,00%
TOTAL		1 146,45 €	100,00%

OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2021	03.06.01
VILA COVA		218,38 €	60,45%
FEITOS		142,87 €	39,55%
SUB TOTAL		361,25 €	100,00%
TOTAL		361,25 €	100,00%

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2021	04.07.01
VILA COVA		11 087,44 €	60,45%
FEITOS		7 254,06 €	39,55%
SUB TOTAL		18 341,50 €	100,00%
TOTAL		18 341,50 €	100,00%

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL -		2021	04.08.02.02.01
VILA COVA		1 295,98 €	60,45%
FEITOS		847,90 €	39,55%
SUB TOTAL		2 143,88 €	100,00%
TOTAL		2 143,88 €	100,00%

APOIO ALIMENTAR		2021	04.08.02.02.03
VILA COVA		864,79 €	60,45%
FEITOS		565,79 €	39,55%
SUB TOTAL		1 430,58 €	100,00%
TOTAL		1 430,58 €	100,00%

MEMBROS DE MESA DE ELEIÇÕES		2021	06.02.03.05.03
VILA COVA		1 098,71 €	60,45%
FEITOS		718,84 €	39,55%
SUB TOTAL		1 817,55 €	100,00%
TOTAL		1 817,55 €	100,00%



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

ANEXO X

Artigo 5.º

Prestação de Serviços à população

2- Da prestação de serviços à população, para além dos previstos no ponto 1, alínea a) e b), exige-se a verificação de pelo menos quatro dos seguintes requisitos, de a) a e), quer para as novas freguesias, quer para as freguesias que lhes dão origem:

- a) A existência de um equipamento desportivo;
- b) A existência de um equipamento cultural;
- c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;
- d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;
- e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

Freguesia de Vila Cova

a) A existência de um equipamento desportivo.

- Complexo desportivo do Grupo de Futebol M.A.R.C.A. (Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte).

b) A existência de um equipamento cultural.

- Casa do Povo – Associação;
- CNE 332.

c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil.

- Cascata de Enxate;
- Parque de merendas de “Amigos São João das Barreiras”.

d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, com âmbito territorial do município.

- C.S.P.I.C.M. - Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria.

e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

- Associação desportiva M.A.R.C.A que desenvolve atividades relativas a todas as modalidades de futebol;
- Casa do Povo – Associação que dinamiza atividades culturais, desportivas e Cursos de Formação Profissional;
- CNE 332 – Associação de escuteiros com atividades relacionadas com o escutismo;
- Grupo Coral - anima as celebrações religiosas;

- C.S.P.I.C.M. - Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria que desenvolve atividades relativas às valências: lar, centro de dia, apoio ao domicílio, creche e ATL;
- “Amigos São João das Barreiras” – atividades relacionadas com diversos eventos ligados a S. João, destacando-se as marchas dos santos populares.

Freguesia de Feitos

a) A existência de um equipamento desportivo.

- Complexo desportivo com campo de Futebol e balneários do grupo Desportivo de Feitos.

b) A existência de um equipamento cultural.

- Centro Cívico – Sede do Grupo de teatro ATEF (Associação de Teatro Experimental de Feitos).

c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil.

- Parque de Merendas do Alto das Cruzes, com miradouro para o oceano Atlântico, Parque de Merendas da Poça da Truta e Parque Infantil da antiga escola primária.

d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, com âmbito territorial do município.

Estes serviços são prestados aos cidadãos da freguesia, à longos anos, através de parcerias com coletividades de outras freguesias, nomeadamente o Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria de Vila Cova e Cruz Vermelha de Aldreu, não se tendo, conseqüentemente, justificado a criação de um serviço próprio da freguesia.



e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

- Grupo de futebol G.D.F.- Grupo desportivo de Feitos - que desenvolve atividades relativas ao futebol, como por exemplo a participação no Campeonato Popular de Barcelos;

- Grupo de teatro ATEF - Associação de Teatro Experimental de Feitos- que desenvolve diversas atividades de cariz cultural e artístico, nomeadamente a produção de peças de Teatro e a realização da Festa de Natal anual, conforme plano de atividades apresentado abaixo;

- Associação “Feitos Sempre” – tem por objetivo a manutenção e defesa da identidade da freguesia de Feitos, incluindo a preservação dos seus usos e costumes, assim como a preservação e promoção do património material, cultural e histórico de Feitos, incluindo baldios;

- Grupo Coral - que anima as celebrações religiosas e participa em eventos de grupos corais;

- Grupo de jovens- que realiza atividades de cariz religioso, cultural e artístico.



ASSOCIAÇÃO DE TEATRO EXPERIMENTAL DE FEITOS

Rua do Centro Cívico, n.º 107
4750-444 Feitos



Plano de Atividades para o ano 2022

Atividade	Objetivos	Calendarização
Teatro no Centro Cívico	- Promover espetáculos de cariz teatral para o público feitense; - Dar a conhecer o trabalho de outros grupos de teatro, com especial destaque para grupos barcelenses;	Ao longo do ano
Realização de Espetáculos de Teatro	- Divulgar o trabalho do grupo de teatro da ATEF junto da população de outras freguesias; - Colaborar com o Município de Barcelos na agenda cultural do município; - Promover a troca de experiências entre os elementos do grupo de Teatro e outros grupos de teatro;	Ao longo do ano
Peddy Paper Feitos	- Proporcionar à população a possibilidade de praticar exercício físico, promovendo um estilo de vida saudável;	15 de Agosto
Participação no Festival/Festa de Teatro de Barcelos	- Divulgar o trabalho realizado pelo Grupo de Teatro da ATEF; - Colaborar na dinamização da agenda cultural do município;	Outubro
Festa de Natal	- Mostrar os talentos das crianças e jovens da freguesia; - Incentivar a criatividade dos mais jovens; - Promover um espetáculo de carácter cultural para a população em geral;	Dezembro

Um dos maiores objetivos da associação é apoiar a população feitense nas mais diversas atividades existentes da freguesia pelo que, ao longo do ano, as instalações do Centro Cívico são cedidas:

- a outras associações, quando solicitado, para apoio às atividades que promovem;
- à assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos para realização de plenários;
- a comissões de festas para apoio à realização de festividades religiosas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 1 – História e Identidade cultural
próprias de cada Freguesia**

HISTÓRIA E IDENTIDADE MUITO PRÓPRIA

DUAS FREGUESIAS E NÃO UMA

VILA COVA



Caraterização

A freguesia de Vila Cova, a que corresponde a paróquia da Santa Maria de Vila Cova, situa-se no concelho de Barcelos, distrito de Braga. Tem uma população de 2026 residentes (Censos 2011), distribuída por nove lugares, que se estendem por uma área de 13,5 Km². O topónimo que dá o nome à freguesia teve origem numa villa romana que dominou, entre os séculos I a.c. e IV d.c., uma vasta zona situada numa depressão orográfica, circundada por diversas elevações graníticas, dessa configuração concava do terreno nasce Vila Cova.

A presença humana neste espaço já se assinala há mais de 5.000 anos, a comprová-lo estão vários monumentos megalíticos, diversas antas e menhires, identificados na área da freguesia e terras limítrofes, nomeadamente no planalto da Figueiró e na planície de Banho/Eira Dana. Os povos nomadas acabaram por se fixarem efetivamente neste território, aproveitando os terrenos férteis para a pastorícia, com abundância de água e alguns afloramentos graníticos que serviam de refúgio e de proteção. A partir daqui, vários povos se estabeleceram na vasta área da freguesia, desde os castrejos que se fixaram no Monte de Enxate e nos Castelinhos, passando pelos Romanos que estiveram presentes em quase toda a freguesia, com forte incidência nos lugares de Banho e de Vila Cova, testemunhado pela toponímia e por abundantes vestígios arqueológicos, nomeadamente cerâmica, talvez produzida nas antigas telheiras de Samo e de Banho. As ruínas da Villa Romana do Paço, que foram objeto de escavação e estudo, iniciadas em 1985, atestam a estrutura urbana e povoamento de Vila Cova no início da nossa era. A seguir veio a ocupação visigótica e muçulmana, também testemunhada pela toponímia e algumas peças arqueológicas, nomeadamente cerâmica, uma pia batismal

e um capitel. Com a reconquista cristã surgem as paróquias de Santa Maria de Vila Cova e de São Salvador de Banho (esta correspondendo ao lugar de Banho), já identificadas no Censual do Bispo D. Pedro, atribuído ao século XI, e confirmadas nas Inquirições de 1220 e 1258.

A freguesia de Vila Cova tem incorporada a antiga freguesia de São Salvador de Banho, desde 1840, e a fundação desta povoação também tem origem romana, confirmada quer pelo topónimo, indiciando umas possíveis termas romanas, quer pelos vestígios arqueológicos já encontrados, nomeadamente algumas necrópoles, diversas mós, fragmentos de colunas em pedra e muita cerâmica. Duma das necrópoles foi exumada uma anforeta em vidro inédita.

Aqui foi edificado, no século XI, um Mosteiro dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, de forte ligação com D. Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal, onde floresceram notáveis figuras da igreja, que o rei nomeou para ocuparem importantes cargos. Em destaque refere-se D. Godinho, após a morte do Arcebispo de Braga D. João Peculiar, D. Afonso Henriques nomeou como novo Arcebispo o Prior do Mosteiro de Banho, D. Godinho, que desde criança ingressou neste mosteiro para realizar os seus estudos, acabando por aderir à ordem de Santo Agostinho, seguindo aqui a vida religiosa. D. Godinho, logo após a sua eleição como Arcebispo de Braga, deslocou-se a Roma e, em 23 de Maio de 1179, perante o Papa Alexandre III, conseguiu obter a tão importante e desejada bula "Manifestis Probatum". que reconhecia Portugal como um Reino livre e independente. Também os três primeiros priores do Mosteiro de São Vicente de Fora, em Lisboa, D. Afonso Henriques veio buscar ao Mosteiro de Banho, foram eles D: Godinho Zaleme, mais tarde Bispo de Lamego, D. Paio e D. Mendo. O mesmo rei também convidou o prior deste mosteiro, D. Lúcio, para testemunha do Foral atribuído a Barcelos,

Este mosteiro foi extinto no dia 1 de Maio de 1441, passando a igreja do mosteiro a vigorar como paroquial, e os titulares designados por abades priores, mais tarde, em 1536, por reitores.

Com as extensas propriedades pertencentes ao mosteiro foi criada, em Janeiro de 1515, uma comenda da Ordem de Cristo, designada por Comenda de São Salvador de Banho, cujos beneficiários foram importantes personagens da vida nacional. Entre elas Fernão Alvares Cabral, filho de Pedro Alvares Cabral, descobridor do Brasil, e João Fernandes Pacheco, filho do navegador e cosmógrafo Duarte Pacheco Pereira, este viveu muito tempo em Banho e, após a sua morte, em 31 de Outubro de 1590, foi sepultado na igreja do Mosteiro.

Em 1840, a paróquia de São Salvador de Banho foi anexada à de Vila Cova, passando a constituir o lugar de Banho. Durante muitos anos, até 1911, vigorou a designação de Vila Cova e Banho, acabando este último por cair.

Com os bens e rendimentos da Igreja de Vila Cova, foi criada também uma comenda da Ordem de Cristo, cerca do ano de 1517, designada por Comenda de Santa Maria de Vila Cova, foram seus titulares os Condes de Redondo e os Condes de Valadares.

Por decreto de 30 de Maio de 1834, extinguiram-se as ordens religiosas masculinas e, conseqüentemente, os seus bens foram integrados na fazenda nacional, que mais tarde foram arrematados em hasta pública, com exceção da igreja e da residência.

Quer a freguesia de Vila Cova quer a de Banho foram anexadas ao concelho de Esposende em 29 de Novembro de 1836, por decreto de 6 de Novembro mas, devido à oposição das populações, este decreto foi revogado por outro de 8 de Fevereiro de 1838. Em 1867, por decreto de 10 de Dezembro, voltaram a ser anexadas ao concelho de Esposende, mas foram novamente desanexadas por uma lei de 14 de Janeiro de 1869.

Os terrenos férteis de Vila Cova, constituídos pelas agras de Enxate, Maçoio, Portela, Paço, Mareces e Banho, servidas pelos ribeiros do Sapogal e Agro de Banho, vincularam grande parte da população à agricultura. No século XIX, esta freguesia era classificada como industrial, devido à quantidade de azenhas, moinhos e outros engenhos, construídos ao longo das linhas de água, que se dedicavam às indústrias de: moagem de cereais; serração de madeira, do linho e do azeite. Existiam na freguesia mais de cinquenta unidades destes aparelhos de engenharia hidráulica.

A emigração, a partir do século XIX, foi o desígnio de muitos vilacovenses.

A freguesia de Vila Cova dispõe actualmente de valioso património cultural, do qual se destacam as ruínas do Mosteiro de Banho, a Igreja Paroquial, as Capelas de Nossa Senhora da Conceição, de São João; São Brás e São Pedro, as ruínas da Villa Romana, o Cruzeiro Paroquial, o Calvário de Banho, um menhir e seis mamoas (Dolmens).

Esta freguesia tem acesso direto à A-28 através da Variante à EN 103-1. Dista cerca de dez quilómetros da sede do concelho, Barcelos, e cinco de Esposende.

A rede viária de Vila Cova é constituída por um elevado número de ruas e caminhos públicos, constando da toponímia, aprovada pela Camara Municipal de Barcelos em 27 de Março de 2009, cerca de cento e dez arruamentos.

Entidades e Equipamentos

Em Vila Cova concentram-se diversas entidades e equipamentos, que dão resposta a todas as necessidades nas áreas sociais, do ensino, da saúde, da cultura e do desporto:

- Centro Social Imaculado Coração de Maria, com valências de creche, catequese, apoio domiciliário, centro de dia e lar.
- Casa do Povo de Vila Cova, com atividades culturais, recreativas e de formação.
- Escola Básica e Secundária de Vila Cova, com ensino desde o 1º ano até ao 12º ano, cobrindo a área das freguesias de Vila Cova, Perelhal, Mariz, Creixomil e Feitosa.
- Jardim de Infância de Samo, ensino pré-escolar.
- Centro de Estudos.

- MARCA - Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte, com Parque de Desporto próprio, desenvolve atividades desportivas em diversos escalões.

- Pavilhão Gimnodesportivo.

- Grupo 332 de Escuteiros.

- Extensão de Saúde Dr. Vale Lima, que serve as freguesias de Vila Cova, Perelhal, Creixomil e Feitos.

- Posto de recolha de análises clínicas.

- Farmácia.

- Fisioterapia e dentista.

Vila Cova beneficia da prestação dos seguintes serviços públicos:

- Posto de abastecimento de combustíveis

- Transportes públicos

- Abastecimento de água

- Recolha de resíduos sólidos

- Caixa multibanco.

- Posto de correios

- Rede de energia elétrica e de telecomunicações.

Heráldica

A heráldica de Vila Cova tem um brasão constituído com a seguinte descrição: "Escudo verde, duas colunas toscanas de prata, realçadas a negro, e uma espiga de milho de ouro folhada de prata, tudo bem alinhado, coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro "Vila Cova – Barcelos". Este brasão, após parecer favorável da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, foi publicado no Diário de República de 20 de Fevereiro de 2005. Representa a atividade principal da terra, a agricultura, e a origem histórica da freguesia.

Pelo Decreto Lei 22/2012, de 30 de Maio, a freguesia de Vila Cova foi agregada com a freguesia de Feitos, contra a decisão das respetivas autarquias e contra a vontade das suas populações.

FEITOS



Caracterização e História

Feitos é uma das mais pequenas freguesias, do concelho de Barcelos. Feitos é a única com este nome em Portugal, e também a que no concelho de Barcelos, que está mais isolada das freguesias vizinhas.

Apesar da sua reduzida dimensão populacional, esta aldeia com uma postura de aldeia presépio, possui um riquíssimo legado cultural, que nos leva a dizer que é tão grande história para tão pequeno pedaço de terra, recheada de vestígios arqueológicos, lendas e tradições, que se distingue no quadro, do vasto concelho de Barcelos.

Não serão muitas as localidades portuguesas com uma tão grande aura mítica ao seu redor, que lhe advém de todo um conjunto de testemunhos de outros tempos, só por estes dados e os que vamos ver a seguir, e muitos outros que não estão aqui mencionados a Freguesia de Feitos deve ser livre, e independente de Vila Cova.

Filipe VI Rei das Espanhas na sua deslocação a Portugal, no Porto disse que se deve manter a história e as tradições das populações.

Num congresso do PS, António Costa disse deem a oportunidade das Freguesias que o queiram, voltarem a ser independentes.

Num tempo que se quer a centralização, porquê se manter o contrário da vontade das pessoas, porquê que os habitantes da Freguesia têm de ter pessoas estranhas em cargos públicos que não conhecem, e não dão valor á história, ás tradições da Freguesia, bem como a confiança entre população e executivo.

Vamos fazer um pequeno resumo e com anexos da história de Feitos porque a totalidade dava muitas páginas de escrita.

Feitos que antes era Santiago de Enxate já vem mencionado no primeiro couto criado em Portugal.

Em 4 de Dezembro de 1127, encontrando-se no castelo de Neiva com um grupo de personalidades da nobreza, apoiantes da sua causa a favor da independência do território do condado portugalense que se encontrava integrado no reino de Leão, D. Afonso Henriques, ainda infante (menos de 18 anos) mas já armado cavaleiro dois ou três anos antes na cidade de Zamora, e já órfão de pai, outorgou a carta de criação do couto de Fragoso, com sede na capela de S^o Vicente da mesma freguesia.

Um dos limites deste couto era precisamente o sítio da Ferração (Ferazam), na freguesia de Feitos (inq,318, col 2).

Trata-se da primeira instituição desta natureza criada pelo futuro primeiro Rei de Portugal e que, por sinal, seria o que mais longa duração viria a ter pois que, sendo os coutos extintos em 1790 quando já poucos haveria relativamente ao de Fragoso conche-se ainda algum expediente, de natureza judicial, com datas posteriores a esse ano.

A freguesia de Feitos, desde tempos muitos recuados ainda para trás da independência de Portugal era atravessada por uma via que seguindo por Fragoso, atravessava o monte de São Gonçalo em que na encosta deste virado ao povoado de Feitos, ainda se encontra hoje uma pedra que sustenta uma imagem renovada de alminhas, estas junto de um trilho de passagem, esta passava junto da capela de São Vicente, fazia a ligação entre Braga e Viana do Castelo, cruzava-se na zona de Neiva com o ramal de Porto Viana, esta mesmo foi estrada Romana que ainda se conche-se na freguesia troços de calçamento Romano, depois passou a estrada real nº 4, sendo atualmente a estrada nº 103, é de salientar que a Freguesia era cercada de muros de pedra e que no século 18 a estrada era tapada por duas cancelas uma na entrada e outra na saída bem como outros acesos para fora da Freguesia.

Por estas estradas passaram pessoas da Nobreza tais como, Dom Afonso Henriques, a Rainha Dona Mafalda e a Rainha Santa Isabel, mulher de Dom Dinis, indo em piadosa romagem a São Tiago de Compostela na Galiza em 1135, D. Manuel I, em 1505, dona Maria II, e seu marido Dom Fernando, o príncipe dom Pedro e o infante Dom Luiz quando saíram de Barcelos para Viana, em maio de 1952 e no regresso a Barcelos e ainda Dom Manuel, o infante Dom Afonso, e o ministro de guerra conselheiro Pimentel Pinto em 16 /17 setembro de 1903 nas manobras de Outono realizadas aqui na freguesia de Feitos. A mais antiga designação que desta freguesia se conhece é "De Sancto Jacobo de Eixati", de Terra de Neiva, nas inquirições de 1220, de Dom Afonso II. Nelas se diz que o rei não tem aqui reguengo algum e que (vadunt ad castellum. Et in cauto im quadam loco dant eciam Regi 2 morabitanos de renda). Que o rei não é padroeiro e que esta igreja tem semarias, Bouro, 2 casais, e Palme, 4 casais.

Em 1258 nas inquirições de Dom Afonso III o lugar é referido como In Judicato de Neiva. Item, in parrochia "Santci Jacobi de Exati Frio", que o rei não é padroeiro e que vão ao castelo tendo sido, até 1834, vigaria da apresentação do convento dos Lóios de Lamego.

É atribuída a esta freguesia que em tempos remotos no final do século 14 se dera aqui uma grande batalha, Bento Antas da Cruz, em artigos publicados em (O Barcelense) localiza aqui o recontro entre o Conde de Ceia D. Henrique Manuel Vilhena, por parte dos Portugueses, e o adiantado da Galiza D. Pedro Rodrigues Sarmiento. Este depois de ter tomado sem resistência o castelo de Neiva caminhou em direção ao castelo de Faria na qual a passagem mais remota seria a portela do ladrão por ser a estrada que conduzia á ponte que atravessava o rio Cávado. A portela do ladrão era um local elevado que a vista alcançava o infinito encaixado entre os montes de São Gonçalo e São Mamede os mais altos do Conselho de Barcelos, e talvez por essa localização o Conde de Ceia fez a espera ao exercito castelhano no qual como sabemos através da estória não nos foi favorável, com o aprisionamento de Nuno Gonçalves, Alcaide do Castelo de Faria, que ia em socorro do Conde de Seia, os habitantes vão passando de pais para filhos que os nomes desses lugares que ainda se chamam hoje, vêm desse grande acontecimento, o próprio nome da Freguesia de Feitos (feito histórico), o lugar do Cavaleiro, aonde se encontrava a Cavalaria, Formariz em que se encontrava a formação da Infantaria, tantos mil o local em que morreram milhares de homens, e que o sangue era tanto que corria pelo ribeiro alimentado pela nascente de água ali existente que se

chama ainda hoje Fonte dos Mortos. Ao longo dos anos tem sido encontrado restos de armaduras desse tempo, sendo uma cotoveleira no final do século 20 a última que temos conhecimento.

No século XV a igreja de São Tiago de Enxate, no lugar da seara durante um curto período de tempo terá servido de igreja matriz de duas paróquias, uma das quais Santa Maria de Enxate.

Num documento conhecido por censoal de Dom Diogo de Sousa (Arcebispo de Braga) que terá sido organizado cerca do ano de 1500 (bth, vol, VI, nº 3, ano de 1943, esta freguesia consta com o nome de Santiago dos Feitos, igualmente no arcediagado de Neiva.

Os habitantes começaram a construir as suas casas mais a norte de Enxate por este ser um local com pouco sol, na encosta do monte de São Gonçalo é um local perfeito pois é banhado por muito sol e mais junto dos terrenos agrícolas. O visitador desta freguesia em 1666 diz que a igreja estava em sítio deserto, passando um ribeiro entre ela e o povoado principal, tornando-se difícil a assistência religiosa, principalmente na ocasião das grandes cheias, e que o vigário deixara de habitar a residência por insuficiente, e por isso ordenava que a igreja fosse construída no povoado.

A freguesia de Feitos anteriormente Santiago de Enxate, nos fins do século dezasseis e princípios do dezassete começaram a estender-se mais para norte por ser mais solhoso e mais seco. Em 1676 era benzida o novo templo pelo arcebispo de Braga Dom Veríssimo de Lencastre, sendo então vigário dos feitos o padre João de Faria, que tinha sido trasladada do lugar da seara para o lugar que se encontra hoje, porém as obras só terminaram em 1689, com a mudança da igreja também vieram várias imagens como a Sra. da Guia, Sr. Crucificado, a Sra. das Dores e a Sra. do Rosário. Passaram alguns anos e imagens estas, que ainda se encontram nos altares da igreja exceto a Sr.^a do Rosário que esta depois de ser dada como degradada, foi arrumada para ser mais tarde queimada como de costume nessa época, só que quando foram buscar ela encontrava-se totalmente renovada e em bom estado, e por esse motivo chamaram-lhe desse momento de Sr.^a dos Milagres que se venera ainda hoje nesta freguesia no segundo Domingo de Agosto.

Nas memórias paroquiais realizadas no ano de 1758, enquanto inquérito da primeira metade do século 18 para obter uma melhor descrição mais desenvolvida do território, eram destacados 25 fogos, e referia-se à lenda da Portela do Ladrão, a capela no cimo do monte de São Mamede, esta datada do século 15 e esta no interior de vestígios de uma muralha de um castro da idade do ferro do século 5 e 2 antes de Cristo estes chamando-se Calaicos.

A lenda da portela do ladrão diz que durante várias dinastias de ladrões assaltavam os viajantes que passavam na estrada pois este local era num ponto elevado em que era visível para os dois lados, junto a estrada ainda hoje existe um bloco de granito de grande dimensão que na parte superior tem uma cavidade em que aí se escondia o assaltante a espera das pessoas para praticar os roubos, numa das suas incursões o ladrão atacou uma mulher que levava um cesto à cabeça com o almoço para o marido que trabalhava nas redondezas e este perguntou a mulher o que levava no cesto e esta respondeu que era o almoço para o marido e claro também levava uma cabaça de vinho ora estava perto da hora do meio-dia e estava calor pedindo o ladrão para lhe dar a cabaça para ele beber e estando este com a cabaça na boca a mulher puxa de uma faca e destemida espeta esta na garganta do ladrão acabando com a vida deste e o fim de uma quadrilha.

O castro existente ainda se encontra quase virgem a não ser umas pequenas escavações que mostram algumas das ruínas daquele povoado sendo visíveis os mesmos vestígios e de que mostram a sua grande dimensão, a capela veio a ser vandalizada e que a imagem de São Mamede nome do mesmo monte foi transportada num carro de mato para uma freguesia vizinha

Nas memórias paroquiais realizadas no ano de 1758, enquanto inquirido da primeira metade do século 18 para obter uma descrição mais desenvolvida do território eram destacados 25 fogos e referia-se a lenda da portela do ladrão, á capela do monte de S. Mamede na encosta do monte com o mesmo nome, mas derruiu existindo hoje apenas restos das paredes, redigiu então o pároco António de Almeida e Faria.

Em 16 de Dezembro de 1763 foi retificado o tombo da demarcação da Freguesia de Feitos, pois já existia documentos deste mais antigos, as marcas foram todas gravadas em penedos existentes, a maior parte por cruces, símbolos, ou letras todas elas com o seu significado sendo estas iniciais de santos, a marcação começou no alto da portela com a marcação de uma cruz num penedo ficando este a nascente da Freguesia e partindo com Vilar do Monte, a marcação partiu dali em direção mais a nascente em que chegando ao limites Santa Leocádia foi marcada as letras S B, daí partiram ao cimo do monte de São Gonçalo até aos limites de Fragoso ainda na encosta em direção a norte até aos limites de Palme, descendo o monte em direção a poente atravessando a estrada real sobe o monte da Serra aí encontra o desenho de uma bengala mais acima tem os limites de Vila Cova descendo o monte atravessa o ribeiro e sobe o monte de São Mamede no alto do monte começa o limite de Vilar do Monte e descendo o monte vai juntar-se ao inicio da marcação, em alguns locais os limites são em águas vertentes, no total foram marcados 26 pontos em redor da freguesia dos quais 2 não estão agora visíveis e estas marcações foram presenciadas pelos vigários e retores das freguesias vizinhas.

Passava nesta freguesia a antiga Estrada Real do Porto a Santiago de Compostela, junto á portela do ladrão essa estrada bifurcava em dois ramos, um por junto da Fonte dos mortos que era a mesma que servia a população para a antiga igreja no lugar da seara (Enxate), o outro ramal mais a norte junto a atual igreja Paroquial, juntando-se adiante outra vez.

Na descida da estrada, ao entrar na veiga que se estende a poente, existe a Fonte dos Mortos e a seguir o sítio de Tantos Mil.

As tropas Francesas em 1809 passaram nesta Freguesia a caminho do Porto vindas de Ponte de Lima, acamparam aqui, não se dando qualquer resistência por parte dos portugueses, o povo da aldeia abandonou as suas casas, fugindo para os montes vizinhos e os invasores limitaram-se a fazer mão baixa no que encontraram nas casas, morreram alguns soldados doentes e estropeados, sendo enterrados em vários sítios que o povo ainda aponta.

Nas várias revoltas que houve para implantar a república desde 31 de Janeiro de 1891 a 1910 na tentativa de revolta de 1908 algumas pessoas da Freguesia vira-se também envolvidas umas pela curiosidade dos acontecimentos, outras pelos seus ideais políticos pois a freguesia é atravessada pela estrada real e junto desta existia o telegrafo da altura que era a única fonte de comunicação que existia entre as cidades mais próximas, assim a movimentação era bastante pois a ordem dos pré republicanos era o corte das comunicações no pinhal da freguesia de Palme para as pessoas do poder não saber do avanço dos republicanos, já nessa altura existia uma espécie de policia em

conjunto com a igreja que mantinham a lei da altura e assim algumas pessoas da freguesia foram presas e outras estiveram escondidas durante algum tempo.

Em 15 de Janeiro de 1905 realizaram-se as primeiras eleições para a junta da paróquia, em 12 de fevereiro de 1905 na sacristia da paróquia na presença do regedor Sr. Manuel Joaquim de Miranda tomou posse a primeira junta da paróquia da freguesia em que o presidente era o pároco da freguesia e foi feita a primeira ata da tomada de posse.

A freguesia passou a ter uma escola primária no ano de 1930, até ai as pessoas que podiam e queriam tinham-se que deslocar a freguesias vizinhas para aprender a ler e escrever sendo por esta altura a população de 180 habitantes dos quais sabiam ler 31 homens e 11 mulheres, em 1959 foi construída a atual escola, que está junto ao campo de futebol, a data do encerramento desta, tinha uma cantina, mini campo de futebol com relva sintética e basquete, frequentam a escola 28 alunos divididos pelos 4 anos, a anterior escola passou para sede da junta de freguesia, não temos jardim-de-infância indo os nossos filhos para infantários de freguesias vizinhas.

Geografia única

Feitos fica na encosta do monte de São Gonçalo o mais alto do concelho de Barcelos com 480 m de altura e virada ao mar no qual se vê Esposende, Fão e o mar. Lateralmente encontra-se também o monte São Mamede que fica a sul desta, e o da Serra a poente bem como o mítico planalto da Figueiró. Do cimo destes montes a vista alcança o infinito, como os montes do Gerês, Sameiro, S^a Luzia, Povia do Varzim e o mar numa grande extensão.

Feitos é atravessada pela estrada nacional 103 e fica a 7 km de Barcelos, 10 de Esposende e 22 de Viana do Castelo. Está rodeada pelas freguesias de Fragoso, Palme, Vila Cova, Vilar do Monte, e Tamel S^{ta} Leocádia sem contacto urbano entre elas. A Freguesia virada a sul é banhada por muito sol, e esta espraia-se num fértil vale com abertura a sul virado ao mar.

A sua localização geográfica (coordenadas 41 34 22 N 8 41 21 W) é uma das mais pequenas do Conselho de Barcelos com uma área de 5,25 km² quadrados e uma população de 630 habitantes (censos 2011) e uma densidade de 125,7! Habitantes por km² quadrado.

A tipologia construtiva, da Freguesia de Feitos, é de cariz unifamiliar e comunitário, casas tipicamente rurais, embora nos últimos anos a vinda de famílias da cidade de Barcelos para a freguesia por motivos de aproximação da cidade por esta ter bons acessos através a EN 103 tem enriquecido o património residencial e também o aumento da população, esta mesma é constituída por maioria de operários da construção civil, têxtil, rurais e uma parte já significativa de pessoas formadas em várias profissões.

Instituições e Associações

Feitos possui várias instituições

A **Associação de Freguesia de Feitos Sempre** que foi constituída a 27 de setembro de 2013 tem por objetivo a manutenção e defesa da identidade da freguesia de Feitos, incluindo a preservação dos seus usos e costumes. Preservação e promoção do património material, histórico e cultural de feitos, incluindo os baldios.

Grupo Desportivo de Feitos

Em 1968 no Domingo de páscoa três feitosenses, Joaquim da Silva Araújo, Manuel Araújo Ferreira, e Joaquim Martins Pereira juntaram-se e decidiram arranjar terreno para construção de um campo de futebol, e se assim pensarão rapidamente o realizaram o terreno foi cedido pela junta de Freguesia num terreno baldio.

Feitos foi uma das primeiras freguesias no concelho de Barcelos a ter campo de futebol pois até ai desde alguns anos atras passavam o tempo com a bola na estrada nacional 103, até aí a circulação de automóveis nessa mesma estrada era diminuta.

Feitos nunca foi federado, mas jogava contra outras equipas em torneios de pré-época, havia jogadores de freguesias vizinhas que vinhão treinar com os atletas de Feitos em que havia uma grande rivalidade entre a equipa sénior e a de juniores, a equipa era mais das vezes feita com jogadores da freguesia.

Em 15 de Setembro de 1986 foi registado como Grupo Desportivo de Feitos, e em seguida começou a construção dos balneários sendo acabados em 2008, hoje o grupo desportivo, desportivo joga no campeonato popular de Barcelos com o inverso do inicio a maioria de jogadores agora e de freguesias vizinhas.

Associação de Teatro Experimental de Feitos foi fundada 25/07/1986, mas o gosto pelo teatro já vinha de muitos anos atrás em que aos fins de semana em palcos improvisados davam espetáculos a população, criada a Associação a direção pensou na construção de uma sala de espetáculos e se o pensou mais depressa o construiu e no ano 2000 foi inaugurado o edifício com sala de espetáculos para 120 lugares sentados bem como um camarote para 30 lugares sentados, os respetivos camarins, mais duas salas de apoio, uma sala para bar e uma secretaria

A inauguração foi presidida pelo vice-presidente da Camara Municipal de Barcelos Dr. António Seara em 18/06/2000 e nessa data foi considerado pela critica a melhor sala de espetáculos do conselho de Barcelos pois o teatro Gil Vicente estava desativado, esta obra foi candidatada a fundos comunitários sendo contemplada a 70% a fundo perdido e o resto foi suportado pela Camara Municipal de Barcelos tendo a Associação suportou o custo do projeto.

Associações Religiosas

Associação do Sagrado coração de Jesus

Fundada em 10/ 01/ 1935 e cruzada eucarística, sendo Pároco Geraldo Alves da Cruz Ferreira, e tem como associados quase a totalidade das pessoas da freguesia, a suas cotas são para pagar as despesas anuais das missas mensais das primeiras sextas feiras bem como o tríduo anual e o andor na festa de nossa Senhora dos Milagres que se realiza no segundo domingo de agosto.

A confraria do Santíssimo Sacramento

Entre outros eventos realiza a festa do Corpo de Deus com procissão pelas ruas da freguesia desde á muitos anos atrás.

Grupo Coral

Anima as celebrações eucarísticas da Freguesia, bem como casamentos tendo se deslocou-se a vários santuários a nível nacional para abrilhantar essas mesmas celebrações.

Associação pia união das Filhas de Maria,

Fundada em 09/12/1909, tendo sido realizada em 13/01/1910 a primeira reunião para formação da direção dirigida pelo pároco da Freguesia José Cândido de Carvalho, que tendo conseguido a respetiva licença do Excelentíssimo Prelado da diocese, bem como a agregação a Prima Primária de Roma, estando ainda presente o Reverendo Padre Joaquim Manuel Gonçalves de Braga que se deslocou a Freguesia de Feitos para dar posse a esta primeira direção que era formada por elementos femininos de outras Freguesias.

Liga Eucarística dos homens fundada em 13/08/1962

Associação de Peregrinos da Paróquia de Feitos

Fundada no ano 2012 e em 27/09/2013 é assinada a escritura da cedência de terreno da junta de Freguesia e a Associação por um período de vinte anos para a construção de uma capela no lugar do Sião com o nome de Nossa Senhora da Cabeça e São Judas Tadeu, Benzida em 30/05/2015 e para dar apoio nas festas da freguesia. Todas estas Associações estiveram sempre no ativo até aos dias de hoje.

Cascata de Fábricas e Engenhos em Miniatura

Com mais de 100 anos de existência a cascata toda ela movida a água, é um ex-libris das festas de nossa Senhora dos Milagres, da Freguesia de Feitos, tendo durante muitos anos exposto nas festas de uma freguesia vizinha, em 1943 foi adquirido pela comissão de festas de Nossa Senhora dos Milagres qua a partir dai faz parte do programa das festas da Freguesia.

Ribeira de Feitos

A ribeira de feitos nasce no monte de São Gonçalo e no percurso da freguesia alimenta 12 moinhos de moer cereais, 1 engenho de moer a fibra do linho, e uma serração de madeira, os moinhos 98% são comunitários sendo o tempo repartido conforme as cotas de cada um, a mesma ribeira faz regadio de 90 % dos campos de cultivo da freguesia, de 30 /6/ a 30/9 de cada ano a água é de partilha 24 horas com um giro de duas semanas sendo esta partilha feita em 26/04/1877 e que ainda hoje vigora.

Economia e Atividades

Feitos tem várias microempresas da construção civil, bem como da têxtil, tem um restaurante que é famoso com o nome (**o Galo**) por este ter um enorme galo junto, tem também a (**Auto Reparadora de Feitos**), uma oficina de automóveis com mecânica, chapeiro, e pintura, um posto de venda de combustíveis (**Petro Fernandes**) fundamental no abastecimento dos veículos da estrada 103, a antiga mercearia, primeira na freguesia que se manteve sempre ao serviço da população e que hoje é também café com o nome (**Vieira**).

Na Freguesia de Feitos ao longo do ano são realizadas várias provas de desporto principalmente no monte de São Gonçalo, e São Mamede, algumas delas de cariz internacional, como provas de **BTT** com o nome de cinco cumes, provas de **enduro** e **trial**, e ainda provas de **trail** masculinos e femininos bem como trilhos de caminhada, estas provas tem o prémio de São Gonçalo, por vezes estas provas em concorrentes e logística a freguesia triplica a sua população.

Somos uma freguesia pequena não temos grandes obras, mas orgulhamo-nos das que temos, trabalhamos e lutamos para a realização, de termos muito mais, como somos pequenos passamos ao lado de grandes investimentos, por isto tudo merecemos ser independentes e manter a freguesia de Feitos.

Bibliografia

Torre do Tombo Lisboa
Arquivo distrital Braga
Arquivo municipal Barcelos
Arquivo aciprestal de Braga
Teotónio da Fonseca
Aquém e além Cavado
Minho Pitoresco
Jornal o Barcelense
Memórias Paroquiais
Junta de Freguesia de Feitos



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA NOVA DE GAIA E FEITOS

Doc. 2 – História

Castro da Idade do Ferro aparece no monte de Feitos

Incêndio do Verão de 1998 colocou a descoberto a muralha e os alicerces de habitações redondas na construção castreja

PEDRO VILA-CINÁ

Quando, no Verão do ano passado, o fogo destruiu a vegetação que cobria o monte de S. Mamede, em Feitos, a contabilidade à área arida ignorava que, entre as cinzas, espontaneamente importantes elementos de investigação arqueológica. Quis o acaso que o elemento fogo se constituísse como importante auxiliar de arqueologia, colocando a nu as alvas pedras que outrora formaram um castro, datado da Idade do Ferro. Os serviços de arqueologia da Câmara de Barcelos estão já a desenvolver estudos tendentes a uma melhor definição da área, para inclusão em futura revisão do Plano Directorial Municipal (PDM).

Estive lá e o que é dado ob-



Vila Covã
Barcelos
Feitos

Monte de Chate, já é antiga, mas a localização exacta só agora foi revelada pelo fogo.

Um fogo de Verão

Sítio privilegiado

No mesmo monte de S. Mamede podem ser encontrados pedregalhos com covas redondas feitas pelo homem e há mesmo a referência a um dólmen, entretanto desabitado. Até há um século o dólmen matagal e os eucaliptos escondiam a existência de tão precioso conjunto arqueológico.

As chuvas dos últimos dias transformaram o pequeno campo num verdadeiro obstáculo à pesquisa de qualquer condutor de todo o terreno. A escada é íngreme, mas alguns metros acima a paisagem é arrebatadora. Daí avista-se Esposende Barcelos, Vila do Castelo e o vale de Lima. Reveladores dos gestos daqueles que dilataram a cultura castreja.

As pedras soltas, algumas envolvidas pela forte bruma das neblinas que jasmam as galgarias para a plantação dos eucaliptos, atraíram a atenção de cascos e mentes na mata. Pouco a pouco foram descobertos conjuntos ordenados de pedras, algumas talhadas, dispostas em forma de muro ou em círculo.

Intervenção imediata

A muralha sofreu forte rombo para permitir a criação de um caminho, mas o alinhamento ordenado da fachada não deixa margens para dúvidas, com pedras soltas a revelar a rectangularidade. Prosseguido a pesquisa descobriu-se entre os restos dos eucaliptos já cortados, os restos das casas que formavam o castro.

Foi alertado pelo senhor Firmino Nogueira, de Esposende, o incêndio do ano passado cobrou descoberto os indícios de um povoado e esse senhor até manifestou disponibilidade para reconstruir a muralha. Disse ao JN o presidente da Junta de Freguesia de Feitos, Joaquim Miranda, durante a visita realizada ao local. Para o autarca, "caso não se verificasse uma intervenção imediata, perdia-se o que resta", alertando para a acção dos madeireiros que ali colhem paridas de madeira.

Enquanto presidente da Junta, Joaquim Miranda pretende alertar as autoridades "para que possa avançar a investigação e Feitos passe a merecer outra atenção".

No entanto, segundo afirmou ao JN o arqueólogo Machado de Almeida, "para já não está prevista qualquer acção para além da definição da área com mais precisão, para futura revisão do PDM".

Os movimentos de populações ao longo dos séculos 5 e 4 antes de Cristo (A.C.) provenientes da área indo-europeia da metade as expedições dos Turcos e Celtas (nomeadamente) terá causado segundo os historiadores uma certa instabilidade no entre Douro e Minho. Porém, encontram-se referências à existência de Lusitanos a norte do Douro que passaram a chamar-se Galaicos, após a conquista romana.

Seja como for, a autarquia já via desafiado uma importante acção, tal como o Instituto Português de Arqueologia, no sentido de preservar a área em questão. As antenas retransmissoras do sinal de uma companhia de comunicações móveis podem vir a ser retiradas, conforme é o propósito da autarquia e do IPA. Técnicos civis deslocares para ao local e a autarquia pretende regularizar a situação.

Monte de lendas

A freguesia de Feitos sempre se caracterizou pelo pequeno aglomerado populacional, apesar de situada num ponto estratégico, já na saída de Barcelos para Vila do Castelo. Em tempos foi mesmo cruzada pela antiga estrada que ligava o Porto a Santiago de Compostela, via de peregrinos e mercadores.

Nas memórias paroquiais realçadas no ano de 1758, enquanto inquirição da primeira metade

Nesta região, os povoados dispersos são a imagem de maioria dos povos Galaicos aos quais correspondiam os castros. A casa circular predominante na generalidade dos povoados é circular, com cinco metros de diâmetro. Ao longo do período compreendido entre os séculos 5 e 2 a.C., as transformações venturadas nas comunidades da zona Il-toral do, entre Douro e Minho, leva ao aparecimento da cultura castreja do Noroeste.

do século 18 para obter uma descrição mais desenvolvida do território, eram desbravados os "25 fogos" e referia-se à lenda da Portela do Leão, à capela do monte de S. Mamede, na encosta do monte com o mesmo nome, mas derruiu, existindo hoje apenas restos dos paredões, redigiu, então, o pároco António de Almeida e Faria.

Feitos, de freguesia ou dos muitos fechos que emprestam mais verde à paisagem, terá sido, segundo a lenda, palco de uma grande batalha e ponto de passagem das tropas napoleónicas, no regresso a Ponte de Lima, vindas do Porto.

Certo é que ali decorreram, em 1903, as manobras militares, as quais assistiram o rei D. Carlos e o infante D. Afonso, mas a lenda remete-nos para outras dinastias. De ladrões, por exemplo, Entre as serras de S. Gonçalo e de S. Mamede, no sopé desta, existe um penedo que tem na

O habitat castrejo, por excelência, situa-se em plataformas elevadas, com bom domínio da paisagem circundante e apresenta-se defendida por muralhas de pedra. Existem porém, excepções como em Lagoa, Amarelos, situado em zona baixa, caracterizada pelo aptidão agrícola dos terrenos.

Em Barcelos, no Castelo de Faria, foram colhidos materiais que apontam para a importação de cerâmicas gregas, anforas

para a transformação do vinho) e outras cerâmicas.

A planície de Briteiros (Guimarães), Lago (Amarelos), Teioso (Póvoa do Varzim), Dao Juliano (Vila Verde), Santa Maria das Cortiças (Paços de Braga), Estevão da Facha (Ponte de Lima) e Coto da Pana (Caminha) são alguns dos castros referenciados na região. As investigações a desenvolver vão revelar a importância dos achados, como a de S. Mamede (Feitos).

Sobre a capela que agora se vê claramente vista, também se romanizou a história, em lenda, alegando que o santo ali existente foi levado num carro de mato para a Igreja de Arcozelo. Desta fábula restam as pedras que a formam, entretanto reviradas pela força da plantação de eucalipto.

(para a transformação do vinho) e outras cerâmicas.

A planície de Briteiros (Guimarães), Lago (Amarelos), Teioso (Póvoa do Varzim), Dao Juliano (Vila Verde), Santa Maria das Cortiças (Paços de Braga), Estevão da Facha (Ponte de Lima) e Coto da Pana (Caminha) são alguns dos castros referenciados na região. As investigações a desenvolver vão revelar a importância dos achados, como a de S. Mamede (Feitos).



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Doc. 3 – História

As Manobras de Outono



D. Carlos passando revista às tropas durante as "Manobras de Outono". Fonte: "Apontamentos para a História de Barcelos", de Francisco Cardoso e Silva, 1947

Depois da visita da rainha D. Maria II e de seu marido D. Fernando II, em 6 e 7 de Maio de 1852, as designadas "Manobras de Outono" foram um dos acontecimentos mais importantes ocorridos em Barcelos durante a vigência do regime monárquico. É certo que D. Carlos não se deslocou à então vila de Barcelos, embora passando, no dia 15 de Setembro de 1903, na estação de caminho de ferro, mas sem paragem, em direcção a Viana do Castelo, onde se instalou. Mas, estas manobras militares que decorreram em 16 e 17 do referido mês e ano, com muito bom tem-

po, e a que assistiram ainda o infante D. Afonso e o Ministro da Guerra, Conselheiro Pimentel Pinto, fizeram afluir ao nosso concelho, designadamente à freguesia dos Feitos, milhares de militares e de pessoas e muito material de guerra.

Embora, a vereação barcelense, excepto o Dr. José Júlio Vieira Ramos (presidente), por se encontrar em Paris, constituída por Carlos Alberto Machado Paes de Araújo Felgueiras Gayo (vice-presidente), Luiz M. da Costa de Almeida Ferraz, José Alves Faria e Manuel J. Coelho Gonçalves (vereadores), acompanhada

por um zelador e um contínuo, tivesse ido, cerca das 13.30 horas, do dia 16 de Setembro, cumprimentar o rei e entregar uma mensagem e umas fotografias do projecto de restauro do Paço dos Duques de Bragança, feito por Ernesto Korrodi, o semanário progressista "O Comércio de Barcelos", na sua edição de 20 de Setembro de 1903, não deixava de "traduzir o sentimento de pesar" do povo de Barcelos pelo facto de D. Carlos não ter visitado a então Vila: "Poderia ver o monarca como está ainda arreigado no espírito deste povo o maior afecto pela pessoa

do seu rei e como todas as classes se conjuram em uma grande demonstração de fervente alegria.

A nossa câmara devia ter testemunhado, pois foi a Viana cumprimentar sua majestade sendo recebida à 13h30 de quarta-feira.

Nos Feitos recebeu o augusto soberano os cumprimentos dos administradores efectivo e substituto e do seu secretário.

Sua majestade teve palavras de muito agrado para a nossa vila. Aguardemos no entanto um novo ensejo, que nos permita a grande honra de termos por nosso hóspede o soberano português.

Será esse um momento de alto júbilo para Barcelos e tanto mais justo, quanto é certo que o sr. D. Carlos está protegendo a restauração dum valioso monumento [Paço dos Duques], que ficará em nossa vila, como brasão notável da sua tradicional fidalguia.

Saudemo-lo pois, como rei e como nosso benemérito, agora que sua majestade esteve em o nosso concelho e esperemos demonstrar-lhe intra-muros, a par do nosso fervoroso respeito a nossa muita gratidão."

A freguesia dos Feitos foi o centro nevrálgico destas manobras militares. Aqui mesmo foi montada uma estação telegráfica, com três empregados dos telégrafos e seis bicicletas para a distribuição dos boletins.

O correspondente em Viana do Castelo do matutino portuense, "O Primeiro de Janeiro", na sua carta datada de 16, e publicada na edição do dia seguinte, referia: "No lugar dos Feitos, por onde a vegetação é viçosa e luxuriante, e as casas espreitam entre as ramadas (...) o ajuntamento é enorme. Os carros despejam a cada momento muitas famí-

Vila de Vila Co. 93
Doc. 93
e Feitos
★

lias ansiosas de ver o rei e de ir até ao bivaque.”

Estas manobras realizaram-se na área da 3.^a Divisão, e desenrolaram-se no planalto de S. Gonçalo, onde, no dia 17 de Setembro, D. Carlos assistiu à parada militar e passou revista às tropas.

Tomaram parte nestes exercícios militares os regimentos de infantaria n.ºs 8 e 3, com 1.800 homens cada um, o Batalhão de Caçadores 3, com 1.200 homens, duas baterias de artilharia 5, e 2 esquadrões de cavalaria 9, sendo ainda chamadas as praças da 1.^a reserva. Por circular da secretaria da guerra, foi ordenada

postos, e ainda os empregados nas linhas-férreas.

Na sua edição de 13 de Setembro de 1903, o semanário progressista “O Comércio de Barcelos” dava nota do que se passava na então vila de Barcelos:

“Vai animada a nossa vila de um activo movimento de tropas, que lhe dão o franco aspecto duma praça de guerra.

Vêm-se as ruas cheias de soldados, as viaturas da administração militar cruzando-se em fragoroso rodar, nas conduções respectivas e oficiais de todas as patentes e de todas as armas, seguindo para o campo das manobras ou descansando aqui,

seu regimento em Viana, na madrugada de ontem, abalando os sossegos da hora com o ruidoso estridor da sua marcha.

Espera-se agora cavalaria e no dia 15 o regimento 8 que passará com todos os contingentes preenchidos.

Enfim, com coisas de guerra, logramos um estranho Setembro, sem aquelas monotonias dos mais anos e, muito ao contrário, sem dar tempo a desejar-se a vida buliçosa das praias.

Para as manobras, parece que na quinta-feira seguirá tudo, mas tudo o que não é elemento militar, porque este marchará na quarta.

É realmente o melhor dia,

utilíssimo serviço dos campos e das colheitas, que é o mesmo que dizer, no paraíso que dá a vida e a existência a este país.

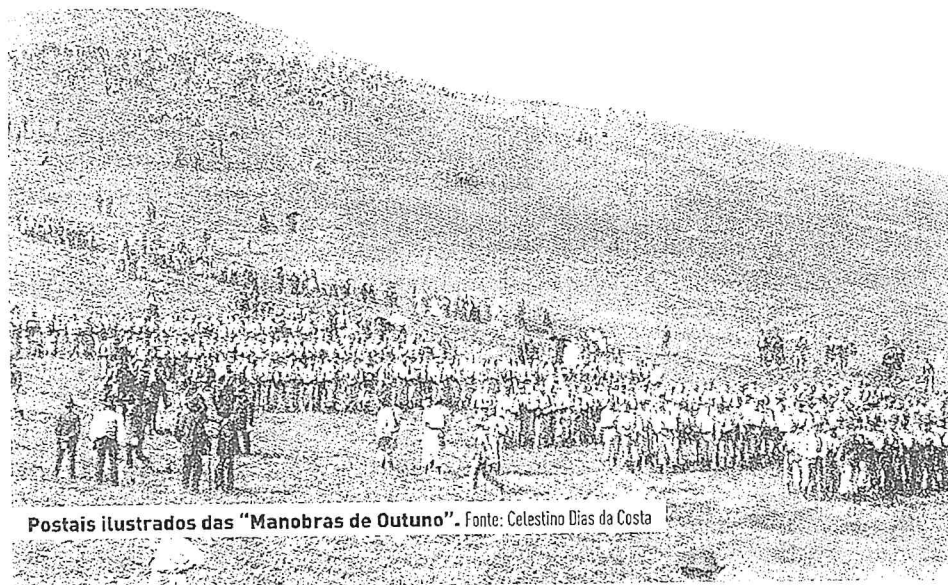
Bonitos dias para os exercícios militares e manobras do Outono, a que o bello tempo deu uma nota alegre, e para o que ele concorreu com o mais valioso e mais inestimável contingente, que não está na alçada da melhor e mais experiente administração militar.

Um delírio para todos e uma decepção para muitos, as manobras no Penedo do Ladrão; de tal modo que, quem ontem para ali partiu para ver o bivaque das tropas, dava com a boca no seideiro, e via apenas vendas e botequins ambulantes, povo em barda e praças de sapadores e da administração militar a cavalo e a pé em trabalhos de campanha; para ver as tropas era preciso galgar quilómetros de montes, para o que nem todos se achavam com forças e com coragem.”

(...)

“Não se descreve a concorrência da gente de todas as classes sociais; carros, veículos de toda a ordem, bicicletas de todos os sistemas, automóveis em barda, gente a cavalo e a pé, um maré magnum que invadia mais de cinco quilómetros da estrada e se estendia por aquelas montanhas calvas e perdidas, só entregues à boca daninha das cabras e das ovelhas tinhosas; não podiam encontrar melhor local para este género de exercícios, por que se não pode encontrar em mais parte nenhuma tamanho desleixo agrícola.”

Sem entrarmos em grandes pormenores, e com base no que vem publicado em “O Comércio de Barcelos”, na sua edição de 20 de Setembro de 1903, vamos relatar em que consistiram



a convocação, por dezasseite dias, a começar em 6 de Setembro, das praças da 1.^a reserva das classes de 1895 a 1898 pertencentes a infantaria e domiciliados nos distritos de recrutamento da reserva n.ºs 3 e 8. Foram dispensados da convocação, os músicos e respectivos aprendizes, as praças residentes no estrangeiro, nas províncias ultramarinas ou embarcados como tripulantes em navios nacionais, com a devida licença, bem como as que fizeram parte dos corpos de polícia civil e da fiscalização dos im-

com toda a garbosa pompa dos seus vistosos uniformes e na linha distinta do seu porte marcial.

O nosso batalhão [3.^o Batalhão de Infantaria 8] tem evoluído no Campo da Feira, ora em exercício geral, ora por companhias, deixando satisfeita impressão, quer no ânimo dos respectivos oficiais, como no público numeroso, que sempre concorre a presenciar os seus trabalhos de preparação para as manobras.

Na sexta-feira bivacou aqui uma bateria de artilharia, que seguiu a juntar-se ao

o dia de quinta, porque nele se dará a mais completa acção do exercício, seguida de revista em continência.”

O abade António Paes de Villas Boas, que também se deslocou aos Feitos, com os seus amigos Gonçalo de Barros, Francisco Faria e António Justiniano, para ver os exercícios militares, fornece-nos uma impressão destas manobras militares, nas suas “Cartas d’Aldeia”, na edição de 20 de Setembro de 1903, daquele semanário:

“Dias lindíssimos, de um sol quente e alegre, vão animando os lavradores no seu

as chamadas "Manobras de Outono".

Em Barcelos quase ninguém ficou. O movimento de veículos pela estrada de Barcelos-Viana era muito intenso, com deslocação de grande número de pessoas de todas as idades e condições sociais.

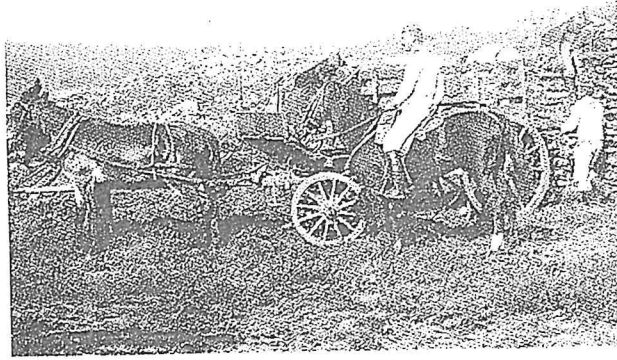
Na quarta-feira, logo ao romper do dia, as pessoas convergiram para o monte de S. Gonçalo e ocuparam os melhores lugares para verem os exercícios militares.

As forças militares deslocaram-se para aquele monte, na madrugada daquele dia, estabelecendo-se em "vistoso" acampamento de guerra.

O quartel-general instalou-se em Boicinha Vermelha (vertente sul do monte de S. Gonçalo) e, na sua frente e nas encostas de dois outeiros, à esquerda, o 1.º e 2.º batalhões de infantaria 3 e, à direita, todo o regimento de infantaria 8. Atrás deste, cavalaria e a artilharia de defesa. O nosso batalhão foi ocupar os postos avançados, bivacando as respectivas companhias pelas alturas de Peniques, Chavão e Talossas.

As forças inimigas estavam para além de Arefe e o serviço de saúde estabeleceu-se perto do bivaque geral, junto do caminho aberto para serviço de viaturas.

Pouco depois das 8 horas, começou a ouvir-se um "breve fragor" de tiroteio. Era o inimigo que, avançando, se tinha encontrado com a vanguarda do exército defensor, constituída pelo nosso batalhão. Pouco depois cessava o fogo, para recomeçar quando D. Carlos chegou com a sua comitiva ao campo de manobras, pelas 9 horas da manhã. Então, realizou-se a verdadeira acção do exercício, "dando-se com notável precisão a mais completa solução ao proble-



ma bélico". Todas as unidades se mostraram "garbosamente", bem seguras da tática, e com aplauso geral. Um vivo tiroteio foi sustentado por todos, no momento próprio, evolucionando tudo a tempo, até ao final do exercício, que ocorreu por volta das 11 horas.

O rei desceu, com o seu séquito, indo sentar-se à sombra de um "frondoso" sobreiro - ainda hoje conhecido pelo sobreiro do Rei - para protegê-lo do sol intenso que se fazia sentir. O almoço foi servido pela casa Ferrari.

As pessoas debandavam também do campo de manobras e escolhiam o melhor lugar para abrir os farnéis.

Esta cena é-nos descrita pelo semanário que vimos mencionando, de modo interessante:

"Era dum belo pitoresco esses inúmeros arranchamentos de famílias, almoçando em franco à vontade, principalmente nas proximidades do campo de revista, que pela 1 hora da tarde

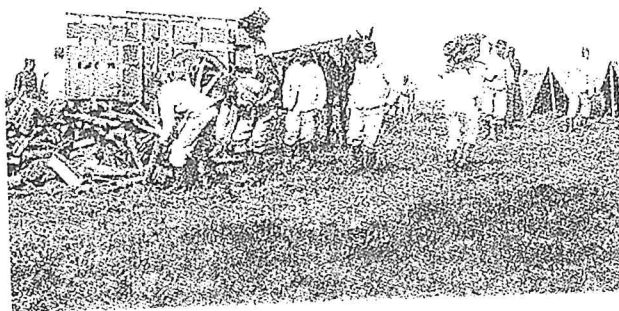
oferecia o maravilhoso aspecto dum imenso quadro cheio de luz, de vida e de animação intensa.

Muitos milhares de pessoas ali estacionavam em mil posições diversíssimas, lembrando um grande trecho da história antiga, dalgum povo, mas já com os elementos de civilização.

De facto, ali naquele majestoso acampamento, estava El-rei, seu augusto irmão, pessoas da corte, uma grande parte do exército e tantos milhares de pessoas de todas as condições, que bem podia tornar-se uma nação em marcha, mas muito ao contrário de atristar-se nos dissabores da fuga, esplendendo jubilosa as manifestações do gozo."

Após o rancho, os diferentes regimentos seguiram para a Figueiró. D. Carlos e o seu estado-maior passaram a revista e depois as tropas desfilarão em continência, apresentando-se todas "garbosas", apesar dos trabalhos penosos porque tinham passado.

Seguiu-se depois a retirada.



da. D. Carlos foi para Viana do Castelo, as tropas foram para o rancho da tarde e toda a gente foi recolhendo a casa. A estrada, quer para Barcelos, quer para Viana ia cheia de veículos e de muito povo a pé, além das tropas que se dirigiam para Barcelos.

Sobre estas manobras o conceituado diário portuense "O Primeiro de Janeiro", na sua primeira página, da edição de 19 de Setembro de 1903, não deixava de criticá-las, contundentemente:

"Os movimentos realizaram-se com um carácter de atrapalhada improvisação. Punham-se emabalada soldados que apenas haviam passado na caserna, quase ignorando o passo militar; para mais enfiavam-lhes nos pés betarrões que só serviam para os magoar e daí o espectáculo de um tropa desordenada e trôpega que ia, entre suores, aprendendo pelo caminho, as primeiras instruções de campanha que lhes não haviam sido demorada e pacientemente ensinadas.

O material falhava a cada instante: os serviços de administração e de saúde empicavam-se pela falta quase completa de instrumental. Não havia carros, não havia cantinas, não havia arreios para os muares. Reclamavam-se, mas, ou não respondiam ou prometiam-nos.... Para o dia seguinte das manobras. Os oficiais desesperavam-se ao tumulto das ordens incumpríveis e só um zelo levado à maior dedicação os fazia suprir as insuficiências em que de continuo se embarçavam. Quer dizer: chegaram todos ao acto das manobras com a energia e a paciência exauridas na luta deplorável dos preparativos. Se a campanha for a sério, pode-se calcular a guerra que se faria." V.P.

Vila Cova e Feijões

O grandioso combate de Tantos Mil

Segundo a tradição, no sítio de Tantos Mil, agora Sandomil, ocorreu, no século XIV, uma grande batalha. O topónimo "Tantos Mil" poderá significar mesmo a enorme quantidade de militares que aqui se reuniram para o combate.

O historiador e poeta barcelonense Bento Antas da Cruz (1876-1949), em artigos publicados no semanário "O Barcelense" (a partir do n.º 974, ano 19, 23.11.1929), situa neste sítio, junto à chamada Fonte dos Mortos e veiga de Tantos Mil (actual lugar de Sandomil), o combate entre o Conde de Ceia, D. Henrique Manuel de Vilhena, por parte dos portugueses e o Adiantado da Galiza, D. Pedro Rodriguez Sarmiento, por parte dos castelhanos. Nesta disputa, foi feito prisioneiro Nuno Gonçalves, Alcaide do Castelo de Faria.

Esta luta peninsular insere-se na segunda guerra (1372-73), das três que D. Fernando (*gravura*) manteve com Castela, pois sendo neto legítimo de Sancho IV de Castela, tinha pretensões ao trono, contra Henrique de Trastámara (futuro Henrique II). Perdeu todas as três guerras, esta segunda, no âmbito da chamada Guerra dos Cem Anos que opunha a França à Inglaterra.

Renunciando às suas anteriores pretensões ao trono de Castela, D. Fernando passou a apoiar novo candidato, o pretendente inglês João de Gante, filho de Eduardo III de Inglaterra e marido de Constança, filha legítima do falecido rei Pedro I de Castela.

Henrique de Trastámara solicitou e obteve o apoio da França. Aragão atinou, quer com os Ingleses, quer com os Portugueses, quer com os Franceses ou mesmo com os Castelhanos.

Mas também o papel dos Portugueses foi dúbio. Finda a primeira guerra, D. Fernando aceitou uma espécie de aliança com o seu antigo inimigo, comprometendo-se a casar com a filha de Henrique, Leonor, depois de ter feito promessa semelhante ao seu antigo aliado aragonês.



D. Fernando, rei de Portugal.

Segundo Rita Costa Gomes, ("D. Fernando", Círculo de Leitores, 2006), a guerra com Castela deve ver-se na perspectiva de D. Fernando, não apenas como um enfrentamento final ou revanchista com a monarquia de trastámara - morto Henrique, obtinha-se vingança numa guerra contra seu filho -, mas igualmente como um acto de sobrevivência do próprio governo fernandino, fosse esse acto protagonizado pelo próprio rei, possivelmente diminuído já pela doença, ou pela rainha apoiada numa parte da sociedade política portuguesa.

Mas, voltemos à guerra propriamente dita. No mês de Fevereiro de 1373, dois corpos do exército castelhano invadiram Portugal. D. Henrique de Castela marchou sobre a província da Beira, com o objectivo de conquistar Lisboa, onde chegou no dia 23 daquele mês e ano. Pela província de Entre-Douro-e-Minho, entrou D. Pedro Rodriguez Sarmiento, Adiantado da Galiza, com o objectivo de conquistar o Porto. Saiu-lhe ao encontro D. Henrique Manuel de Vilhena, conde de

Calves de Meira, cunhado de Nuno Gonçalves, do contingente de Guimarães e Domingos Pires das Eiras, do contingente do Porto, dando este pelo seu resgate 10.000 francos em ouro.

Entretanto, Nuno Gonçalves, Alcaide do Castelo de Faria saiu em defesa do Conde de Ceia e dirigiu-se a Abade de Neiva, procurando surpreender o inimigo e derrotá-lo.

O exército galego, vindo dos Feitos, dirigiu-se a Vilar do Monte, e encontrou o Alcaide do Castelo de Faria com os seus homens, aprisionando-o sem grande esforço, dada a desproporção das forças.

Nuno Gonçalves, prevendo que o seu filho fosse forçado a entregar o Castelo de Faria por saber que o pai estava prisioneiro, pediu, então, que o levassem junto daquele. Mas, logo que avistou o filho, Gonçalo Nunes, disse-lhe que, por princípio algum, se rendesse. Por isso, foi morto, no dia 24 daquele mês e ano.

Nuno Gonçalves de Faria foi alcaide do Castelo de Faria, por carta de 26 de Junho de 1357 de D. Pedro, cargo renovado por carta de 21 de Março de 1367 de D. Fernando.

Era filho de Fernão Pais de Faria, alcaide-mor de Miranda do Corvo. Casou, em 1.ªs núpcias, com Teresa Gonçalves de Meira, filha de Gonçalo Pais de Meira, senhor de Ponte de Lima e alcaide-mor de Guimarães e de Leonor Martins Leão, de ascendência espanhola. Casou, em segundas núpcias, com Constança Afonso, mas sem geração.

Do primeiro casamento, nasceram três filhos: Gonçalo Nunes de Faria, futuro Alcaide do Castelo de Faria, Teresa Meira de Faria, casada com Estevão Lourenço Gaio, armado cavaleiro na Batalha de Aljubarrota e Álvaro Gonçalves de Faria, também armado cavaleiro em Aljubarrota, que casou com Maria de Sousa.

Foi senhor do préstito de Faria, por carta de D. Pedro de 14 de Dezembro de 1363 e senhor da terra de Milhazes, por carta de D. Fernando de 29 de Maio de 1369. V.P.

Ceia e tio do rei D. Fernando, com forças das comarcas de Guimarães e do Porto e um contingente das de Barcelos, colocando-se no cume do monte de Arefe. Vendo aproximar-se o inimigo pela terra de Geraz do Lima, desce à ponte de Fragoso, e espera-o na portela de d'Echate (Penedo Ladrão), sítio que lhe parecia estratégico para um ataque de emboscada.

O capitão galego D. Juan Rodriguez de Viédma, que comandava a ala direita e vinha na vanguarda, libertando-se de uma cilada em que esteve envolvido, carrega, com grande ruído, sobre o escudeiro que trazia a bandeira do conde de Ceia, fazendo-o fugir e deixar-lhe ficar a bandeira nas mãos, como troféu. As tropas do conde de Ceia retiraram, penetram na terra de Aguiar, e vão refugiar-se na vila de Ponte de Lima.

Nesta contenda, morreram destacados fidalgos portugueses, entre os quais João Lourenço (ou Afonso) Búbal, e foram feitos cerca de cem prisioneiros, entre os quais, Nuno Viegas, o Velho, Fernão Gon-



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 4 – Ata da Assembleia de
Freguesia 2012**

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



—Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às vinte e uma horas e trinta minutos na sede da Junta de Freguesia de Feitos, realizou-se uma reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia, estando presentes todos os membros que a compõem. A ordem de trabalhos foi a seguinte: ponto único – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei nº 22/2011, de 30 de Maio).-----

-----A reunião iniciou com a apresentação da proposta de parecer apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, tendo sido feita a leitura da mesma pela Presidente. De seguida iniciou-se a discussão do parecer. O senhor José Augusto Pereira referiu em primeiro lugar que é contra a agregação desta freguesia por todos os motivos indicados no parecer e que concorda com a proposta apresentada de agregação no caso da Unidade Técnica intervir no concelho, por isso o seu sentido de voto é favorável. De seguida tomou a palavra a senhora Sandra Felgueiras que referiu que também é contra a agregação mas não concorda com a proposta apresentada por lhe parecer que é contra senso ser contra a integração e apresentar uma proposta de agregação e e por isso o seu sentido de voto será contra este parecer. A senhora Ana Maria Batista também se manifestou contra a agregação, mas discorda da proposta e por isso usará da abstenção. Os senhores David Ferreira e Davide Vale também concordam com o parecer e por isso manifestaram-se a favor. O senhor Joaquim Miranda não concorda com o parecer pois para além de ser contra a integração, discorda que se apresente uma proposta. Em sua opinião se tiver que haver integração, que sejam outros a decidir com que freguesias. Finalmente a Presidente manifestou o seu voto como sendo uma abstenção, pois concorda com parte do parecer e discorda da proposta. O parecer foi assim aprovado com os seguintes votos: contra – dois votos do grupo parlamentar do PSD; abstenções – duas do Grupo Parlamentar do PS; a favor – três do Grupo Parlamentar do PS.-----

-----Não havendo mais nenhuma intervenção ou assunto a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual será lavrada a presente ata, que depois de lida vai ser aprovada e assinada pela Presidente e pelo Primeiro Secretário.-----

David Augusto Ferreira

David Augusto Ferreira



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 5 – Ata da Assembleia de
Freguesia 2012**

Assembleia de Freguesia de Vila Cova

----- Ata nº14 -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e doze, reuniu-se em sessão extraordinária, no auditório da Escola Básica e Secundária de Vila Cova, pelas vinte e uma horas e trinta minutos a Assembleia de Freguesia de Vila Cova, concelho de Barcelos, com a presença dos três elementos da Junta de Freguesia. Nesta sessão verificou-se a ausência do membro desta assembleia, Alberto Alves. A Ordem de Trabalhos teve como única ponto a emissão e aprovação dum parecer sobre a agregação de freguesias. -----

----- Após aberta a sessão, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Junta para que este informasse, os membros da assembleia presentes, quais os principais aspectos da nova Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, referente à agregação e reorganização das freguesias. O Presidente da Junta informou que este processo está a avançar e que tem conhecimento de que, a Câmara e Assembleia Municipal, não vão tomar qualquer iniciativa, cabendo à Comissão Técnica elaborar uma proposta. Neste sentido, a referida lei permite que as assembleias de freguesia emitam um parecer sobre a agregação da respectiva freguesia. -----

----- De seguida, o Presidente da Assembleia tomou a palavra e leu para os presentes a Proposta de parecer sobre a Agregação da Freguesia, conforme se junta a esta ata. A Proposta foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. Os membros presentes consideram também que seria urgente a comunicação deste parecer às entidades competentes, zelando primordialmente pelos interesses da freguesia. -----

----- Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, às vinte e duas horas e trinta minutos. E para constar se lavrou ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

Carlos Manuel Vale Fernandes Moura
Nuno Martins Cortez
Linda Cristina da Costa Gomes
Albino Nuno Mendes Branco
José Manuel Lopes de Pontes
Ulisses Este Rodrigues Lencastre
Paulo Filipe do Val Branco
Luísa Maria do Silve Amador

*Esta ata foi aprovada
em reunião por unanimidade
25/08/2012*

Doc. 5 Vila Cova e Feijns
Barcelos
★



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 6 – Ata da Assembleia de
Freguesia 2016**

Assembleia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos

Ata n.º 17



----- Aos trinta dias do mês de Dezembro de 2016 reuniu pelas vinte horas a Assembleia da União de Freguesias de Vila e Cova e Feitos com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- 1 – Período de Antes da Ordem do Dia;-----
- 2 – Aprovação da Ata Anterior;-----
- 3 – Apreciação da Informação Escrita do Presidente da Junta sobre a Atividade da Autarquia;-----
- 4- Aprovação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento para 2017;-----
- 5 – Período Destinado ao Público.-----

----- No primeiro ponto o Sr. Presidente da Junta pede a intervenção para comunicar que o executivo aprovou na sua reunião de 22 de Dezembro um Voto de Louvor à Escola Básica e Secundária pelo primeiro lugar no ranking nacional de escolas referente ao ano letivo de 2015/2016. A Assembleia de Freguesia concordando com este destaque colocou à apreciação um voto louvor nos mesmos moldes, destacando o empenho de toda a comunidade escolar na obtenção de tão destacados resultados. O voto de louvor foi aprovado por unanimidade. ---

----- De seguida a Presidente da Assembleia apresentou uma moção a favor da desagregação da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, entregue pelos membros desta Assembleia Sandra Felgueiras e Rodrigo Araújo. Pediu a palavra o Sr. Celestino Costa dizendo que acha legítima a moção apresentada, mas acha importante saber a opinião da Junta que, enquanto executivo, melhor saberá como decorreu o processo de integração e quais as vantagens e desvantagens no caso da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos. O Sr. Presidente da Junta acha que a freguesia de Feitos tem direito a defender-se. Sabe que as vantagens são essencialmente economicistas, reconhecendo que houve poupanças. No entanto, entende que existe uma perda de soberania e de proximidade e, por isso, percebe a preocupação da população de Feitos. Informou que esteve com o tesoureiro da Junta numa comissão da Assembleia da Republica onde estava a ser avaliado o processo de agregação de freguesias. Quanto ao questionário que foi enviado para as juntas de freguesia pela referida comissão no sentido de perceber as implicações da agregação o Presidente da Junta diz que responderam por correio eletrónico. O Sr. Rodrigo diz que a Junta deve respeitar a população e que as verbas embora não tenham baixado vão reduzir no futuro, considerando que a agregação foi uma decisão política que não teve em conta o interesse das populações. O Sr. Celestino pergunta como vão encaminhar a moção. O Sr. Rodrigo responde informando que a ideia é enviar para a Assembleia Municipal; para a Câmara e para a Comissão da Assembleia da Republica que está a analisar o processo. Além disso, informou que vão fazer um abaixo-assinado. A Sra. Conceição Rosendo pediu a intervenção para referir que na

Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos
★

agregação o que a preocupa é a perda de identidade das Freguesias, no nosso caso ambas as freguesias perdem a identidade, não é só os Feitos. Celestino Costa insiste que a intervenção da Junta neste processo é essencial porque são quem melhor sabe o que perderam as freguesias com a agregação. Colocada à votação a moção é aprovada por unanimidade, registando-se as ausências de Sandra Felgueiras uma das subscritoras da moção e de Carlos Meira, ausente por doença. -----

----- O Sr. Celestino pede para entregar aos membros da Assembleia a prova de que o Saneamento foi uma obra adjudicada em reunião de 02 de Junho de 2008 da Câmara Municipal de Barcelos, aprovada por maioria apenas com o voto contra do vereador do PS Dr. Domingos Pereira. A obra foi entregue ao consórcio Domingos Pedrosa Barreto Lda/Epopeia Gestão e obras públicas Lda pelo valor de 1.549.931,25 euros acrescido de IVA. Este assunto tinha sido discutido na última reunião. -----

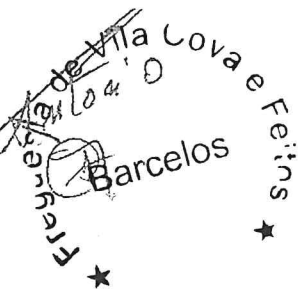
----- No segundo ponto foi lida e aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior.-----

----- Detetando-se necessidade de um novo ponto na ordem de trabalhos foi decidido por unanimidade incluir a autorização à Junta de Freguesia de assinar o protocolo de delegação de competências com a Câmara Municipal, passando este a ser o quarto ponto da ordem de trabalhos. -----

----- No terceiro ponto, após leitura da informação escrita por parte do Presidente da Junta pediram a palavra os Srs. Rodrigo e Serafim. O Sr. Rodrigo pergunta porque consideram ser a 3.ª fase na obra "Construção de Casa Mortuária e Sanitários Públicos em Feitos". O Sr. Presidente da Junta refere que a 1.ª fase foi a escavação; a 2.ª fase foi a estrutura e a 3.ª fase é a impermeabilização e escadas. Refere que há um subsídio de dez mil euros da Câmara para esta fase. O Sr. Serafim questiona onde é o alargamento na Rua das Barreiras, o Presidente da Junta refere que é junto da casa do Sr. Francisco Ramalho. O Sr. Celestino questiona porque não foi o proprietário do lote de construção a fazer o alargamento? O Sr. Presidente da Junta informa que não foi um lote mas sim um destaque, só tinham que fazer baía de estacionamento, mas cederam mais e, por isso, a Junta suportou. O Sr. Celestino não considera correto porque tinha que ser o proprietário a suportar o alargamento, mas o que interessa é que todos os casos sejam tratados de igual modo. O Sr. Presidente da Junta refere que se não fizessem o muro não autorizavam a alargar na frente que excedia o lote. -----

----- No quarto ponto foi aprovada por unanimidade autorizar a Junta a assinar o protocolo de delegação de competências com a Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- No quinto ponto colocou-se à apreciação o Plano de Atividades e Orçamento e o Plano Plurianual de Investimento para 2017. O Sr. Celestino pergunta onde estão as receitas referentes a inumações. O Presidente da Junta informa estarem na rubrica 07020905 – Cemitérios com 1.500 eur. Continuando a sua intervenção o Sr. Celestino pergunta qual o ponto de situação do saneamento, porque nas opções do plano para 2017 é referido que a



Junta continuará a trabalhar junto da Câmara no sentido de dotar as freguesias de saneamento. O Sr. Presidente da Junta informa já ter feito um estudo, que existe um projeto geral que inclui Vila Cova; Feitos e parte de Parelhal. Teve informação do Dr. Alexandre Maciel que esse projeto foi alvo de candidatura mas não havendo financiamento para tudo foi feito um estudo para dotar as zonas centrais da freguesia de Vila Cova. De qualquer modo também neste caso a execução depende da Câmara. O Sr. Serafim pergunta se têm havido gastos no âmbito da verba de emergência social. Também questiona o ponto de situação dos trabalhos das comissões de baldios e toponímia. O Sr. Presidente da Junta mostra intenção de contactar ainda em Janeiro os membros da comissão de toponímia para terminar os trabalhos iniciados. Aproveita para informar que há um residente no limite com Palmeira que quer esclarecer os limites das freguesias. O interessado nesse esclarecimento é o proprietário de uma serralharia ali instalada e que tem necessidade de licenciamentos. O Sr. Serafim propõe negociações. O Sr. Celestino informa que aquele território sempre foi de Vila Cova mas que foi incluído nas matrizes de Esposende em 1988 e diz ainda que havia um marco no terreno. Nas cartas militares aquela área sempre foi Vila Cova. Também há outros casos, nomeadamente no limite com Vilar do Monte. -----

----- O Sr. Rodrigo manifesta como representante dos Feitos que não está contente com o Orçamento porque dá pouco aos Feitos. O Presidente da Junta não concorda porque os Feitos têm obras feitas pela Câmara. Têm na Câmara um projeto de trinta mil euros que se for aprovado torna as ruas quase todas pavimentadas ficando apenas casos pontuais. -----

O Sr. Celestino pergunta se a obra da Casa Mortuária e Sanitários de Feitos é da Junta ou da Paróquia. O Presidente da Junta responde que o terreno é parte da Junta e parte da Paróquia e que esta aceitou a cedência. O Sr. Celestino reforçou referindo que o acesso à Casa Mortuária é feito por terreno da paróquia e que é importante salvaguardar o acesso público a este tipo de equipamentos. O Presidente da Junta lembrou o Sr. Rodrigo do investimento na sede da Junta de Feitos e diz que se vê obrigado a apresentar os cálculos do investimento nos Feitos. Também realça outras situações resolvidas por este executivo nomeadamente na travessa do Casal onde houve um senhor com problemas com o anterior executivo, também na Rua das Alminhas se resolveu outro problema que até trazia implicações fiscais. -----

----- Colocado à votação foi aprovado com cinco votos a favor e duas abstenções (Sr. Rodrigo e Tânia) o Plano de Atividades e Orçamento e o Plano Plurianual de Investimento para 2017. -----

----- No sexto ponto inscreveu-se para falar a Sra. Ana Maria que voltando a referir o caso da Casa Mortuária e Sanitários em Feitos considera os valores lá gastos um balúrdio. além disso, volta a referir, tal como já o tinha feito noutras reuniões, que havia lá um caminho público que foi fechado. Quanto aos fogos florestais acha que se devem culpar os proprietários. -----

----- Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão às vinte e duas horas e quinze minutos registando-se as ausências dos membros da Assembleia Sandra Felgueira e Carlos Meira. -----

A Presidente: Tónio Santos

1.ª Secretária: Sandra Felgueira

2.º Secretário: António Costa Matos





UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 7 – Ata da Assembleia de Freguesia
2017**

Assembleia da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos

Ata nº 2

Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano de 2017 reuniu no auditório da Escola Básica e Secundária de Vila Cova, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos a assembleia de Freguesias de Vila Cova e Feitos com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- Período de Antes da Ordem do Dia;
- 2- ~~Leitura e Aprovação da Ata Anterior e a de Tomada de Posse;~~
- 3- Aprovação das opções do Plano e Proposta de Orçamento para 2018
- 4- Apreciação da informação escrita do presidente da junta sobre a atividade da autarquia
- 5- Período destinado ao Público;

O Presidente deu as boas vindas a todos os presentes na sala desejando uma boa colaboração entre todos para bem das nossas Freguesias, nesta reunião estiveram presentes todos os elementos eleitos.....

No período de antes da ordem do dia inscreveram-se para intervir a Srª Bernadete, Srª Conceição e o Sr. Presidente.....

A Srª Bernadete perguntou pelo regimento da Assembleia pois gostaria de o consultar para estar informada. O Presidente propõe que o irá digitalizar e enviar a todos os membros da Assembleia para que o possam analisar e se assim o entender alterar alguns artigos e na próxima reunião do mês de Abril votar, a existirem, essas mesmas alterações para aprovação do regimento.....

A Srª Conceição pergunta que na Assembleia de Freguesia anterior existia uma comissão de apoio social e se ainda existe, pois acha que é importante para os cidadãos das freguesias. O Presidente disse que não fazia parte dessa comissão e por isso não tinha opinião mas o Sr. Presidente da Junta talvez nos possa esclarecer, este começou por dizer que essa mesma comissão até meio do mandato anterior esteve bastante ativa em colaboração com a junta, a crise que assolou o país teve também o impacto nas nossas freguesias, a junta custeou algumas despesas e outras encaminhou-as para a ação social da igreja de Vila Cova, mas que está atenta a qualquer situação que seja sinalizada, por isso o Presidente da Assembleia pede aos membros da mesma para se souberem de alguma situação encaminhar para a Junta de Freguesia e que se for necessário na próxima reunião se formará uma nova comissão...

O Presidente propõe que se debata e vote que a junta faça pressão na Câmara para que as antigas escolas de Weresces e Feitos, como já aconteceu em outras Freguesias, passem para património ou administração desta pois como todos sabemos

as freguesias precisam dos espaços para atividades comunitárias e para não se correr o risco de serem ocupados em prejuízo da freguesia.....

Neste ponto a S^a Bernadete disse que estava de acordo mas tinha bastantes dúvidas que a Camara ceda os edifícios a título definitivo á junta de freguesia. Posta a votação, a proposta, foi aprovada por oito votos a favor e uma abstenção da S^a Conceição que em declaração de voto diz que há vários anos vem a alertar para esta situação da escola de Mereces e que foi preciso acontecer o mesmo em Feitos para os elementos da assembleia de feitos virem propor o que ela já há muito reclamava.....

A Sr^a Célia entregou uma Moção para ser debatida e votada sobre a agregação de freguesias. A Moção está assinada pelos representantes da Freguesia de Feitos na Assembleia, a Sr^a Célia Maria Brito Pereira e o Sr. Rodrigo Manuel Sousa Araújo. O Presidente leu a Moção e explicou que na freguesia de Feitos foi feito um abaixo-assinado em relação a agregação de freguesias, na qual mais de noventa por cento dos eleitores inscritos assinaram a petição. Esta e a moção serão enviadas para todos os partidos políticos, assembleia da Republica e Municipal, Governo e Presidente da República.....

A Sr^a Bernadete tem duvidas que este processo volte para trás e não vê motivo ~~para a separação das freguesias pois pensa que está tudo normal~~. O Presidente esclarece que não é o presente mas sim o futuro que o preocupa, pois a diferença de eleitores nas duas freguesias proporciona que a Freguesia de Vila Cova não precise dos eleitores de Feitos para formar listas partidárias, podendo advir desse facto a perda de identidade. A Sr^a Conceição diz que é de louvar estas iniciativas.....

Posta a votação esta foi aprovada com sete votos a favor do PS e duas abstenções da Sr^a Bernadete, e o Sr. Aurélio do MB.....

2- Neste ponto foi lida a última ata da assembleia anterior. A Sr^a Bernadete pergunta se é normal a leitura e votação da assembleia anterior. Foi respondido que é normal dando como exemplo a assembleia da Camara Municipal em que a maioria se absteve, pois não faziam parte da Assembleia anterior. Posta a votação a ata foi aprovada com 3 votos a favor (membros da anterior assembleia), e 6 abstenções.....

Foi também lida a ata da tomada de posse do atual executivo. Posta a votação foi aprovada por unanimidade.....

3 – O presidente da Assembleia deu a palavra ao presidente da junta para que este fizesse um resumo do documento, das opções do plano e propostas de orçamento para 2018 explicando algumas das opções tomadas.....

A Sr^a Conceição fala sobre a sede da junta de freguesia e questiona quando será que Vila Cova terá sede própria. O presidente da junta respondeu dizendo que de momento não tem local nem data para uma possível sede.....

A Sr^a Bernardete interpela o presidente da junta sobre a situação do saneamento básico e este respondeu dizendo que não pode dar um prazo específico para o início



desta obra, mas que a mesma está nas obras prioritárias a serem efetuadas pelas Aguas de Barcelos. A Sr^a Bernardete questionou ainda o presidente sobre as rubricas 020214 (Estudos, pareceres, projetos e consultadoria) e 040701(Instituições sem fins lucrativos). Estas questões foram respondidas pelo presidente de junta e pela contabilista da junta de freguesia.....

O Sr. Sérgio Faria propôs uma petição para dar força à questão do saneamento básico. Em resposta à proposta do Sr. Sérgio o Presidente da Assembleia propõe à mesma elaborar um documento que inclua o saneamento básico, a sede da junta em Vila Cova e a situação das escolas de Mareces e Feitos. Esse documento seria depois encaminhado para a Câmara Municipal de Barcelos.....

O plano e orçamento foi posto a votação e aprovado por unanimidade, no valor de 283.882,00 repartido por 210.487,00€ de contas correntes, e 73.395,00€ de contas de capital.....

4 – Foi lida a informação escrita sobre a atividade da autarquia nos meses anteriores.....

5 – Período destinado ao público

Para intervir inscreveu-se o Sr. Carlos Meira.....

O Sr. Carlos Meira falou sobre a escola de Mareces, achando interessante a ideia do património ser da freguesia.....

Terminada a Ordem de Trabalhos o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão às onze horas e quarenta minutos. E para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros da mesa.....

O Presidente: Paulo Manuel Sara Azeiteiro
1º Secretário: Carvalho Rodrigues
2º Secretário: Ricardo Tomé Ribeiro Guimarães



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 8 – Notícias da comunicação
social**

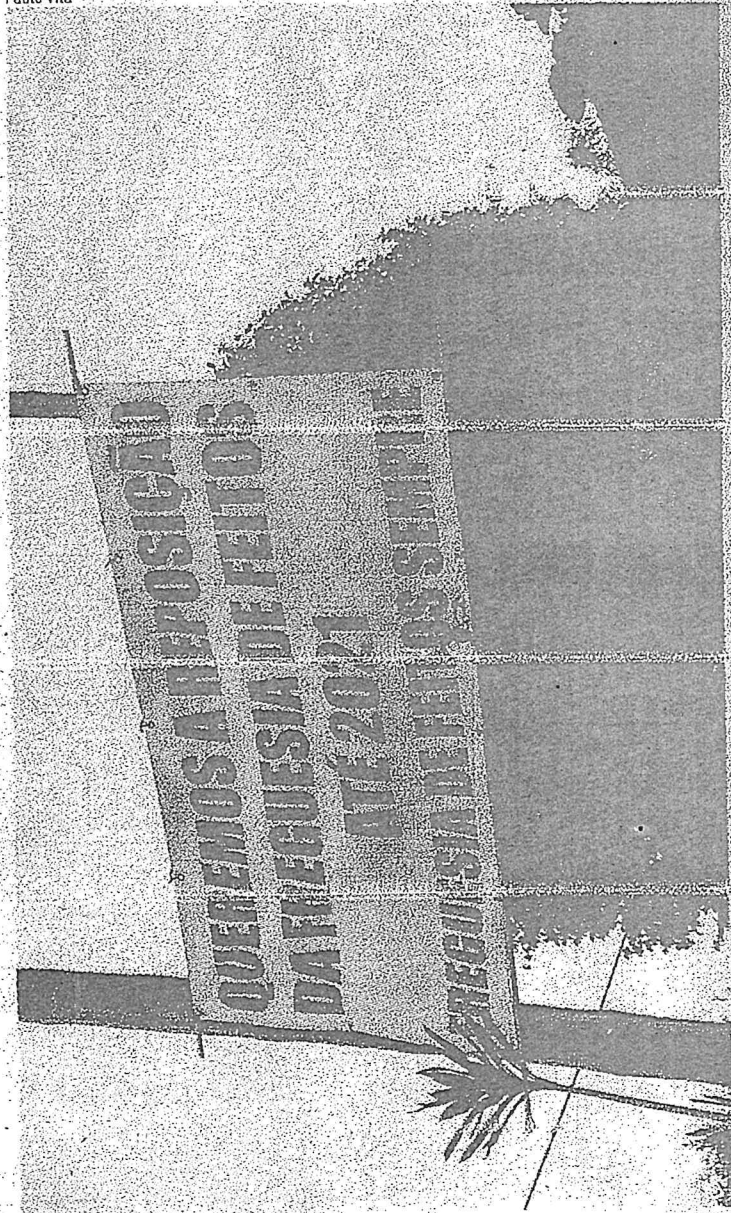
Agregação de freguesias

Uma solitária reivindicação de independência

ZITA FONSECA
zita.fonseca@diariodavoz.pt

Este que está na foto foi colocado durante a campanha eleitoral, junto à estrada para Viana. A reivindicação do regresso ao antigo estatuto administrativo surge isolado e parece não ter quem lhe queira assumir a paternidade. Só o presidente da Junta da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos colocou a possibilidade de ter sido uma associação criada por altura da luta contra a reforma administrativa, a Associação Feitos Sempre. O autarca compreende que a população sirva que perdeu autonomia e identidade. Assegura que a Junta não tem feito para manter os equilíbrios, mas não se sabe o que o futuro reser-

Paulo Vila



eles sentem que perderam soberania. Vila Cova tem quase dois mil eleitores e

seria o resultado de uma consulta (referendo) à população, embora diga que não nota descontentamento. A Junta da União de Freguesia de Vila Cova e Feitos é composto por duas pessoas de Vila Cova (presidente e secretária) e uma de Feitos (tesoureiro). "Se se fizesse um referendo à população, não sei qual seria o resultado", diz Alberto Alves.

Não nos foi possível chegar ao contacto com nenhum elemento da Associação Feitos Sempre para confirmar se, de facto, o cartaz lhe pertence.

A agregação de freguesias parece ser algo que já foi assimilado pelas populações, mas não se pode generalizar. Tudo depende da forma como as juntas de freguesias sabem gerir equilíbrios que não sempre delicados. Logo no início do mandato, o Governo manifestou intenção de rever a agregação das freguesias, mas

Vila Cova e Feitos
Barcelós

Associação não desiste de lutar pela autonomia

Feitos tem abaixo-assinado para enviar ao Parlamento

ZITA FONSECA

Publicista e Jornalista

A Associação Freguesia de Feitos Sempre assume ter colocado o cartaz que reivindica o regresso da freguesia ao antigo estatuto de entidade administrativa autónoma até 2021. O cartaz foi colocado durante a campanha eleitoral autárquica, inspirado na posição do presidente eleito da Câmara de Viana que, na sua campanha, prometeu que "ia tentar reverter essa situação" [da agregação nas freguesias do seu concelho, explica Rodrigo Araújo, presidente da Associação. Agregada à freguesia de Vila Cova desde as autárquicas de 2013, o que está em causa é o futuro de

Paulo Vila

vão unidas são contra, mas sabe como é o português: leva a pancada, reclama, mas, depois amolece", diz Rodrigo Araújo, convencido de que se os presidentes das câmaras e das juntas quisessem, a alteração do mapa de freguesias "ia para frente". Assim, quem pe- de são as freguesias. Nas freguesias, um presidente da junta é quase como um pai. As pessoas vão ali desabafar. Se for um des- conhecido doutra fregue- sia, já não vão, acanham- se". Estes problemas co- locam-se, naturalmente, quando há grandes dispa- ridades na dimensão das freguesias agregadas, co- mo é o caso. As mais pe- quenas sentem que, com o tempo, correm o risco de desaparecer enquanto co-



Freguesia de Vila Cova e Feitos
Barcelos

de 'reguestras de Vila Co-
va e Feitos, confirma as
declarações do presiden-
te da junta, segundo o qual
"...há problemas de con-
vivência entre as fregue-
sias, mas, no futuro a situ-
ação pode alterar-se. "Por
agora está tudo correcto, é

mas na questão do futuro.
No futuro pode acontecer
qualquer coisa. Neste mo-
mento estamos com rela-
ções bastante boas", afir-
ma. Por isso, circuliou nos
Feitos um abaixo-assinado

que, segundo afirma, foi
subscrito, praticamente,
por todos os habitantes,
para enviar à Assembleia
da República. O objectivo
é recuperar o antigo está-
tuto de autonomia. "Não
é nada contra Vila Cova",
tivemos sempre uma boa
relação e não temos quei-
xa nenhuma", reafirma.
O que está em causa é uma
união que, se de momento
não prejudica Feitos, tam-
béen não a beneficia. Não
existe uma verdadeira ligê-
ção entre duas freguesias
que são contíguas numa
zona florestal. Enquanto a

população de Vila Cova vi-
ve mais voltada para o ei-
xo Barcelos - Espousoende,
Feitos situa-se à margem
da estrada Barcelos - Via-
na. "Se quisermos ir a se-
de da junta temos de ir
com transporte próprio. Se
fosse para o lado de Barce-
los, já tínhamos" transpor-
te público. O tesoureiro da
junta da União de Fregue-
sias é de Feitos e atende a
população, "mas não há o
despacho, tem de levar os
processos para baixo pa-
ra o presidente assinar. Se
precisarmos de uma coisa
urgente, temos de nos des-

locar lá abaixo", a Vila Co-
va.
A Associação Freguesia
de Feitos sempre foi cria-
da no calor da contestação
à lei de agregação de fre-
guesias no Governo PSD/
GDS. Apesar da contesta-
ção que correu o país, a re-
forma avançou e a luta es-
moreceu. Os socialistas
prometeram rever a situ-
ação se chegassem a Go-
verno, mas depois de uma
fase inicial em que voltou
a ser objecto de debate, o
assunto foi remetido ao
esquecimento. "Quase to-
das as freguesias que es-

contribui para a perda de
população. Com este sis-
tema a juventude ainda
mais foge, porque começa
a haver menos oportuni-
dade de eles poderem en-
trar e colaborar".

CORREÇÃO

Alberto Alves foi eleito a 1
de Outubro para o segun-
do mandato como presi-
dente da União de Fregue-
sias de Vila Cova e Feitos e
não para o terceiro, como
por erro, referimos na edi-
ção de 25 de Outubro. Aqui
fica a correção com um pe-
dido desculpa ao autarca e
aos leitores.

IFCA organiza primeira edição da Digicom

A Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do
Cávado e do Ave (IFCA) organiza na sexta-feira e no sá-
bado a primeira edição da Digicom - Conferência Inter-
nacional de Design e Comunicação Digital, uma iniciativa
que terá lugar no Teatro (El Vicente, em Barcelos).
Realizado no âmbito do Mestrado em Design Digital, a Di-
gicom pretende reflectir sobre o papel do design e da co-
municação nos diferentes meios e plataformas digitais
interactivas, estando também prevista, por parte dos ins-
critos, a apresentação de "artigos de excelência" sobre as
várias áreas temáticas no contexto do design e da comu-
nicação digital, nomeadamente web design, aplicações
para dispositivos móveis, televisão digital e interactiva, ti-
pografia e design editorial em suportes digitais, design de
identidade, entre outros.

INTERNATIONAL CONFERENCE ON DESIGN & DIGITAL COMMUNICATION



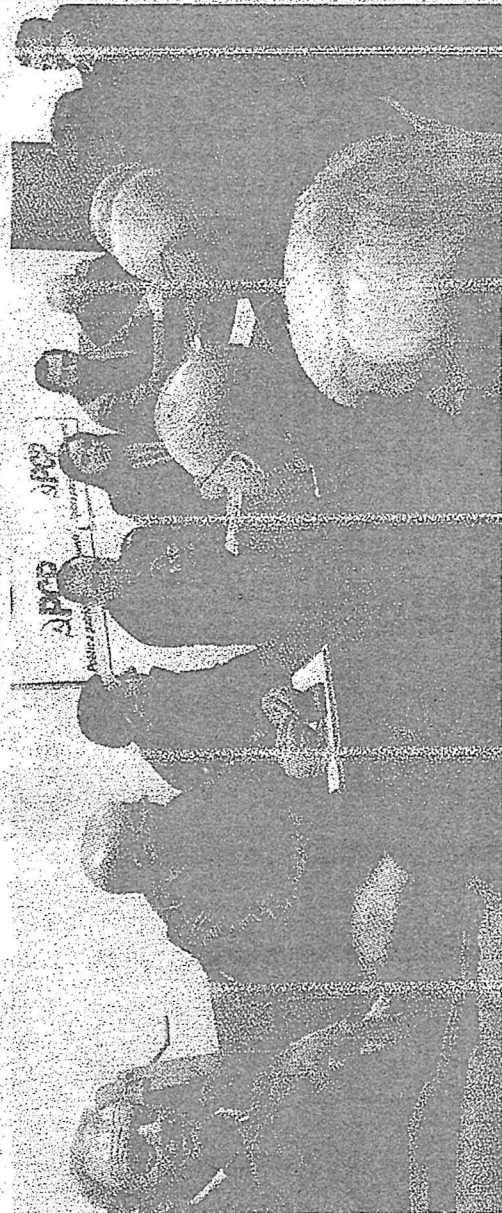
De entre os conferencistas, fazem parte Eduardo Cintiá
Torres, professor universitário, jornalista e crítico de tele-
visão; Miguel Oliveira, co-fundador da Edigma, S.A., em-
presa que se dedica à programação informática; Inayati
de León Persson, da londrina Make Us Proud; e Juanita
Martin, da Design On Screens, um programa de mestrado
sobre design gráfico e de interação.

**RECEBEMOS
USADOS
EM TROCA
DE NOVOS**

Loja e Almacem Carvoeiro
Barcelos - Tlm. 933 453 780

Pórtico Alves - 905 - 092
Barcelos - Tlm. 258 773 294
Tlm. 98666 42 428

Plataforma "Recuperar a Nossa Freguesia" reuniu com deputada do PCP Carla Cruz: "o princípio é devolver ao povo o que lhe foi roubado"



Zita Fonseca

ZITA FONSECA

zita.fonseca@tribunaonline.com

A plataforma que agrega os movimentos que reivindicam a desagregação das respectivas freguesias começou a tornar a sua ação mais visível. Depois da recolha de assinaturas, surgem as primeiras tarifas nas freguesias de Felões e Vila Cova, que pertencem à mesma união de freguesias, em Vilar de Fijos e Tregosa. São todas da mesma cor e ostentam a mesma frase: "Queremos a nossa freguesia até 2021", o ano das próximas eleições autárquicas. Esta plataforma

18 uniões de freguesia do concelho. Areias de Vilar e Encourados é a única que permanece sem qualquer representação. Na segunda-feira, uma vasta delegação da plataforma "Recuperar a Nossa Freguesia" reuniu em Barcelos com a deputada do PCP, Carla Cruz. Os comunistas mantêm a posição inicial contra a chamada "Lei Relvas" que extinguiu mais de um milhão de freguesias em todo o país. São contra e afirmam que tudo farão para que as freguesias possam recuperar a sua autonomia administrativa. Depois de um primeiro projecto de lei chumbado no Parlamento

o Partido insistiu e voltou a apresentar a mesma proposta em 2017, estando a aguardar o agendamento da discussão. Segundo Carla Cruz, todas as objecções iniciais se confirmaram: perda de proximidade entre os cidadãos e a representação de base do poder local, perda de identidade e dificuldade em gerir uniões feitas à "régua" e esquadro, que obrigam a que um executivo de três membros acompanhe cinco freguesias. Não é humanamente possível fazer essa proximidade. Mas, a perda de identidade foi, segundo afirmou, um dos aspectos mais frisados na reunião com os represen-

Carla Cruz lembrou que o Governo e o ministro da Administração Interna falharam na promessa de rever a lei em 2018. "Estamos em Março de 2019 e não conhecemos qualquer tipo de processo". Nem se sabe ao certo quais as intenções do Governo. "Temos ouvido falar que há um esboço, mas não nos podemos pronunciar sobre um documento que desconhecemos. Foi hoje aqui dito que poderá haver critérios como: 500 eleitores que tenham ser revertidas; mas não conhecemos". A deputada lembra que o PS criticou a "Lei Relvas" em 2012, mas

que devolvia às populações o poder local, convergiu com o PSD e o CDS para chumbar a proposta do PCP. O princípio é devolver ao povo aquilo que lhe foi roubado e o que lhe foi roubado foram as freguesias".

O porta-voz da plataforma espera que a bancada parlamentar do PCP faça chegar ao Governo as movimentações que estão a acontecer em Barcelos "para que, de alguma forma, o processo se agilize". Filipe Gonçalves considera necessário "recuperar a identidade que foi perdida e que seja reposta a democracia deste processo onde as populações não foram ouvidas". Também ele fala em freguesias agregadas a régua e esquadro, "descuidando todos os valores culturais e sociais; e mesmo até os [fundamentos] económicos acabou por se verificar que não se consumaram". A recolha de assinaturas em documentos reivindicando a desagregação está a desorganizar o maior união de freguesias do concelho - Chôrente, Gólos, Courel, Pedra Furada e Guerat - o processo está muito adiantado. Filipe Gonçalves refere que a maioria dos eleitores já assinou. Estamos a falar de 2.300 eleitores e este abaixo-assinado tem feito uma recolha "transparante". São algumas freguesias deste União, a adesão chega, segundo afirma, a 70% dos eleitores. Em Tregosa, que agregou com Durrães, ainda acima dos 90%.

As movimentações para pôr termo à agregação de fre-

um nível mais institucional. Na última sessão, a Assembleia Municipal ratificou as moções aprovadas pelas uniões de Campo e Tamel S. Fins e de Vila Cova e Felões, ambas a favor da desagregação. De sinal contrário, a favor da manutenção, também foi aprovada a moção da Assembleia de Freguesia da área urbana. Filipe Gonçalves considera, no entanto, que estas moções "carecem de alguma legitimidade". E explica o seu ponto de vista: "Todo e qualquer executivo que não tenha apresentado no seu programa eleitoral uma visão clara para este efeito, no nosso entender, não está legitimado para se pronunciar sobre esta matéria sem auscultação da população". Quanto ao argumento de que as moções podem criar falsas expectativas na população, "não nos compete a nós dizer" se vão produzir algum resultado.

Na reunião com a deputada Carla Cruz esteve uma delegação bastante numerosa da plataforma "Recuperar a Nossa Freguesia", que incluiu autárquicas em funções. Aliás, há agregações onde o "divórcio" é desejado por todas as partes envolvidas, como é o caso das já referidas Caponga e Felões. No entanto, a união de Vila Cova e Felões de Vila Cova, a freguesia de Felões, S. Fins e de Vila Cova e Felões, não vai ficar a morrer esta luta e, nas autárquicas de 2017, foi a única a colocar uma tarifa à embalagem. A reivindicação de autonomia e a que tem decorrido, as reuniões da plataforma

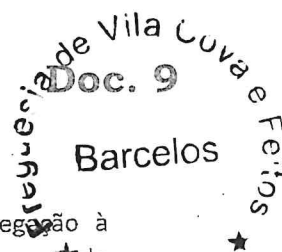
Vila Cova



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Doc. 9 – Abaixo assinado

PETIÇÃO PARA A REPOSIÇÃO DA FREGUESIA DE FEITOS



A Associação "Freguesia de Feitos Sempre" foi criada aquando da agregação à Freguesia de Vila Cova, tendo formalizado a sua legalização em 29/09/2013, com o n.º de contribuinte de pessoa coletiva n. 510829244.

A Associação tem por objetivos a manutenção e defesa da identidade da freguesia, incluindo a preservação dos seus usos e costumes, a preservação e promoção do património material, histórico e cultural de Feitos, incluindo os seus terrenos baldios.

Em reunião de Assembleia desta Associação foi discutida a situação atual da freguesia no âmbito da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos. Da experiência obtida durante os três anos de existência da União os presentes demonstraram unanimemente descontentamento e consideraram que a manutenção da atual situação é prejudicial para a população da freguesia.

Constatou-se que, apesar dos esforços realizados pelos elementos da Junta de Freguesia, a população teve manifesta dificuldade no acesso aos serviços prestados pela mesma. Esta dificuldade foi principalmente sentida pela população de mobilidade reduzida, pelas pessoas mais carenciadas e pela população mais idosa, que são uma parte bastante significativa da população da freguesia. Esta situação é consequência direta do afastamento geográfico entre os dois centros urbanos da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, que se encontram separados por uma considerável extensão florestal, sem meios de transportes públicos.

É também evidente que ao nível da interação entre a população da freguesia, que tinha uma vasta tradição comunitária, a agregação teve um efeito prejudicial. Este efeito foi particularmente visível junto da população mais jovem, que se afastou dos movimentos associativos da freguesia e da política local, demonstrando manifesto desinteresse, alheamento e desencorajamento.

Consequentemente, tendo em consideração o acima proposto e em cumprimento dos objetivos da Associação, decidiu-se por unanimidade a realização de uma petição na qual se reivindica que seja revertida a extinção da freguesia e que a mesma seja reposta antes das próximas eleições autárquicas.

Rodrigo Manuel Sara Ag...

Mónica Sofia Vieira Martins

Henrique Manuel Vilhinho do Vale

Feitos

Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Mi Manuel Brito Pereira	10409467	Feitos
Joaquim Martins Pereira	03749030	Feitos
Carolina Brito Miranda	[REDACTED]	Feitos
Amador Mendes Gomes Calvestal	[REDACTED]	Feitos
Eduarda Sofia Ferreira do Vale	[REDACTED]	Feitos
David Augusto do Vale	[REDACTED]	Feitos
Felismina da Silva Gonçalves	[REDACTED]	Feitos
Maria Luísa Soares Sá	[REDACTED]	Feitos
Luísa Sá Pereira	[REDACTED]	Feitos
Theresa Filipe Sá Pereira	[REDACTED]	Feitos
Manuel Vieira Faria	[REDACTED]	Feitos
Maria do Céu Rodrigues de Sousa	[REDACTED]	Feitos
Rita Manuela Miranda Faria Neiva	[REDACTED]	Feitos
Ana Cristina Faria Neiva	[REDACTED]	Feitos
MANUEL AUGUSTO MARTINS PEREIRA	[REDACTED]	Feitos
Luísa Maria Com Pinho Ferreira	[REDACTED]	Feitos
FERREIRA AUGUSTA BARBOSA BATISTA	[REDACTED]	Feitos
Amélia Martins Pereira Batista	[REDACTED]	Feitos
Antónia Almeida de Sá	[REDACTED]	Feitos
Carolina Gomes Ferreira das Santos	[REDACTED]	Feitos
Domingo da Conceição Araújo Ribeiro	[REDACTED]	Feitos
Suzia Maria Sá Vieira	[REDACTED]	Feitos
Paula Maria Sá Vieira	[REDACTED]	Feitos
Agostinho Simões Cardoso	[REDACTED]	Feitos
Felismina da Costa Ferreira	[REDACTED]	Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Roberto Carlos Leite Sá	142-14589	Feitos
Maria Augusta Rodrigues Da Silva	9955139	Feitos
João Rodrigues Figueiredo		Feitos
Manuel Tralho		Feitos
Alexandre Rolo		Feitos
Maria da Conceição Rodrigues de Sa		Feitos
Maria e Batalia Lopes Silva Vilarinho		Feitos
Carminda Mateus Do Val		Feitos
Comend. Henrique Martins Araújo		Feitos
Maria Adelina Rodrigues Bonecas		Feitos
Carlos Alexandre Rodrigues Albergaria		Feitos
Liliana Maria Herculada Rocha		Feitos
Isaura Cristina Rodrigues Albergaria		Feitos
Elvira Cristina Do Val		Feitos
Liliana Maria Brito Pereira		Feitos
Ana Margarida Martins Nave		Feitos
Margarida Luísa Pereira Santa		Feitos
Fernando Costa Ferreira		Feitos
Wisser Rogério Araújo Ferreira		Feitos
Joaquim Adelino Araújo Ferreira		Feitos
Maria Luísa Antónia Pereira Araújo		Feitos
Alice Annamaria Martins Dias Araújo		Feitos
Paula Maria Fernanda Aguiar		Feitos
Deolinda Luísa Lopes		Feitos
António Sérgio do Abreu Nave		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
António Augusto Pereira Fernandes	11435401	Feitos
Pedro Miguel Vilarinho Feitos	11436255	Feitos
Moses da Silva Gonçalves		Feitos
Adelino Bento de Araújo		Feitos
CARLOS MACHADO		Feitos
Henrique Manuel Miranda de Jesus		Feitos
Jose' Araújo Figueira		Feitos
Jose' de S. Juvina		Feitos
Amândio Sa de Jesus		Feitos
Paulo Alexandre Martins de Sousa		Feitos
Eduardo Araújo do Vale		Feitos
Manuel Lopes Vilarinho		Feitos
Fernando Pereira Batista		Feitos
JOSE ORTENS FERREIRA DE SA		FEITOS
Filipe Sa Costa		Feitos
Joaquim Poligona do S.		FEITOS
Ana Maria da Costa Ferreira		Feitos
Dona Mariana Ferreira de Sa		Feitos
Silvia Pereira Sa Araújo		Feitos
Maria Eugénia Pereira Sa Araújo		Feitos
João Sousa Araújo		Feitos
Georgina Maria Sa Araújo		Feitos
Jorge Augusto Sa Araújo		Feitos
Lúcia Maria Sa Araújo		Feitos
Luís Manuel S. J.		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Ermenando Manuel de Moraes	5871586	Feitos
Carlos Alberto Sá Araújo	9515243	Feitos
Manuel da Costa	7401916	Feitos
Manuel Virgílio Correia Batista		Feitos
Emílio José de Sousa e Sá		FEITOS
Ivone Isabel Sá Araújo		Feitos
João Fagundes Gonçalves Neta		Feitos
Ana Maria Rodrigues Gomes		Feitos
Nádia Filipa Gonçalves Neira		Feitos
Maria José Oliveira do S. Mendes		Feitos
Maria Ant. Oliveira do S.		Feitos
Paula da Costa Ferreira		Feitos
Maria Lucília Sá Leira		FEITOS
Manuel Pereira Batista		FEITOS
Miguel Ângelo Brito Faria		Feitos
Mário da Silva Marques		Feitos
Aminda Miranda Almeida		Feitos
Maria Brito de Miranda		Feitos
Luízia do Carmo Brito Faria		FEITOS
Mosé Pereira Batista		FEITOS
Mosé Justino Sousa Sá		FEITOS
David Araújo Ferreira		Feitos
Rafael Miranda Almeida		FEITOS
R. M. L. L.		Feitos
Ermenid Pereira Araújo		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos

Freguesia de Vila Nova e Feitos
 Barcelos

Nome	Doc. Identificação	Localidade
Yacinta Elvira Ellinanda Oliveira	11163171	Feitos
Maria Alice Pires da Silva	11762202	Feitos
Maria Tria Martins Sousa		Feitos
Helena Maria Ferreira de Sá		Feitos
Paula Isabel Correia de Sá		Feitos
Davide Vilhinho do Vale		Feitos
Maria Martins de Sá		Feitos
Elvira Tralês Correia Batista		Feitos
Cristina Araújo Ferreira		Feitos
Maria José Araújo Ferreira		Feitos
Ana Martins Ferreira		Feitos
Rita Araújo Ferreira		Feitos
Rodrigo Silveira Araújo Oliveira		Feitos
Paula Alexandra Ferreira Oliveira		Feitos
Cristina Maria Ferreira Oliveira		Feitos
Carminde Araújo Ferreira		Feitos
Abílio Miranda Ferreira		Feitos
Maria Teresa Roligez Soares		Feitos
Maria Martins Ferreira		Feitos
Carla Inês Araújo Ferreira		Feitos
Maria Beatriz Ferreira Araújo		Feitos
Jana Alice Araújo Ferreira		Feitos
Maria da Luz Salda Rodrigues Araújo		Feitos
Elva Maria Rodrigues Ferreira		Feitos
Paula Inês Almeida Rodrigues		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome

Doc. Identificação

Localidade

Nome	Doc. Identificação	Localidade
Maria Helena Campinho Pereira	09599488	Feitos
Maria Maria Carmo Cunha Gonçalves		Feitos
Maria Gouetti Sol Costa		Feitos
Cristiana Raquel S. Vilainho		Feitos
Manuel Artur Oliveira Figueiras		Feitos
Ana Sofia Araújo da Quinta		Feitos
Maria Dolores Pereira Batista		Feitos
Maria Rodrigues Miranda		Feitos
Maria da Conceição Campinho Ferreira		Feitos
Maria da Cunha Ferreira do S.º		Feitos
Ana da Conceição Ferreira do S.º		Feitos
Irda Gomes do Costa		Feitos
Cristina Martins da Silva		Feitos
Rosa Pereira da Silva		Feitos
Maria Helena Ferreira do S.º		Feitos
Maria Rosa Gomes Pires		Feitos
Marcelino Rodrigues Araújo		Feitos
Marcelina de S.º Miranda		Feitos
Maria Helena Pereira Batista		Feitos
Maria José Araújo de S.º		Feitos
Maria da Conceição P. Batista		Feitos
Gracinda de S.º Arguido		Feitos
Fernando Jesus do S.º Boaventura		Feitos
João Aquilino de S.º Silva		Feitos
Maria da Cunha Araújo do S.º		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos

Freguesia de Vila Cuva e Feitos
Barcelos
Localidade

Nome	Doc. Identificação	Localidade
Vitor Hugo Sá Araújo	9414 1906	Feitos
Ricardo Filipe Sá Araújo	14 85 42 31	Feitos
Elbária Amélia Rodrigues de Sá		Feitos
Carminem Daniela Ferreira Neira		Feitos
Manuel Pereira Rodrigues		Feitos
Maria Celeste Araújo e Silva		Feitos
Maria Armada Neira Rodrigues		Feitos
Maria Isaura Martins Dias de Sá		Feitos
Carlos Xavier Dias de Sá		Feitos
Mário Brito Araújo		Feitos
Maria Amélia Brito Araújo de Quinta		Feitos
Maria Antónia Neira Rodrigues		Feitos
Besa Rodrigues de Albanda		Feitos
Maria Esperança Araújo Vieira		Feitos
Jose Maria Veloso Rocha		Feitos
Ana Paula Vilasimão Vale Roque		Feitos
Diogo do Vale Roque		Feitos
Basilica Rodrigues Araújo		Feitos
Maria Campinho Feros		Feitos
Maria Conceição Campinho Ferreira		Feitos
Joaquim Campinho Ferreira		Feitos
Maria Gabriel Neves De Sá		Feitos
José Gomes Soares		Feitos
Elbária Angélica Batista Neira Soares		Feitos
José Leão de Sousa		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos

Freguesia de Vila Couva e Feitos
 Barcelos
 Localidade

Nome

Doc. Identificação

Localidade

Nome	Doc. Identificação	Localidade
Eltonia e irmã da esposa Ferreira	8037745	Feitos
Amélia Damiana Vieira Faria	3519914	Feitos
António Augusto Silva	[REDACTED]	Feitos
Alvaro Costa Ferreira	[REDACTED]	Feitos
Sérgio Miguel Sá Aguiar Batista	[REDACTED]	Feitos
Bernardo Filipe de Sá Batista	[REDACTED]	Feitos
Alexandrino de Araújo Naveira	[REDACTED]	Feitos
Aluno Miguel Fozzeca Guimarães	[REDACTED]	Feitos
Mónica Alexandra Correia Bang	[REDACTED]	Feitos
Maria Rosa Araújo Silva Almeida	[REDACTED]	Feitos
Carlos Daniel Silva Almeida	[REDACTED]	Feitos
Trago André Rosa Gomes	[REDACTED]	Feitos
37 Daniel Manuel Fozzeca	[REDACTED]	Feitos
Cátia Filipa Costa Ferreira Sá	[REDACTED]	Feitos
Catarina Alexandra Fernandes Batista	[REDACTED]	Feitos
Tânia Isabel Martins Araújo	[REDACTED]	Feitos
José Ruben Rodrigues Araújo	[REDACTED]	Feitos
Alberto Sá Rosa	[REDACTED]	Feitos
David do Vale Campos	[REDACTED]	Feitos
Rui Filipe Araújo Figueiredo	[REDACTED]	Feitos
Rodrigo César Augusto Bopha	[REDACTED]	Feitos
Pedro Miguel Pires Silva	[REDACTED]	Feitos
Griztana Mariana Ferreira Naveira Barros	[REDACTED]	Feitos
Carlos Ricardo Santos da Silva	[REDACTED]	Feitos
Adriana Filipa Dias Araújo	[REDACTED]	Feitos

→

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
YED Pereira Batista	8316338	Feitos
Leontina Maria Tomás Paredes Batista	9697471	Feitos
António José Miranda Rocha	11895118	Feitos
Isabela Carolina Rodrigues Alho Rocha		Feitos
Isabelina Rosa dos Reis		Feitos
Andréia Filipa Dias Batista		Feitos
Elisabete Maria Ferrada Miranda		Feitos
JOAQUIM COSTA MIRANDA		Feitos
Amélia Helena Costa Ferreira Miranda		Feitos
Rui Filipe Dias Batista		Feitos
Manuel Pereira Faria		Feitos
Rui Filipe Vieira Gomes		Feitos
Domingos da Silva Gomes		Feitos
AD COSTA		Feitos
Luís Augusto Pereira do Sá		Feitos
Ricardo André Costa Rodrigues		Feitos
[Signature]		Feitos
António José Oliveira Faria		Feitos
Paulinda Sofia Sá da Quinta		Feitos
Maria Luísa Pereira Sá		Feitos
Alexandrina Rosa do Vale		Feitos
Mário Cristiano dos Mirandols		Feitos
Rosa Maria Martins de Sousa		FEITOS
JOSE FERRIPA ROSA		Feitos
António José Rosa		

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome

Doc. Identificação

Localidade

Nome	Doc. Identificação	Localidade
folia Maria Costa Ferreira	9502184	Feitos
Adelino Batista Vieira	5700570	Feitos
Estelino do Cei Vieira Vieira		Feitos
Albano Araújo Vieira Vieira		Feitos
Maria Beata Vieira Vieira		Feitos
Isabel Oliveira Felgueiras		Feitos
Yoni Gamell		Feitos
Yogi Manuel Martins Dias		Feitos
Paulo M J N		Feitos
Maria Aminda Goncalves Ferreira		Feitos
Meliquil Daniel Brito Ferreira		Feitos
Aurélia Alves Machado		Feitos
M. da Emerência Silva, Vila, Barros		Feitos
José Araújo Vieira		Feitos
Caspar Martins Silva		Feitos
Tamanda Lima Branco Silva		Feitos
Ana Sofia de St Publio		Feitos
Paulene Araújo Sa		Feitos
Domingos Araújo Vieira		Feitos
Paulo Cesar Goncalves Ferreira		Feitos
Maria da Gloria Si da Quinta		Feitos
Vitor Manuel Vieira Araújo		Feitos
Alexandrina dos da Costa		Feitos
Domingos Rodrigues de Sa		Feitos
Becho Dinis Martins Ferreira		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Berzelinda Martim Pereira	03945356	Feitos
Adão Rodrigues Marques	13040566	Feitos
José Luís de Sá Miranda	14890858	Feitos
Ana Catarina de Sá Miranda		Feitos
Helena Martins da Silva		Feitos
Yosi António Pereira Miranda		Feitos
Ana Maria Pereira Miranda Baraventura		Feitos
Ana Fagundes Miranda Baraventura		Feitos
Maria Alice Cunha de Sá		Feitos
Cândida Maria de Sá Faria Miranda		Feitos
Facundo Pereira Miranda		Feitos
Raquel Sofia V. C. Araújo Silva		Feitos
João Manuel Lopes Silva		FEITOS
Carimira Silva Araújo		FEITOS
Luís Pedro Miranda		FEITOS
Amélia Conceição Faria Miranda		FEITOS
Manuel José Teixeira de Cumbas		FEITOS
Catarina Isabel de Figueiras		Feitos
Manuel dos Reis		Feitos
Maria Arminda Rodrigues de Sá		Feitos
Azelzite Josefa Martins Ferraz		Feitos
Fernanda Maria de Sá Costa		Feitos
Elisabete Figueiras		Feitos
Maria Paulina de Sá Araújo		Feitos
Mário Jorge Ferreira Gomes		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Maria Graçinda Sá Rosas	11159881	Feitos
Marta Aguiar de Sá	770604	Feitos
Maria Saldomeia Sá Costa	9792528	Feitos
Maria Lopes Silva Vilainha		Feitos
Manuel Vale Campos		Feitos
Paula Maria Areijó Sil		Feitos
Georgina Sampaio Sousa Araújo		Feitos
Jose da Costa e Silva		Feitos
Pedro da Silva Remello		Feitos
Aurelia Cândida Correia de Sá		Feitos
Bráulio Pinheiro Batista		Feitos
M ^{te} Aurora de Pinheiro Batista		Feitos
Hugo Manuel Pereira Batista		Feitos
Célia Filipa Pimenta Martins		Feitos
Xaio Samuel Pereira Brito		Feitos
Helena Fernanda Gomes Miranda Brito		Feitos
Maria Gorete Gomes Almeida		Feitos
Francisco António Miranda		Feitos
Paula Cristina Ferreira Miranda		Feitos
Rosa Maria Bito da Silva		Feitos
Artur Augusto Ferreira da Silva		Feitos
Henrique Manuel Vilainha Vale		Feitos
Lidália Vilainha do Vale		Feitos
Rui Manuel Ribeiro Barros		Feitos
Yago Aquino Oliveira Sá		Feitos

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Francisco Filipe Vieira Santos	10646706	Feitos
Zeferino do Espírito Santo	05866785	Feitos
Maria da Luz Martins de Sá		Feitos
Patricia Maria Martins de Sá		Feitos
Maria do Céu Sa Araújo Pereira		Feitos
Barbara Beatriz Araújo Pereira		Feitos
José Augusto Beijo Pereira		Feitos
Fernando António Manuel Dias Costa		FEITOS
Luís Carlos Pires Silva		Feitos
Adriano Octávio Viana Viana		Feitos
Prof. José Miroirinho		Feitos
Neandro Sá Costa		Feitos
Maria do Céu Sousa Sá		Feitos
Maria da Paz Costa Casual		Feitos
Jose Fernando Leite Ferreira		Feitos
Luís Manuel Convelho Baptista		Feitos
Carlos Manuel Cunha Baptista		Feitos
Pedro José Convelho Baptista		Feitos
Domènica de Jesus Val de Santos		Feitos
António Joaquim Campinho		Feitos
Bianca Beatriz Vidas Ros		FEITOS
João António Ferreira Vieira		Feitos
Amélia Vieira Ferreira		Feitos
António Manuel		Feitos
Sandra Cristina Cunha Gonçalves		Feitos

7

Abaixo assinado para a reposição da freguesia de Feitos, concelho de Barcelos



Nome	Doc. Identificação	Localidade
Costas Alberto João da Costa	10962369	Feitos
JOSE MARIA ARAUJO FELGUEIRAS	12173686	Feitos
Vin Joaquina Vieira Barreira	00000000	Feitos
Adelino Araújo Vieira		Feitos
Mário Manuel Felgueiras		Feitos
Manoel Filipe Vieira Nave		Feitos
FREDERICO CESAR CAMPINHO FELGUEIRAS		Feitos
Manuel Augusto Miranda Vieira		Feitos
João Vitor Nunes Nunes		Feitos
Ana Cláudia Vieira Martins Lopes		Feitos
Reinaldo Luís Fernandes		Feitos
ADRIANO DO DOUTOR CAMPOS		Feitos
Flávio Alexandre Martins Dias		Feitos
Breno Daniel Ferreira Costa		Feitos
Luís Filipe Ferreira do Costa		Feitos
Alvaro Filipe C. Ferreira Costa		Feitos
Artur Maria Vieira Nave		Feitos
Alvaro Filipe Costa da Silva		Feitos
Holden Emanuel Campinho Ferreira		Feitos
Hilário de Oliveira Felgueiras		Feitos
Rui Miguel Dias de Sá		Feitos
Susana Tereza Vieira Martins		Feitos
Rosa da Conceição Viana Faria		Feitos
Diana Catarina Ferreira dos Santos		Feitos
Fábio António Rodrigues Salgueiro		Feitos



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

**Doc. 10 – Ata da Assembleia Municipal
(2012)**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS
(Gabinete do Presidente)

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. a 7 de 6 de 2012

Barcelos
27/10/2012

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada
Classificação
Data

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Of.nº 102/AMB/12

2012-10-03

Assunto: Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, de harmonia com o disposto no artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

Em cumprimento do estipulado no artigo 12º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, e no seguimento do deliberado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no pretérito dia 28 de Setembro de 2012, junto remeto a Sua Excelência fotocópias dos projectos de pronúncia apresentados pelos Grupos Municipais do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do concelho de Barcelos, de harmonia com o disposto no artigo 11º da referida Lei, os quais foram aprovados por maioria.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPI	
Nº Unico.	444823
Entrada para	1167 Data 11/10/12

O Presidente da Assembleia,

(Costa Araújo, Dr.)

Anexo: 6 folhas



Bloco de Esquerda



Barcelos / AM / Setembro 2012

Approvado por maioria em sessão de 28 de Setembro de 2012.
Freguesia de Vila Covada e Feijosa
Barcelos

Projecto de Pronúncia da Assembleia Municipal de Barcelos relativamente à Reorganização Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

I - Introdução

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica (RATA), conducente à supressão de freguesias, atendendo ao seu elevado número e à reduzida dimensão de muitas delas.

O resultado final de tal iniciativa legislativa traduz-se numa drástica redução do número de freguesias, sem qualquer critério que não o critério quantitativo, e com graves insuficiências na participação das populações e autarquias afectadas.

É necessário entender a autonomia local como algo anterior e transcendente à própria Constituição, que resulta da própria essência das relações humanas e dos fenómenos de socialização.

É evidente que o conceito de autonomia local é dinâmico, e sujeito a variações doutrinárias e ideológicas. No entanto ele comporta sempre o reconhecimento do direito de uma população que habita sedentariamente um território de decidir sobre aspectos particulares da vida da respectiva comunidade, pese embora integrada numa comunidade política mais vasta.

As identidades das comunidades locais, e o sentimento de pertença dos que a integram, são determinantes em qualquer alteração à organização e delimitação das manifestações de autonomia local. Também porque muitas vezes são pré-existentes à própria realidade jurídico-constitucional que pretenda proceder a alterações.

É por isto que sempre entendemos que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objecto de ampla e solene participação dos cidadãos das autarquias afectadas, que devem ser consultados por via



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



referendária. É esta, aliás, a solução do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu e ratificou, vigorando na nossa ordem jurídica.

II – Da inconstitucionalidade de algumas disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

A Constituição de 1976 reserva para lei da Assembleia da República a divisão administrativa (artigos 164.º, alínea n), 236.º, n.º 4), exigindo assim a exclusiva competência do órgão legislativo dotado da legitimidade directa do voto dos cidadãos.

A constituição exige ainda, quanto às alterações ao mapa dos municípios, seja ela por criação, extinção ou modificação territorial, a audição dos órgãos do município afectado (artigo 249.º).

Igual exigência apesar de não ser feita quanto às freguesias, acaba por decorrer da Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional ao qual Portugal aderiu e se encontra vinculado, e que exige, no seu artigo 5.º: *"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita."*

O Governo, apesar de preocupado com o cumprimento de compromissos internacionais que nem sequer a forma de tratado revestem, ou foram sequer escrutinados pela Assembleia da República e pelo Presidente da República (o que poderia abrir o perigoso caminho da fiscalização da sua constitucionalidade ou da sua submissão a referendo), teria por via da instituição do referendo a possibilidade de cumprir com esta obrigação internacional prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local.

Apesar de cada categoria de autarquia local conter um âmbito territorial mais ou menos vasto, compreendendo no seu território outras autarquias locais de diferente categoria ou compreendendo-se o seu território no território de autarquias locais de diferente categoria, a Constituição da República Portuguesa não estabelece nenhuma relação hierárquica entre elas.

É esse o entendimento do constitucionalista Jorge Miranda, que em anotação ao artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa é perentório ao afirmar *"As autarquias de grau superior não dispõem de nenhum poder de direcção, superintendência ou tutela relativamente às autarquias de grau inferior, sem embargo da necessária cooperação*



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2011



decorrente da natureza das coisas e da escassez de recursos”, mais afirmando que *“Nem os concelhos são simples agregados de freguesias, nem as regiões administrativas são simples agregados de municípios.”*, ressalvando que existem formas de articulação orgânica, designadamente a participação de membros pertencentes ou designados por órgãos de autarquias de grau inferior em órgãos de autarquias de grau superior¹.

A este propósito, António Cândido de Oliveira, na sua feliz formulação a respeito do tratamento constitucional da freguesia, diz o seguinte: *“a freguesia que tem, a nível constitucional, a mesma dignidade que o município”*².

Desta forma, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, ao conferir exclusivamente às assembleias municipais a competência para deliberar sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respectivo município, excluindo as assembleias de freguesia, cuja intervenção é facultativa (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), viola o artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

O artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais.

O Princípio da Subsidiariedade, na formulação de Gomes Canotilho³, *“as comunidades ou esquemas organizatório-políticos superiores só deverão assumir as funções que as comunidades mais pequenas não podem cumprir da mesma forma ou de forma mais eficiente”*.

Com efeito, esta subalternização do papel das freguesias põe em causa, de forma intolerável, o princípio da subsidiariedade, na medida em que, conferindo-se competências a autarquias locais de participação no processo de reorganização territorial das autarquias locais, a proximidade do centro de decisão às pessoas afectadas, exige uma intervenção efectiva das freguesias.

¹ in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 451.

² In Oliveira, António Cândido de, A democracia local (aspectos jurídicos), Coimbra Editora, Coimbra, 2005, página 20.

³ In Canotilho, J.J. Gomes, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2003, páginas 362 e 363.



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



Sempre se poderá dizer que o sucesso da reorganização territorial será melhor assegurado pelas assembleias municipais que pelas assembleias de freguesia, na medida em que aquelas farão a sua proposta de forma integrada, permitindo um melhor desenho do novo mapa autárquico.

Mas tal argumento falece de razão. A competência para a reforma territorial das autarquias locais é matéria que constitui reserva de lei (artigo 236.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa), sendo a competência legislativa exclusiva da Assembleia da República (artigo 164.º, alínea n), sem prejuízo das competências específicas das regiões autónomas, pelo que não será às assembleias municipais que competirá, a final, a decisão sobre esta matéria. Por isso, o modelo proposto, ao estabelecer a competência das assembleias municipais para a pronúncia relativamente à reforma territorial do mapa das freguesias, não nos permite concluir que tal competência seja melhor prosseguida exclusivamente pela assembleia municipal, do que seria com a intervenção obrigatória das assembleias de freguesia, que representam as autarquias e populações directamente afectadas.

A verdade é que está em causa a pronúncia sobre a subsistência de autarquias locais concretamente consideradas com a ablação da competência para a pronúncia aos órgãos dessas autarquias, em favor do órgão de uma autarquia de grau superior, que pese embora representar e compreender as populações afectadas, tem um âmbito territorial e populacional mais vasto, não permitirá uma representação tão fiel da vontade das populações afectadas.

De igual forma, é posto em causa de forma intolerável o princípio da autonomia das autarquias locais, na medida em que pese embora tal competência de pronúncia estar cometida a um órgão de autarquia local, a verdade é que esse órgão é de uma autarquia local de grau diverso das autarquias locais afectadas. Nessa medida, e considerando a já demonstrada inexistência de hierarquias entre autarquias locais, a autonomia das freguesias é posta, de forma inequívoca, em crise.

Com efeito, a relevância dada à pronúncia da assembleia municipal na conformação do número e limites das freguesias concretamente consideradas na área do respetivo município (artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), em relação à competência meramente instrumental a essa pronúncia - e de carácter facultativo - conferida às freguesias (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), traduz-se numa subalternização clara das freguesias e no desrespeito da autonomia local das freguesias.



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



Assim, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

Agora importa verificar a conformidade dos artigos 11.º, n.º 1, 11.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c) e 15.º, n.º 1 e n.º 3, 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando interpretados no sentido de tornarem facultativa a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial.

O artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa impõe que criação e extinção de municípios, bem como para a alteração da respectiva área, seja feita por lei, precedida de consulta aos órgãos das autarquias abrangidas.

Estamos pois, perante uma garantia constitucional, que limita a discricionariedade do legislador.

Por autarquias abrangidas devemos entender as freguesias e municípios⁴ e, até mesmo as regiões administrativas, ou outras autarquias criadas nos e termos do artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, cujo território seja alterado pelas modificações territoriais em causa.

Por outro lado, a Carta Europeia de Autonomia Local, vem colmatar a falta de abrangência desta garantia a todas as autarquias locais e estabelece, no seu artigo 4.º, n.º 6, que *“As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem”*.

Já o artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.

Assim, e quanto aos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:

i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;

⁴ Neste sentido Jorge Miranda e Joana Colaço em anotação ao artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 519 e 520.



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,

São materialmente inconstitucionais por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

No entanto, deve observar-se que se encontra ainda em vigor a Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 124/97, de 27 de Novembro, pela Lei n.º 32/98, de 18 de Julho e pela Lei n.º 48/99 de 16 de Junho, cuja revogação não consta da Lei n.º 22/2012, e que relativamente à criação de novos municípios prevê a audição das assembleias de freguesia a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 1), e os municípios em que se integrem as freguesias a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 2). Nestas situações, não se verificará a supra citada inconstitucionalidade, considerando a audição das autarquias abrangidas.

A garantia constitucional de audição prévia prevista no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa apenas abrange as vicissitudes relativas aos Municípios. Será, por ventura inaplicável às vicissitudes das restantes autarquias locais?

A inexistência de um preceito deste género para as alterações relativas às freguesias, regiões administrativas e outras autarquias locais, poderia fazer crer na desnecessidade constitucional de tal audiência prévia, que apenas poderia ser alcançada por via da interpretação extensiva do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa.

Mas tal não se mostra necessário, considerando o disposto nos artigos 4.º, n.º 6 e 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local supracitados.

Assim, é forçoso concluir que, pelo menos quanto à alteração dos respectivos limites territoriais, todas as autarquias locais gozam desta garantia de audição prévia, que é assegurada e estendida para além da garantia constitucional dada aos municípios, às restantes categorias de autarquias locais.



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



Por outro lado, a pronúncia dos órgãos das freguesias relativamente a proposta que determine a sua extinção, fusão ou modificação territorial, deve ser permitida em tempo útil, o que não é assegurado pelos artigos 11.º, n.º 1 e 14.º n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quanto a este último preceito por inviabilizar a audição dos órgãos das freguesias quando inexistir pronúncia da assembleia municipal.

Nestes termos, os artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, conseqüentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

III – A aplicação da RATA ao Município de Barcelos

Para efeitos da RATA, o Município de Barcelos, composto por 89 freguesias, é considerado um município de Nível 2 (artigo 4.º, n.º 2 alínea b) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio) e dispõe do lugar urbano de Barcelos (artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2 e Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), composto por 6 freguesias, a saber: Alvelos, Arcozelo, Barcelinhos, Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña de S. Martinho.

Como em cada município de Nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias deve corresponder a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias (artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Assim, no Município de Barcelos a RATA contempla a redução de:

- a) Pelo menos 50% das freguesias situadas total ou parcialmente no lugar urbano Barcelos – assim sendo das 6 freguesias que compõem este lugar passamos a ter no máximo 3 freguesias urbanas;
- b) Pelo menos 30% das restantes freguesias – assim sendo das 83 freguesias não urbanas passamos a ter no máximo 58 freguesias;



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



- c) No total de freguesias o município de Barcelos passa das atuais 89 freguesias para um número máximo de 61 , o que equivale à extinção de 28 freguesias.

IV – Audição das populações e das freguesias

Os eleitos pelo BE para a Assembleia Municipal de Barcelos propuseram em 08 de Junho de 2012 a realização de um referendo local sobre a aplicação da RATA no Município, tendo o mesmo sido discutido e votado em Sessão Ordinária de 22 de Junho de 2012. A realização do referendo local proposto foi aprovada, com 66 votos a favor, 63 votos contra e zero abstenções. Em 16 de Julho de 2012 o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela ilegalidade deste referendo.

V – Conclusões

- 1 - A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta um conjunto de disposições fundamentais de duvidosa constitucionalidade.
- 2 - A aplicação da RATA às freguesias compreendidas no Município implica uma redução de 28 freguesias.
- 3 - As freguesias encerram uma forte identidade das populações, identidade essa que é centenária.
- 4 - As populações, com a aplicação da RATA no Município de Barcelos ficariam privadas dos serviços de proximidade e da identidade local que lhes é garantida pelo actual mapa de freguesias.
- 5 - As populações não foram ouvidas nesta matéria por via referendária, sendo certo que nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal de Barcelos propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objectivos semelhantes aos da RATA.
- 6 – A pronúncia das Assembleias Municipais não tem que seguir os critérios da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conforme afirmado pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 384/2012, nos seguintes termos: “ Não obstante, a assembleia municipal conserva



Blocos de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



o poder discricionário de emitir, nos termos da lei, uma pronúncia sobre a reorganização do território das freguesias, ou de abster-se de o fazer, sujeitando-se então às consequências desvantajosas acima referidas. Essa é uma opção primária, de exercício ou não do direito de apresentar um projeto de reorganização territorial das freguesias, que lhe está em aberto. E a recusa, expressa ou tácita, em participar não impede a prossecução e consecução dos objetivos legais, apenas impõe uma via alternativa (ainda que menos desejável, na ótica legislativa) de os alcançar.”.

É por isso possível que a pronúncia da Assembleia Municipal seja no sentido da manutenção de todas as freguesias integradas no respectivo Município.

VI – Deliberação

Assim, a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária no dia 28 de Setembro de 2012, delibera:

1 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

- a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:
 - i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;
 - ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º;



Bloco de Esquerda

Barcelos / AM / Setembro 2012



iii - Por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

- c) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, conseqüentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

2 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, a Sua Excelência, o Provedor de Justiça, a Sua Excelência, o Senhor Procurador Geral da República e a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, para que promovam a fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

3 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, solicitar a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção de todas as freguesias compreendidas no Município de Barcelos

5 – Aprovar o presente projecto de pronúncia, em minuta e com efeitos imediatos.

Barcelos, 24 de Setembro de 2012

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda

José Maria Cardoso

Rosa Viana

Mário Costa



Aprovado por maioria em sessão
de 28 de Setembro de 2012
Freguesia de Vila Couva
Barcelos
Doc. 102
FC: 102

Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, de harmonia com o disposto no artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

O artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio estabelece que a Assembleia Municipal delibere sobre a reorganização administrativa do território das freguesias. Esta deliberação, de acordo com o nº 1 do mesmo Artigo 11º designa-se por Pronúncia.

Do exposto a Assembleia Municipal de Barcelos delibera aprovar a pronúncia de reorganização administrativa do território das freguesias, de harmonia com o disposto no nº 5 do Artigo 11º, com os seguintes elementos:

Manutenção das 89 freguesias actuais do concelho de Barcelos, nomeadamente:

- a) manutenção das que se situam em espaço urbano
- b) manutenção das denominações actuais
- c) manutenção das delimitações actuais
- d) manutenção dos limites territoriais actuais
- e) manutenção das localizações actuais das sedes das freguesias.

Como nota justificativa, a Assembleia Municipal de Barcelos defende que só com a manutenção das 89 freguesias é garantida a dignidade e alcance do poder local, em particular no que diz respeito ao papel das freguesias enquanto conquista do regime democrático, que se julgava definitiva, mas que agora é posta em causa através da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

A proposta de manutenção das 89 freguesias pela Assembleia Municipal de Barcelos expressa, de uma forma clara, o seu posicionamento sobre a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, rejeitando categoricamente a reforma administrativa territorial promovida pelo Governo da República e aprovada pela Assembleia da República.

Barcelos, 24 de Setembro de 2012

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista



UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS

Doc. 11 – Número de Eleitores (DGAL)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS
JUNTA DE FREGUESIA



DECLARAÇÃO


João Alberto Novais Alves, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, Concelho de Barcelos. -----

Declara para os devidos e legais efeitos que, o mapa em anexo com o título “SITUAÇÃO EM: 31/10/2022 16:06”, onde consta o número de eleitores do Posto A (Vila Cova) e do Posto B (Feitos), respetivamente 1766 e 448, assim como, consta o total agregado da União das Freguesias de 2214, foi retirado hoje 31/10/2022 da base de dados do Ministério da Administração Interna designada “SIGRE – Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral”, ao qual temos acesso. -----

Por ser verdade e nos ter sido solicitado, se passou a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o carimbo em uso nesta Junta de Freguesia. -----

Secretaria da Junta de Freguesia de Vila Cova e Feitos, aos 31 de Outubro de 2022. ---

O PRESIDENTE DA JUNTA,


// João Alberto Novais Alves //



03 Braga

SITUAÇÃO EM: 31/10/2022 16:06

02 Barcelos

FH União das freguesias de Vila Cova e Feitos



ELEITORES EFETIVOS

POSTO	Cidadão Nacional - CN	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (Fora da União Europeia) - ER	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (União Europeia) - UE	TOTAL
A-	1766	-	-	1766
B-	448	-	-	448
TOTAL	2214	0	0	2214

